

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)**

APARECIDA MANOEL

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA VALORIZAÇÃO DO
TRABALHO DOMÉSTICO: UM ESTUDO SOBRE AS CONQUISTAS E DESAFIOS
EM GOIÂNIA-GO**

**GOIÂNIA
2024**

APARECIDA MANOEL

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA VALORIZAÇÃO DO
TRABALHO DOMÉSTICO: UM ESTUDO SOBRE AS CONQUISTAS E DESAFIOS
EM GOIÂNIA-GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (clusters), Território e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Caruso

GOIÂNIA

2024

M285r

Manoel, Aparecida.

A importância das políticas públicas para valorização do trabalho doméstico: um estudo sobre as conquistas e desafios em Goiânia-GO. / Aparecida Manoel. – 2024.

119 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Caruso.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2024.

1. Trabalho doméstico. 2. Desvalorização trabalhista. 3. Políticas públicas. 4. Goiânia-GO. I. Caruso, Sérgio. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 332.14:64.047(817.3)

APARECIDA MANOEL

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA VALORIZAÇÃO DO
TRABALHO DOMÉSTICO: UM ESTUDO SOBRE AS CONQUISTAS E DESAFIOS
EM GOIÂNIA-GO**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Desenvolvimento Regional do Centro
Universitário Alves Faria, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em
Desenvolvimento Regional.

Aprovada em: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Sérgio Caruso
Orientador

Prof. Dr. Edson José de Souza Júnior

Prof. Dr. Iuri Ribeiro

GOIÂNIA

2024

DEDICATÓRIA

Às empregadas domésticas que participaram desta pesquisa de campo e que deram imensa contribuição para realização deste trabalho, possibilitando conhecer melhor a sua realidade enquanto trabalhadoras domésticas em Goiânia-GO.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pelo dom da vida, pela sua fonte inesgotável de amor e sabedoria, e a Nossa Senhora, minha mestra.

Aos meus familiares, pela alegria e apoio em todos os momentos que precisei, em especial meu esposo, Helcias da Silva Castro, e minha mãe, Terezinha de Jesus Manoel.

À minha filha, Maria Teresa, por inspirar-me e me dar ânimo para lutar, e à minha irmã, Yara Manoel, pelo incentivo em todos os momentos.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Sérgio Caruso, pela generosidade, entusiasmo e disponibilidade dispensados na supervisão desta dissertação de mestrado e, sobretudo, pela postura ética e profissional no exercício do magistério, que contribuiu significativamente para o enriquecimento desta pesquisa.

Às empregadas domésticas que participaram da pesquisa de campo em Goiânia-GO.

A todas as pessoas que de uma forma ou outra contribuíram para a realização desta pesquisa.

EPÍGRAFE

POEMA DA EMPREGADA DOMÉSTICA

*Uma categoria explorada, uma gente decisiva.
Sua tarefa é dobrada, nem por isso se esquivava.
Faz um trabalho fundamental, que não é reconhecido.
Trabalha sem igual, faz seu viver ser querido.*

*Seus trabalhos são pesados, sérios e extenuantes.
Aos familiares dedicados, são obrigações desgastantes.
Voluntárias e conscienciosas, intensas na atenção.
Todo instante habilidosas, no cumprimento da missão.*

*Em 27 de abril aniversaria, Santa Zita sua Padroeira.
A exemplo de toda Maria, é uma Santa Guerreira.
Consciente das desigualdades, Consciente do Social.
Comprometida com Humanidade, com sonho e com ideal.*

*Tão antiga profissão, especialista na família tratar.
Trabalha com o coração, se duplica pra ajudar.
Faz papel de mãe e amiga, conselheira e guardiã.
Inicia tantos jovens na lida, Professora e Cidadã.*

*Compreende a Sociedade, sabe que existe a exploração.
Se posiciona com seriedade, não admite discriminação.
Com a velhice é respeitosa, tem o amor filial.
Com as crianças é carinhosa, possui o dom maternal.*

*De tudo é reconhecida, exigente em Justiça e Direito.
Sua glória é merecida, atende no mais bem feito.
Tem a visão do futuro, acompanha todo acontecer.
Tem o pensamento maduro, luta, por amor ao viver.*

*Humilde e esforçada, todo tempo a se dar.
Consciente e determinada, sempre pronta pra lutar.
Trabalha no seu total, uma só em todos os lugares.
Mulher muito especial, porque cuida de dois lares.*

*Plenamente companheira, tem consciência da História.
Mãe, irmã, amiga e Guerreira, tão maravilhosa trajetória.
Ela sabe que faz seu caminho, de razão tem o coração cheio.
Por trabalhar com amor e carinho, tornou-se Rainha do Lar Alheio.*

Autor desconhecido

RESUMO

Esta dissertação com o título “A importância das Políticas Públicas para valorização do Trabalho doméstico: um estudo sobre as conquistas e desafios em Goiânia-GO”, dentro da linha de pesquisa Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (Clusters), Território e Desenvolvimento Regional, busca entender de que forma ocorre as particularidades dos trabalhadores domésticos e se suas condições socioeconômicas, em função da baixa remuneração, constituem-se um obstáculo para melhorarem suas condições de vida e realizar seus planos enquanto pessoas dentro de uma sociedade com suas desigualdades. Dessa forma, tem como objetivo geral realizar uma análise sobre as condições socioeconômicas das empregadas domésticas em Goiânia-GO. Os objetivos específicos foram demonstrar a evolução do trabalho doméstico no Brasil dentro do processo histórico; analisar a importância da legislação trabalhista das empregadas domésticas e seus direitos e, por último, demonstrar a situação das empregadas domésticas em relação às discriminações e outras particularidades. Destaca-se que o trabalho doméstico, desde o Brasil Colonial até os dias atuais, é considerado uma atribuição feminina, exercida sobretudo por mulheres negras, de baixa escolaridade. No Brasil, a empregada doméstica sempre foi e continua sendo uma profissão de baixa remuneração e desprestigiada pela sociedade. Ressalta-se que desde o Brasil colonial até o Brasil imperial, não existia uma definição legal da empregada doméstica. A legislação brasileira, no contexto histórico, discriminou o trabalhador doméstico em relação às outras categorias profissionais. Este fato contribuiu muito para que os direitos de trabalhador doméstico não fossem reconhecidos, sendo submetidos à exploração dos empregadores. Esta situação somente começou a melhorar com a proclamação da Constituição de 1988 e a instituição da Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013), que assegurou a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Neste trabalho, a metodologia utilizada foi o entendimento das leis, a revisão bibliográfica de autores, entre eles Suchanek (2012), Freyre (2006), Costa (2021), Pinheiro (2019) e Saffiotti (1978), e a pesquisa qualitativa e quantitativa, com a aplicação de questionários para a produção e coleta de dados para as devidas análises. Como resultado, verificou-se que as empregadas domésticas em Goiânia-GO são, em sua maioria, da própria capital e têm ensino fundamental. A maioria ganha um salário mínimo e a maior parte diz que não tem lazer e, no futuro, elas não pretendem continuar trabalhando como domésticas, além de afirmarem que já sofreram alguma forma de violência. Todas almejam uma vida melhor para seus filhos e não estão satisfeitas com o trabalho doméstico, pois sentem que são desvalorizadas, discriminadas e desprestigiadas.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico; Desvalorização; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This dissertation with the title “The importance of Public Policies for the appreciation of domestic work: a study on the achievements and challenges of Goiânia-GO” within the line of research Public Policies, Productive Arrangements (Clusters), Territory and Regional Development, seeks to understand how discrimination against domestic workers occurs and whether their socioeconomic conditions, due to low wages, constitute an obstacle to improve their living conditions and to achieving their plans as individuals within a society with its inequalities. Thus, its general objective is to conduct an analysis of the socioeconomic conditions of domestic workers in Goiânia-GO. The specific objectives were to demonstrate the evolution of domestic work in Brazil within the historical process, analyze the importance of labor legislation for domestic workers and their rights and, finally, demonstrate the real situation of domestic workers regarding discrimination and other particularities. It is noteworthy that domestic work, from Colonial Brazil to the present day, is considered a female task, primarily carried out by black women with low levels of education. In Brazil, domestic work has always been and continues to be a low-paying and undervalued profession by society. It is emphasized that from Colonial Brazil, there was no legal definition of domestic workers. Brazilian legislation, in the historical context, discriminated against these workers compared to other professional categories. This fact greatly contributed to the lack of recognition of domestic workers’ rights, leading them to be subjected to exploitation by employers. This situation only began to improve with the 1988 new Constitution and the Amendment 72 (BRASIL, 2013), which ensured equality of labor rights between domestic workers and other urban and rural workers. In this work, the methodology used included understanding laws, bibliographic review of authors, including Suchanek (2012), Freyre (2006), Costa (2019) and Saffiotti (1978), and quantitative research, with the application of questionnaires for data production and for proper analysis. As a result, it was noticed that domestic workers in Goiânia-GO are mostly from the capital itself and have a basic education level. The majority earn minimum wage, and most say they have no leisure activities, and in the future they do not intend to continue working as domestic workers. In addition, they have already suffered some form of violence. All aspire to a better life for their children and are not satisfied with domestic work, as they feel undervalued, discriminated against and disrespected.

Keywords: Domestic Work; Devaluation; Public Policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Brasil: A Economia no Século XVIII e a Produção do Espaço Geográfico.	24
Figura 2: Vendedoras ambulantes de alimentos no Rio de Janeiro em 1823.	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Idade das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO.	69
Tabela 2: O Local de Nascimento das Empregadas Domésticas de Goiânia.	70
Tabela 3: Local em que reside a trabalhadora doméstica de Goiânia-GO.	70
Tabela 4: Região Metropolitana de Goiânia e cidades em que residem as empregadas domésticas de Goiânia-GO.	71
Tabela 5: Estado Civil das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO.	71
Tabela 6: Grau de Instrução das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO.	71
Tabela 7: Cursos de formação profissional das empregadas domésticas de Goiânia-GO.	72
Tabela 8: Fatores alegados pelas Empregadas Domésticas que não estão estudando.	73
Tabela 9: Distribuição absoluta e relativa das empregadas domésticas por escolaridade (Brasil, 2020).	73
Tabela 10: Empregadas que são responsáveis pela família.	74
Tabela 11: Quantidade de filhos das empregadas domésticas.	74
Tabela 12: Empregadas domésticas em Goiânia-GO que deixam seus filhos aos cuidados de um responsável.	75
Tabela 13: Outros com quem as empregadas domésticas de Goiânia-GO deixam seus filhos.	75
Tabela 14: Número de indivíduos que compõem a família das empregadas domésticas de Goiânia-GO.	77
Tabela 15: Concepção das empregadas domésticas de Goiânia-GO sobre sua moradia.	77
Tabela 16: Utensílios domésticos que as empregadas domésticas de Goiânia-GO possuem.	79
Tabela 17: Assistência médica das empregadas domésticas em Goiânia.	80
Tabela 18: Percentual do salário das empregadas domésticas de Goiânia-GO destinado às despesas das casas.	81
Tabela 19: Empregadas domésticas de Goiânia-GO e as reservas financeiras.	82
Tabela 20: Número de conduções utilizadas pelas empregadas domésticas de Goiânia-GO para chegar ao trabalho.	82
Tabela 21: Renda mensal das trabalhadoras domésticas de Goiânia-GO.	83
Tabela 22: Local de lazer para as empregadas domésticas de Goiânia-GO.	83
Tabela 23: Religião das empregadas domésticas de Goiânia-GO.	84
Tabela 24: Frequência com que as empregadas domésticas de Goiânia-GO têm acesso aos meios de informações.	85
Tabela 25: Quantidade de livros que as empregadas domésticas de Goiânia-GO leem durante o ano.	86
Tabela 26: Filiação das empregadas domésticas de Goiânia à associação de seu bairro.	87
Tabela 27: Concepção das trabalhadoras domésticas de Goiânia-GO em relação à legislação trabalhista sobre o trabalho doméstico.	88

Tabela 28: Fatores que levaram as empregadas domésticas a buscar a justiça para garantir seus direitos.	88
Tabela 29: Violência que as empregadas domésticas de Goiânia-GO sofreram em seu ambiente de trabalho.	89
Tabela 30: Empregada doméstica em Goiânia-GO vítima de discriminação e preconceito.	89
Tabela 31: Profissões que as empregadas domésticas de Goiânia-GO gostariam de exercer.	90
Tabela 32: Buscam ajuda junto aos governos federal, estadual e municipal.	91
Tabela 33: Perspectivas das empregadas domésticas para a vida de seus filhos.	91
Tabela 34: Em que aspecto as empregadas domésticas de Goiânia-GO gostariam que a sua vida atual fosse distinta.	92

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Trabalhadores Domésticos, segundo vínculo do trabalho.	81
Gráfico 2: Frequência com que as empregadas domésticas de Goiânia-GO têm acesso aos meios de informação.	85

LISTA DE ABREVIATURAS

AI	– Ato Institucional
CF	– Constituição Federal
CLT	– Consolidação das Leis do Trabalho
CMEI	– Centro Municipal de Educação Infantil
DIEESE	– Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EC	– Emenda Constitucional
ECA	– Estatuto da Criança e do Adolescente
FGTS	– Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GO	– Goiás
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OIT	– Organização Internacional do Trabalho
PEC	– Proposta de Emenda Constitucional
PNAD	– Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios
TJGO	– Tribunal de Justiça de Goiás.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 TRABALHO DOMÉSTICO	18
1.1 Trabalho Doméstico no Brasil	18
1.2 Escravidão e Exploração – Escravista e Servidão	40
2 EMPREGADO DOMÉSTICO	43
2.1 Breves Considerações sobre a Legislação do Trabalho Doméstico no Brasil	44
2.1.1 Trabalho doméstico no Código Civil de 1916	45
2.1.2 O Decreto-Lei nº 16.107 de 1923	46
2.1.3 Decreto-Lei nº 3.078 de 1941 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho	46
2.1.4 A Lei nº 5.859, de 11 de Dezembro de 1972	47
2.1.5 Constituição de 1988	48
2.2 A Emenda Constitucional 72, de 2 de abril de 2013	49
2.2.1 A Importância da Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) para a consolidação dos direitos trabalhistas	49
2.2.2 Lei Complementar 150/15, contribuição para a consolidação dos direitos trabalhistas dos empregados(as) domésticos(as)	53
2.2.3 Omissões da Lei Complementar 150/2015	56
3 METODOLOGIA	60
3.1 Pesquisa Qualitativa	60
3.2 Pesquisa Quantitativa	61
3.3 Pesquisa Documental	63
3.4 Instrumento de Coletas de Dados	63
3.5 Pré-teste	65
3.6 Métodos	66
4 TRABALHO DE CAMPO	67
4.1 Apresentação e Discussão da Pesquisa de Campo	68
4.2 Perfil das Trabalhadoras Domésticas de Goiânia-GO	68
4.3 Perfil Socioeconômico das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO	77
4.4 Conscientização Política e Cidadania das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO	86
4.5 Perspectivas de Vida das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO	90
CONCLUSÃO	93
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	98
APÊNDICE	109
Apêndice A	110
Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	110
Apêndice B	111
Questionário	111

INTRODUÇÃO

A escolha de abordar o tema em questão deve-se ao fato de o trabalho doméstico representar, para uma parcela significativa das mulheres, em especial as empregadas domésticas, uma oportunidade de ingressar no mercado de trabalho tanto formal quanto informal.

O trabalho doméstico, no decorrer do processo histórico, tem sido preterido em relação a outros trabalhos considerados produtivos, uma vez que as empregadas domésticas somente realizam atividades para o próprio conforto dos patrões. Todavia, mesmo realizando suas atividades laborais nos lares, elas não têm seus direitos trabalhistas reconhecidos, pois, não existe reconhecimento tanto social quanto jurídico e nem valorização do trabalho desempenhado por essa categoria profissional.

Outro fator que motivou a dissertar sobre o enfoque desta pesquisa é conhecer melhor a realidade socioeconômica dos empregados (as) domésticos(as) em Goiânia-GO.

É relevante nortear que o trabalho doméstico se constitui como uma das modalidades de emprego mais antigas de que se tem conhecimento na história da humanidade. Culturalmente estava associado tanto à escravidão quanto à servidão, o que contribui para que o trabalho doméstico não tenha reconhecimento, e isto pode ser constatado desde o período colonial até os dias atuais.

O trabalho doméstico é muito significativo para toda a sociedade, além de sua importância na geração de milhares de empregos, ao mesmo tempo, contribui para a organização econômica de muitas famílias. Notório destacar seu lado social, isto é, para o trabalhador e não para o empregador, já que não constitui para o patrão uma atividade lucrativa, conforme Santos (2021) e Cristo (2015). Apesar de ser reconhecido como instrumento que gera uma elevada empregabilidade e relevância social, os trabalhadores domésticos ainda são vítimas de preconceitos e de discriminação na sociedade goiana e brasileira.

O Brasil é considerado o país que mais emprega trabalhadores domésticos no mundo, pois em países desenvolvidos é considerado um artigo de luxo, a exemplo da Suécia, Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, entre outros (OIT, 2013).

É importante salientar que durante muito tempo o trabalhador doméstico no Brasil não tinha nenhuma proteção legal que garantisse os seus direitos trabalhistas, o que mostra que para o Estado os mesmos são invisíveis. Isso explica porque a luta desta classe trabalhadora foi e continua sendo árdua na conquista dos seus direitos trabalhistas. Apesar disso, esta realidade sofreu mudanças, sobretudo após o Texto Magno Brasileiro de 1988 e a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) e a Lei Complementar nº 150 (BRASIL, 2015).

A Organização Internacional do Trabalho – OIT (2019) tem denunciado que a empregada doméstica no Brasil ainda é submetida a condições sub-humanas e cobra do Poder Público ações rigorosas para pôr fim a essa triste realidade, mas reconhece que a legislação brasileira tem avançado em relação aos direitos trabalhistas desta categoria. É preciso que a legislação avance ainda mais, a exemplo de melhores condições de trabalho, salário mais digno e outros direitos a serem conquistados e assegurados a essa classe tão marginalizada. Assim, a classe dos trabalhadores domésticos ainda tem muito a lutar para pôr fim às desigualdades que continuam a perpetuar, sendo isto possível somente com o engajamento consciente deste segmento profissional, com participação de cada um.

Como se vê, os empregados domésticos trilham um longo caminho de séculos para conseguir reconhecimento dos seus direitos, não só como forma de garantir as conquistas, mas também, para pôr fim à exploração e à imensa desigualdade quando comparados a outras categorias profissionais.

No Brasil, uma parcela significativa das empregadas domésticas são chefes de famílias, ou seja, mães solo que são responsáveis pela unidade familiar e pelo sustento dos seus lares. No entanto, isto não é um fato novo, pelo contrário, é bastante antigo, e dificilmente se transformará caso a sociedade brasileira continue aceitando de forma passiva os desmandos dos governantes.

Deste modo, esta dissertação constitui uma possibilidade de compreender e discutir a situação socioeconômica das empregadas domésticas em Goiânia-GO como uma proposta de intervenção, bem como uma questão de construção de cidadania.

Assim, este estudo busca mostrar que esta realidade ainda se faz presente das mais diversas formas, apesar de avanços. E com o entendimento de autores como Lima (2015), Lopes (2008), Mascarenhas (2013), Monteiro (2023), Schütz (2019), entre outros, podemos analisar esse cenário com o incremento de uma

pesquisa de campo, através da aplicação de questionários, a fim de proporcionar clareza das próprias atuações e direitos desses trabalhadores.

Dessa forma, o problema investigado desta dissertação é o seguinte: como a falta de políticas públicas afetam os aspectos socioeconômico, a conscientização políticas e cidadania, como também suas perspectivas de vida.

Diversas hipóteses foram consideradas neste estudo, a exemplo da falta de direitos, da má remuneração das empregadas domésticas, da discriminação, da falta de políticas públicas para que elas continuassem seus estudos em instituições públicas com a criação de cotas, e a falta dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) noturnos, que poderiam viabilizar uma melhora na sua situação social e econômica, e a concretizar seus planos.

Diante disto, o objetivo geral da dissertação é realizar uma análise minuciosa sobre a condição socioeconômica da empregada doméstica em Goiânia-GO. Os objetivos específicos são: demonstrar a evolução do trabalho doméstico no Brasil durante o processo histórico; analisar a importância da legislação trabalhista das empregadas domésticas para assegurar a elas seus direitos e, por último, demonstrar a situação dos trabalhadores domésticos com relação às discriminações, às remunerações e outras particularidades que afetam as suas vidas.

No âmbito destas considerações, a pesquisa está estruturada da seguinte forma: no primeiro capítulo conceituamos trabalho doméstico e trazemos um breve histórico do trabalho doméstico no Brasil.

No segundo capítulo, analisamos a legislação do trabalho doméstico no Brasil no contexto histórico, desde o Decreto-Lei nº 16.107 de 1923, bem como outras legislações no decorrer do tempo, a Constituição de 1988, a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013), a Lei Complementar nº 150 (BRASIL, 2015), apesar de algumas omissões, e suas contribuições para a consolidação dos direitos trabalhistas.

O terceiro capítulo discorremos sobre os procedimentos metodológicos adotados neste estudo, a pesquisa qualitativa e quantitativa, documental, de forma a demonstrar o instrumento de coleta de dados utilizado, ou seja, o questionário, a importância do pré-teste para este trabalho e os métodos utilizados, isto é, dedutivo, dialético e estatístico.

No último capítulo apresentamos a discussão da pesquisa de campo realizada com os empregados domésticos de Goiânia-GO, de forma a buscar o conhecimento da real situação socioeconômica da empregada doméstica de dentro dos eixos

propostos, que são o perfil desses trabalhadores, a questão socioeconômica, a conscientização política e cidadania, bem como as suas perspectivas de vida.

Conhecer a realidade desses trabalhadores e trabalhadoras domésticos nos proporciona um entendimento com maior clareza das suas trajetórias de vidas, das lutas e conquistas, dos preconceitos e discriminações. Há necessidade de uma reflexão para que toda a sociedade, legisladores e governantes, patrões e patroas, pensem em suas políticas públicas e em seus próprios comportamentos, respectivamente, não só com o objetivo de proporcionar uma vida mais digna para estas pessoas, mas também como um fator de desenvolvimento regional.

1 TRABALHO DOMÉSTICO

Para compreender o trabalho doméstico no Brasil, é importante entendermos como ele foi realizado nos períodos colonial, imperial e republicano, o que nos permite demonstrar como se deu a evolução dessa forma de trabalho no Brasil e suas consequências até os dias atuais.

1.1 Trabalho Doméstico no Brasil

O descobrimento do Brasil por Pedro Álvares Cabral, em 22 de abril de 1500, na Bahia, foi possível graças à expansão marítima, à busca por ouro, diamante e outros minérios, à unificação de Portugal e ao incentivo da burguesia comercial. A descoberta de novas terras representava uma esperança de conquistar novos mercados, novos continentes, ou seja, novas fronteiras.

Os povos que viviam aqui receberam o nome de índios, pois os portugueses acreditavam que haviam chegado na Índia e não em outro continente. Os índios eram descritos pelos portugueses como seres selvagens, pagãos, preguiçosos, imorais por andarem nus, inocentes e saudáveis. A relação entre os portugueses e os índios não ocorreu de forma harmoniosa, isto explica a escravidão dos povos nativos para a exploração do Pau Brasil.

A escravidão indígena ocorreu de três formas: guerra justa, resgate e descimento (Suchanck, 2012). Neste contexto, é relevante notar que a primeira forma, a guerra justa, ocorreu pela invasão das terras dos povos indígenas, que tinha como finalidade aprisionar grande quantidade de indivíduos, inclusive crianças e mulheres.

Para Suchanck (2012, p. 243):

Os capturados tornavam-se propriedades legítimas de seus captores ou eram vendidos como escravos aos colonos, à coroa portuguesa e aos missionários. Tratava-se, ao mesmo tempo, de uma operação de recrutamento da força de trabalho e de desalojamento dos índios de suas terras.

Por sua vez, o segundo tipo de escravidão indígena deu-se por meio do resgate, que ocorria pela troca de prisioneiros com grupos aliados, através de mercadoria europeias. Assim, é significativo salientar que os indígenas que se encontravam em situação de prisioneiros seriam resgatados.

Neste aspecto, Suchanck (2012, p. 244):

Somente os índios que estavam na condição de prisioneiros poderiam ser resgatados, o que dava um caráter humanitário à operação. Com a salvação do prisioneiro condenado à morte, a compensação pelo seu resgate era realizar trabalho, como escravo, para o seu “salvador”.

A terceira forma de escravidão dos índios foi o descimento, que era realizado por missionários, em especial, jesuítas, portanto não tinha o caráter militar. Os missionários buscavam convencer os índios a abandonar sua forma de vida tradicional, deixar o local onde viviam e morar nos aldeamentos de assentamentos criados pela Companhia de Jesus.

Suchanck (2012, p. 244) nos informa que:

Nas aldeias de repartição, administradas pelos missionários, os índios descidos eram catequizados e repartidos: trabalhavam em um sistema rotativo (período de dois a seis meses) nas roças da aldeia, enquanto uma outra parte exercia suas atividades fora dela, em geral nas plantações, fazendas e estabelecimentos dos colonizadores. Deste modo, foram surgindo aldeamentos conforme fins específicos: aldeias do serviço real, da Câmara, de particulares e de missionários. O poder de gerar riquezas dependia, em primeiro lugar, do controle da distribuição da força de trabalho indígena, por isso era grande a disputa de missionários entre si (jesuítas, franciscanos e carmelitas) e entre moradores. Pouco depois de instaladas as reduções, a partir de 1612, incursões bandeirantes começam a assaltar os povoados missioneiros – entre 1628 e 1632 foram levados como escravos mais de 60 mil índios Guarani para as obras de São Paulo.

Cabe destacar que o poder particular de administrar que foi concedido aos missionários dava a eles o direito de escravizar os índios para fazer o trabalho necessário. Em 1758, com a Reforma Pombalina, foi instituído o fim da escravidão indígena e também a expulsão dos jesuítas.

Vale frisar que os índios escravizados do sexo masculino exerciam a função de carregar mercadorias para ser comercializadas no litoral, em especial, nos portos de Santos e Rio de Janeiro.

Suchanck (2012, p. 247) argumenta que:

Eram os responsáveis pelo desbravamento das matas, pela caça e pela pesca. Um outro trabalho também de fundamental importância era o de

soldado e de guia dos sertanistas pelo sertão, sem os quais não achariam índios para escravizar, além de morrerem de fome. Aprenderam alguns ofícios mecânicos necessários à economia colonial, foram mercadores de produtos de couro em vilas do interior e vaqueiro, trabalhando sozinho ou com alguns companheiros nos currais dos paulistas, principalmente a partir do final do século XVII.

Por sua vez, cabia às mulheres índias o cultivo do trigo e do algodão e realizar serviços domésticos na casa dos colonos portugueses.

Dessa forma, no Brasil, não há como desvincular o trabalho doméstico da época escravocrata, isto explica a presença do trabalho escravo nas residências dos escravocratas, em especial por mulheres e crianças negras. Este tipo de atividade ocorreu também devido aos indígenas não se adaptarem ao trabalho de uma maneira geral e devido ao tráfico de escravos ser uma atividade lucrativa, sobretudo em decorrência dos ciclos econômicos, como o do açúcar e da mineração.

Neste contexto, Costa (2021, p. 35) argumenta que:

[...] O tráfico negreiro tornou-se uma atividade bastante rentável para a metrópole portuguesa, que permitiu a entrada de escravos vindos da África ao Brasil. Foi nesse período que o trabalho doméstico escravo atingiu seu marco histórico visto que atividade já era compreendida como trabalho realizado por mulheres, principalmente as negras.

Diante disto, o trabalho doméstico foi exercido basicamente por escravos, o que permite o entendimento de que há uma estreita relação entre escravismo, racismo e sexismo no trabalho doméstico.

Assim, Saffiotti (2011, p. 124-128) concebe que:

Na gênese do escravismo constata-se um tratamento distinto dispensado a homens e mulheres. Eis porque o racismo base do escravismo, independentemente das características físicas ou culturais do povo conquistado, nasceu no mesmo movimento histórico em que nasceu, o sexismo, quando um povo conquistava outro, submetia-o a seus desejos e suas necessidades. Os homens eram temidos, em virtude de representarem grande risco de revolta. Já que dispõem em média de mais força física que as mulheres, sendo ainda treinados para enfrentar os perigos, assim eram sumariamente eliminados e assassinados. As mulheres eram preservadas, pois serviram a três propósitos: constituíram força de trabalho, importante fazer da produção e da própria sociedade, prestavam (cediam) serviços sexuais aos homens do povo vitorioso. Aí estão as raízes do sexismo, ou seja, tão velho, quanto o racismo.

No período colonial, os trabalhadores domésticos eram as mulheres negras que viviam nas senzalas. Contudo, durante o dia elas permaneciam a maior parte do

tempo na casa grande, onde desempenhavam várias atividades, como cozinheira, babá, lavadeira, arrumadeira da casa, serviços de limpeza, entre outros.

Fundamentando em Freire (2006), a preferência para a realização do trabalho doméstico era por escravas vindas de Cabo Verde, Guiné e Serra Leoa por serem mulheres bonitas, embora não desempenhasse também as funções como os escravos vindos do Congo, Angola e Moçambique. Tal preferência é justificada em razão de que muitos fazendeiros viviam relações com as escravas e, conseqüentemente, contribuíram para a miscigenação da sociedade brasileira atual.

Desta forma, entende-se porque Holanda (2010) acredita que para compreender como se deu a formação do povo brasileiro é necessário estar consciente de que as raízes históricas da formação da sociedade brasileira estão estritamente associadas à colonização e ao seu legado tanto institucional quanto político e cultural.

Neste aspecto, Queiroz e Silva (2018, p. 188-189) afirmam que:

No Brasil, o emprego doméstico se confunde com a própria história da escravidão. Oriundas das senzalas eram as mães pretas, as mocinhas, ajudantes e crianças que realizavam todas as tarefas domésticas da casa grande, cuidavam dos filhos das sinhás e os amamentavam. Assim, naturalizava-se a ideia que a negra escrava nascera para realizar tal atividade. Mesmo com o advento da abolição da escravatura, da industrialização e do capitalismo financeiro, ao escravo coube a continuidade do trabalho compulsório, exercido durante os períodos dos martírios. Bem cedo a sociedade passou a ser dividida entre os herdeiros da senzala (empregados domésticos) e os da casa grande.

Com a chegada da família real no Brasil Colonial e no decorrer dos anos, o movimento abolicionista brasileiro ganhou força para combater a escravidão, que era considerada um instrumento relevante para o desenvolvimento econômico.

Assim, Ribeiro (2020, p. 23) entende que:

Só houve mudança de mentalidade da sociedade escravista quando a sociedade brasileira passava por um processo de modernização (1860-1870) e a difusão de novas ideias e novo tipo de desenvolvimento. Uma das argumentações abolicionistas era a que colocava a escravidão como usurpadora de direito natural e a liberdade como pré-requisito para uma nação independente de verdade.

No Brasil, o movimento abolicionista que teve um papel de maior destaque foi a Confederação Abolicionista instituída em 1883 e comandada por José do Patrocínio e André Rebouças. Os comandantes deste movimento afirmavam que a

abolição da escravidão teria de ser promovida sem indenizar os proprietários de escravos. Assim, podemos considerar que o fim da escravidão no Brasil Colonial se deve muito à ação do movimento abolicionista brasileiro, pois foi um instrumento que muito fez para a liberdade dos negros no Brasil Colonial (Silva, 2010).

Esse foi um movimento político e social relevante na conquista da alforria dos escravos com a Lei Áurea de 1888 e várias outras, que resultaram do engajamento dos indivíduos livres como também da resistência dos escravos.

Cabe destacar que, tanto no meio jurídico, quanto na imprensa, houve uma atuação significativa em prol da liberdade dos escravos. Entre as personalidades que se sobressaíram, destacamos o advogado e jornalista Luiz Gonzaga Pinto da Gama (Silva, 2010).

Segundo Silva (2010, p. 1):

Luiz Gama foi um importante ativista negro do Brasil na segunda metade do século XIX, foi jornalista e rábula (advogado sem graduação) que através do jornalismo e no direito divulgou seu pensamento contrário a escravidão, teve um papel de destaque no momento abolicionista brasileiro, ajudando a libertar mais de 500 escravos ao longo de sua vida. Contudo, este movimento não conseguiu pôr fim ao preconceito e a discriminação ao negro na sociedade brasileira que ainda prevalece.

Neste contexto, o que se vivencia no Brasil, é um reflexo dos períodos históricos e de uma cultura excludente que garantiu os privilégios de uma minoria em detrimento da maior parte da população brasileira, de forma a resultar em uma sociedade desigual e edificada ao longo da história, ou seja, colônia, império e república.

O período colonial brasileiro começou em 1500 e os povos que vieram para o Brasil influenciaram em muito a nossa formação, pois a população e a própria sociedade estavam em construção¹. Em tal período a economia era agroexportadora e de riquezas minerais, dependia da mão de obra escrava para serem produzidas e exportadas por Portugal para a Europa.

¹ Nos primeiros séculos da Colonização, a organização familiar e a vida doméstica, não poderiam deixar de ser influenciadas por alguns dos elementos que marcaram profundamente a formação da sociedade brasileira e o modo de vida de seus habitantes (...) além disso, o próprio caráter de uma sociedade estratificada na qual a condição legal e racial dividia os indivíduos entre brancos, negros, livres e escravos (ALGRANTI, 1997, p. 84-85).

Os escravos masculinos executavam o trabalho que exigia mais força e resistência, como a lavoura de cana-de-açúcar e extração de pedras preciosas, ouro e diamante, as mulheres também trabalhavam nas plantações e nas casas dos proprietários.

É relevante nortear que a cana-de-açúcar constitui uma importante atividade econômica tanto para o Brasil Colonial quanto para Portugal. Esta cultura foi desenvolvida nas ²capitanias hereditárias de São Vicente e da Zona da Mata, que abrangia de Pernambuco, Rio Grande do Norte até o Sul da Bahia. A Zona da Mata tornou-se a principal região produtora do Brasil Colonial em razão do seu solo fértil de massapé, clima quente e úmido. Além disso, essa lavoura utilizou de mão de obra escrava, que contribuiu para o enriquecimento dos senhores dos engenhos (Adas, 2014; Freyre, 2006).

Cabe destacar que, no período colonial, quem transportava a produção de cana-de-açúcar para a Europa eram os portugueses e quem refinava e negociava eram os holandeses. Neste aspecto, Magnoli e Araújo (2014, p. 29) afirmam que: “A empresa agrícola lusitana foi um bom negócio, principalmente para os capitalistas holandeses”.

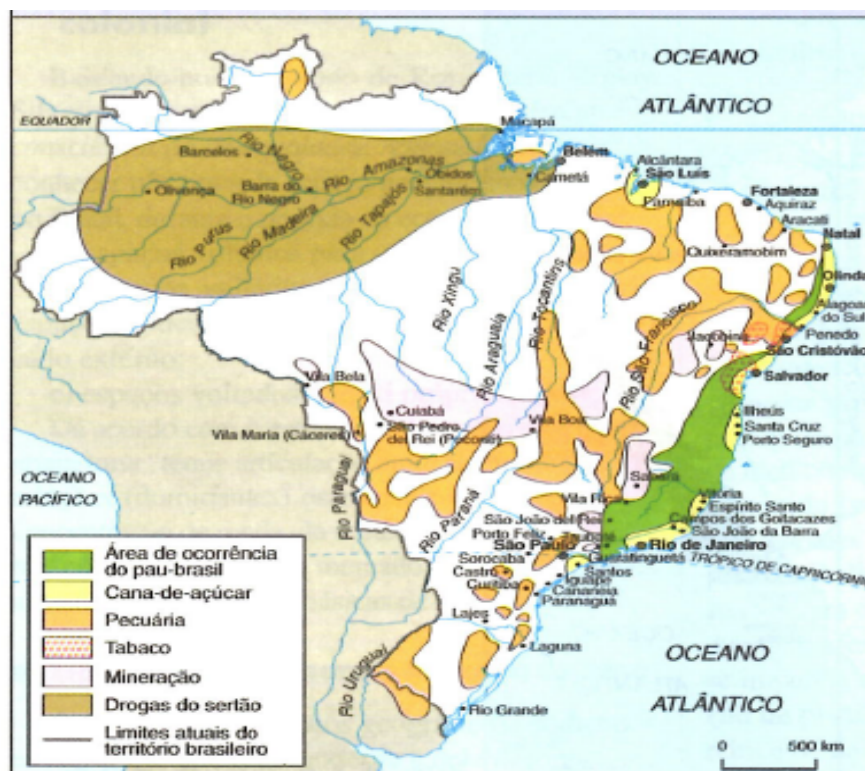
Para o Brasil Colonial, o ciclo econômico do açúcar representou a consolidação do poder político, social e econômico nas mãos dos fazendeiros que se dedicavam ao plantio da cana-de-açúcar. Além disso, a lavoura canavieira contribuiu com o desenvolvimento da pecuária, ou seja, a criação de bovinos e o desenvolvimento de lavouras de subsistência, por outro lado, gerou crise alimentar no Brasil Colonial.

Diante disto, a coroa portuguesa foi obrigada a intervir, isto é, estimular o colono a cultivar culturas de subsistências para assegurar o abastecimento interno. Isto ocorreu porque o açúcar era um produto de alto valor comercial, sendo a principal cultura nos séculos XV, XVI e XVII nos mercados europeus, pois a Europa era carente deste produto. Segundo Adas e Adas (2014, p. 56): “Para termos uma ideia de suma importância até o século XVI e parte do século XVII, o açúcar figurava

² "As capitanias hereditárias foram criadas pelos portugueses e implantadas no Brasil em 1535. Consistiam basicamente na divisão do território português (estipulada pelo Tratado de Tordesilhas) em 15 faixas de terra, que seriam entregues a portugueses responsáveis pelo povoamento da capitania, além do seu desenvolvimento econômico. Esse modelo das capitanias foi utilizado pelos portugueses em algumas de suas ilhas atlânticas (Açores e Cabo Verde) e, como havia tido sucesso lá, os portugueses optaram por implantá-lo no Brasil" <https://brasilescola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foram-as-capitanias-hereditarias.htm>. Acessado em: 08 de setembro de 2023.

como dote da princesa, sendo raro e de alto preço e comprado pelos nobres nos boticários”. Nesse sentido, a cana-de-açúcar tornou-se a principal lavoura no Brasil no decorrer do Brasil Colonial como apresenta a figura 1.

Figura 1: Brasil: A Economia no Século XVIII e a Produção do Espaço Geográfico.



Fonte: ADAS e ADAS (2014)

O legado da lavoura da cana-de-açúcar para o Brasil foi a formação dos latifúndios, a monocultura, a devastação do meio ambiente, a indústria da cana-de-açúcar, a concentração do poder econômico e político na mão dos poderosos e a formação da sociedade patriarcal brasileira.

Para Portugal, a cultura da cana-de-açúcar foi relevante por proporcionar uma maior lucratividade obtida com a exportação da cana e pelo tráfico da mão de obra de escravos.

Segundo Boligion e Alves (2015, p. 353) explicam:

A coroa portuguesa desistiu do aprisionamento dos indígenas, pois obteria maiores vantagens econômicas com o tráfico da mão-de-obra escrava africana. Assim, entre o final do século XVI e a primeira metade do século XVII milhares de africanos foram trazidos à força para trabalhar na atividade canieira.

Portanto, a lavoura canavieira teve um papel relevante para o desenvolvimento tanto do Brasil Colonial quanto para Portugal. Outra atividade que se destacou em tal período foi a mineradora.

É relevante ressaltar que a descoberta de pedras preciosas no Brasil se deu mais tarde em relação às colônias espanholas na América Latina, tais como Peru e Bolívia. A metrópole portuguesa, com o objetivo de estimular a descoberta de ouro, diamante e outros metais preciosos, conforme Adas e Adas (2014, p. 62): “Incentivou a penetração de entradas e bandeiras no interior de sua colônia brasileira, ignorando os limites territoriais traçados pelo Tratado de Tordesilhas”.

Cabe destacar que a descoberta de ouro no Brasil Colonial se deu no final do século XVII em Minas Gerais, posteriormente em Mato Grosso e Goiás, e se tornou uma fonte bastante lucrativa para a metrópole portuguesa.

Para o Brasil, a extração de pedras preciosas foi importante para promover a ocupação do interior e o desenvolvimento de núcleos urbanos, como Ouro Preto, Mariana, Cuiabá, Goiás, entre outros. Portanto, a mineração, sem dúvida nenhuma, estimulou a urbanização e ainda a criação de gado e a agricultura de subsistência.

Em continuidade a esse desenvolvimento, o movimento da independência, sobretudo com a abertura dos portos do Brasil Colonial para os ingleses, favoreceu o comércio de exportação de ouro e diamante, sendo mais benéfico para a Inglaterra, pois serviu para financiar a sua revolução industrial.

Para Adas e Adas (2014, p. 69):

O leite foi tomado principalmente pela Inglaterra, o ouro de exploração no Brasil serviu para Portugal sondar seus compromissos comerciais com os ingleses. Tal situação mostra de forma clara a condição de dependência dos espaços geográficos. No caso de Portugal e suas colônias, mostra, também, a falta de iniciativa e independência da classe dominante portuguesa quanto à gestão de seu próprio espaço (se lembrarmos que a organização do espaço geográfico espelha a própria organização da sociedade).

É importante nortear que a introdução da mão de obra escrava no Brasil Colonial se deu em virtude da atividade canavieira, pois os indígenas não estavam qualificados para trabalhar na lavoura, daí a necessidade de se recorrer ao trabalho escravo. Assim, não é surpreendente constatar que nas casas grandes as mulheres negras e escravas foram ocupando cada vez mais espaços em substituição ao trabalho das mulheres indígenas.

Na Casa Grande as mulheres negras exerciam várias atividades, como babá de crianças, cozinheira, lavadeira, passadeira, entre outras atividades. Também

exerciam atividades fora das residências como vendedoras ambulantes de alimentos, de ervas e hortaliças, como retrata a figura 2.

Figura 2: Vendedoras ambulantes de alimentos no Rio de Janeiro em 1823.



Fonte: MORAES (1994)

As mulheres negras escravas também tinham a obrigação de satisfazer a vontade e o desejo sexual de seus senhores, mesmo contra a sua vontade.

Assim, conforme Gonzalez (1982, p. 93):

[...] cabia-lhe a tarefa de manter, em todos os níveis, o bom andamento da casa grande: lavar, passar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre “livre” das sinhazinhas. E isto sem contar com as investidas sexuais do senhor branco que, muitas vezes, convidava parentes mais jovens para se iniciarem sexualmente com as mucamas mais atraentes. Desnecessário dizer o quanto eram objeto do ciúme rancoroso da senhora. Após o trabalho pesado na casa grande, cabia-lhes também o cuidado dos próprios filhos, além da assistência aos companheiros chegados das plantações, engenhos etc., quase mortos de fome e cansaço.

Portanto, as mulheres negras não realizavam apenas atividades corriqueiras no dia a dia, mas também sexuais, independente de sua vontade. O estupro, apesar de ser considerado um ato normal naquela época, é uma triste realidade que ainda se faz presente e criminalizado.

Deste modo, Saffiotti (1978, p. 75) concebe que:

“O processo de colonização brasileira se constitui não de uma implantação de um sistema econômico feudal, mas do estabelecimento de uma economia colonial dependente servindo aos interesses do florescente capitalismo mercantil europeu”.

Neste contexto, a escolha para a realização do trabalho doméstico pela mulher negra escrava atendia também os anseios do sistema econômico do período colonial.

Desta forma, todo o trabalho no Brasil Colonial passou a ser realizado pelos negros, sobretudo nas lavouras e na extração de pedras preciosas. O trabalho doméstico não se constitui uma exceção, no entanto, enquanto a sinhazinha dedicava-se apenas em administrar a casa grande, o trabalho pesado era realizado pelas escravas.

Neste âmbito, Saffiotti, (1978, p. 99) argumenta que:

A mulher branca da casa grande desempenhava, via de regra, importante papel de comando e supervisão das atividades no lar, é preciso não esquecer aquelas atividades que diziam respeito meramente a serviços, que hoje, são designados domésticos. A senhora não dirigia apenas o trabalho de escravaria na cozinha, mas também na fiação, na tecelagem, na costura, nos serviços de passar e do jardim, o cuidado das crianças e dos animais domésticos, providenciava tudo para o brilho das atividades comemorativas, que reuniram toda a parentela.

Por outro lado, existia uma pequena quantidade de trabalhadores domésticos homens no período colonial, que eram responsáveis pela fabricação, tanto de utensílios, quanto de equipamentos do uso cotidiano. Entretanto, Monteiro (2023, p. 9) lembra que “[...] eram as mulheres responsáveis pela maior parte dos afazeres domésticos, notadamente na tecelagem, cozinha, asseio e limpeza de casa”.

A quase onipresença de mulheres no ambiente doméstico foi um fator determinante na estruturação patriarcal da sociedade escravista brasileira, que era composta pelo fazendeiro, sua família nuclear, parentes, escravos domésticos e os agregados. Deste modo, entende-se porquê Pereira (2021, p. 22-37) afirma que: “A história da família no Brasil inclui relações para além da consanguinidade e da coabitação”.

Neste contexto, compreende-se que a divisão do trabalho na sociedade colonial escravista era fundamentado nos ideais tanto machistas, quanto racistas, edificados nos moldes da família burguesa, que tinha como padrão o homem como chefe da família e, assim, todos deviam obedecer às suas ordens e cabia à esposa administrar a casa.

É importante pontuar que administrar a casa não significa que cabia às esposas realizar algum tipo de trabalho doméstico, pois essas mulheres pertenciam à aristocracia e assim. Portanto, enquanto a senhazinha desfrutava de uma boa vida, a mulher negra escrava não tinha regalia alguma. Todavia, tanto as esposas quanto as escravas tinham de obedecer ao senhor.

Desta forma Pereira (2021, p. 240) concebe que:

Desde a colonização portuguesa, a organização da sociedade brasileira foi pautada pela forma patriarcal, segundo a qual o poder, as decisões e os privilégios estavam sempre nas mãos dos homens. À mulher branca e à negra escravizada era imposto o trabalho braçal em fazendas e minas, o trabalho doméstico e o sexual nas casas dos colonizadores brancos. Apesar de distantes nas hierarquias sociais de classe e raça, ambas as mulheres eram colocadas de forma subalterna em relação ao homem, cabendo-lhes aceitar passivamente o que fosse determinado.

O trabalho doméstico no período colonial retratou a desigualdade socioeconômica entre senhores e senhoras, escravos e escravas, típica de uma sociedade patriarcal. Na sociedade escravocrata patriarcal, a desigualdade socioeconômica era uma triste realidade da subjugação dos trabalhadores escravos, entre eles os domésticos. Segundo Andrade (2021, p. 26):

O patriarcado no Brasil surgiu com a colonização no País no século XV, tendo o homem como figura que detinha autoridade, o poder político e econômico. As mulheres e seus descendentes deviam obediência a figura masculina, sendo submissa aos pais, no caso das mulheres a submissão se estendia ao marido. O matrimônio legitimava o pátrio poder e os papéis de gênero até o século XIX.

Neste contexto, a família patriarcal constituiu o alicerce da sociedade agro-escravocrata do Brasil Colonial. A autoridade do homem não era questionada, afinal era ele que detinha o poder tanto econômico, quanto político e social. Nesse aspecto Pinheiro (2008, p. 2) argumenta que: “[...] O chefe de família procurava exercer sua autoridade à mulher, filhos e demais agregados sob sua tutela. É possível ver a imagem da mulher e de filhos submissos e do homem dominador”.

Portanto, na sociedade patriarcal colonial a mulher passava a imagem de uma esposa obediente e doce, que tinha de cuidar e de administrar o trabalho doméstico, cuidar da educação dos filhos e atender e satisfazer as necessidades sexuais do seu esposo.

Durante o período colonial brasileiro, a maior influência em nossa forma de sociedade foi dos portugueses, de modo a refletir, também, no trabalho doméstico. Assim, percebemos que os afazeres domésticos eram concebidos como atividade feminina por excelência, feita pelas mulheres negras escravas, sob o comando da esposa do fazendeiro. É “natural” que o trabalho doméstico em tal período fosse consolidado através do sistema escravocrata, tanto patriarcal quanto hierarquizado, ou seja, com as mulheres no nível mais baixo dessa hierarquia. Ainda hoje podemos constatar a influência do período colonial nos dias atuais e, principalmente, no trabalhador doméstico.

Embora o escravo doméstico tivesse um tratamento melhor em relação aos demais escravos, esses trabalhadores também eram vítimas de castigos desumanos e desnecessários por parte das mulheres dos fazendeiros. Freire (2006, p. 421) afirma que:

Não são dois, nem três, porém muitos casos de crueldade de senhoras de engenhos contra escravos inerentes. Sinhá moça que mandava arrancar os olhos da mucama bonita e trazê-los à presença do marido, (...) dentro da confeitaria de doce e boiando em sangue ainda fresco. Baronesas já de idade que por ciúme ou despeito mandavam vender mulatinhas de quinze anos a velhos libertinos e outros que sapateavam a salto de botinas, dentre outros registros de castigos, ou mandavam lhes cortar os peitos, arrancar as unhas, queimar a cara ou às orelhas, toda uma série de judiações. O motivo é quase sempre o ciúme do marido. O rancor sexual. A rivalidade de mulher com mulher.

Portanto, os escravos domésticos eram submetidos à crueldade da senhora da casa grande. No entanto, existe no período colonial histórias de amizade entre a senhora e a escrava de trabalho doméstico. Portanto, essa relação de amor e ódio, desde do período colonial ainda se faz presente.

De acordo com Monteiro (2023, p. 9):

[...] Verifica-se que, embora tenham sido extremamente complexas as relações entre senhores e escravos no âmbito dos domicílios, é possível delinear feições predominantes nessa dinâmica, que se assentou sobre o tripé trabalho-subjugação-intimidade, donde se originou o trabalho doméstico no País, persistindo a essência dessas características mesmo após a abolição da escravatura.

Neste contexto, as trabalhadoras domésticas na Casa Grande estavam sujeitas aos desmandos tanto dos patrões quanto das patroas. Isto explica porque essas mulheres negras escravizadas eram exploradas de forma desumana.

Essa exploração se realizava tanto em atividades do dia a dia quanto nas que extrapolavam o universo doméstico, isto é, cozinhar, lavar e outras. Por outro lado, também eram estabelecidas relações de afetividade entre as escravas e os patrões.

Neste sentido, Barbosa (2019, p. 344) afirma que:

Em decorrência disso, deu-se ensejo a uma espécie de dádiva patronal baseada em certos níveis de proximidade afetiva e na disponibilização de eventuais ajudas pessoais em troca de obediência e lealdade. Assim, muitas empregadas domésticas acabavam identificando-se com as famílias para as quais trabalhavam, o que contribuiu para uma reprodução resignificada da lógica paternalista e da situação de subserviência legadas pelo período da escravidão.

A relação afetiva no trabalho doméstico desempenhado pelas escravas negras tem na figura da ama de leite o exemplo mais conhecido. Essas escravas amamentavam os filhos das senhoras da Casa Grande, de modo a criar um vínculo emocional entre a ama de leite, a senhora e a criança amamentada. Desta forma, a ama de leite passa a ser considerada como parte da família. Por outro lado, a ama de leite proporcionava também uma boa rentabilidade para seu proprietário, pois, segundo Monteiro (2023, p. 9) a amamentação era:

“[...] vista como um tabu pela sociedade e relacionada às práticas das classes sociais mais baixas, motivo pelo qual o aluguel da ama-de-leite acabou por se transformar em um negócio rentável para os proprietários de escravas recém-paridas”.

Assim, é significativo nortear que nem sempre as escravas domésticas realizam trabalhos na casa grande do seu senhor. Neste aspecto, Pereira (2021, p. 3) argumenta que:

Havia outras duas possibilidades: I, os escravos que eram colocadas ao “ganho”, as quais ofereciam os seus serviços aos interessados, obtendo com trabalho uma remuneração que deveria ser repassada conforme um valor diário determinando aos seus senhores, e II, as escravas que eram alugadas para terceiros executando os serviços por seus senhores.

Portanto, o trabalho doméstico desempenhado pelos escravos constituiu uma importante fonte de renda para seus proprietários, já que “às escravas coube garantir o sustento e a vontade de seus patrões e sinhás, realizando todo e qualquer ofício doméstico” (Rabelo, 2015, p. 26).

No Brasil Colonial, assim como no período imperial, a mão de obra escrava no trabalho doméstico é predominante negra, embora haja algumas diferenças entre o trabalho doméstico nestes dois momentos.

O período imperial no Brasil inicia-se com a independência proclamada em 7 de setembro de 1822 e tem fim com a proclamação da república em 15 de novembro de 1889. Após vários episódios marcantes durante este período, podemos destacar a pressão internacional contra a escravidão no Brasil, que se intensificou sobretudo com a Revolução Francesa³ e a ⁴Guerra Civil Americana.

A relação entre o movimento abolicionista e a escravidão no Brasil Imperial tornou-se insuportável em razão de o Brasil, ao lado de Cuba e Porto Rico, serem as últimas nações ainda escravocratas. Neves (2010, p. 8) argumenta que: “Na década de 1860, a pressão sobre o império pelo fim da escravidão era enorme, porque a Rússia havia acabado com a servidão em seu território e os Estados Unidos aboliu a escravidão após a guerra civil”.

Portanto, as ideias liberais propagadas pelo movimento abolicionista no Brasil Colonial foram inspiradas na guerra civil americana, na revolução francesa e na revolução industrial. Assim, a escravatura não tinha mais espaço no mundo civilizado, pois a escravidão passou a ser concebida como o mal do século.

Deste modo, com a intenção de colocar um fim ao regime escravocrata, o movimento abolicionista realizou uma aliança com os militares liberais e a Igreja Católica contra a maior vergonha da humanidade e, portanto, a escravidão tornou-se insustentável para o movimento de libertação.

No período imperial, o movimento abolicionista ganhou força e, assim, em 1850 foi abolido o tráfico de escravos para o Brasil. Várias leis foram elaboradas e

³ “Essa revolução foi um marco na história da humanidade, porque inaugurou um processo que levou à universalização dos direitos sociais e das liberdades individuais a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Também abriu caminho para a consolidação de um sistema republicano pautado pela representatividade popular, hoje chamado de democracia representativa”. Silva (2010, p. 3).

⁴ A Guerra Civil Americana, também chamada de Guerra de Secessão, aconteceu entre 12 de abril de 1861 e 9 de abril de 1865. Foi um conflito armado de disputa entre os Estados do Sul e do Norte dos EUA — um escravista, adotante do modelo de *plantation* e agrícola; o outro industrial, com uma classe média urbana e a favor do trabalho assalariado. Quando Abraham Lincoln foi eleito, nenhum dos dois lados ficou satisfeito, devido a sua postura ambígua. Silva (2023, p. 2).

instituídas, contribuindo com o fim da escravidão, entre elas, destacam-se algumas. A da Lei do Ventre Livre de 1871, por exemplo, estabeleceu que a partir dessa data todo filho de escrava que nascesse não era mais escravo e sim um indivíduo livre.

No ano de 1885 foi proclamada a Lei Saraiva, popularmente conhecida como a Lei dos Sexagenários, que estabeleceu que negros a partir de 65 anos não eram mais escravos. Todavia, foi só com a Lei Áurea de 1888, assinada pela princesa Isabel, que foi abolida definitivamente a escravidão no Brasil.

Bortolotti Castro e Bugalho (2021, p. 943) afirmam que:

[...] no Brasil, o fim do trabalho doméstico escravo ocorreu de maneira lenta e gradual para não causar prejuízos econômicos aos senhores de escravos, sendo acompanhados por políticas rígidas e repressivas de controle dos alforriados.

A proclamação da Lei Áurea, apesar de ter modificado o tratamento dado ao trabalho antes não remunerado, não transformou na prática as condições sub-humanas de exploração do trabalhador negro, que continuavam degradantes e equivalentes ao regime escravocrata. Assim, Furtado (2004, p. 204) concebe que: “Abolido o trabalho escravo, praticamente em nenhuma parte houve modificação de real significação na forma de organização e mesmo na distribuição de renda”.

Portanto, a Lei Áurea, embora tenha concebido a “liberdade” aos escravos, não assegurou aos trabalhadores negros, incluindo os domésticos, as condições de vida dignas. Deste modo, os trabalhadores domésticos negros se viram excluídos do mercado de trabalho, sendo substituídos pela mulher branca europeia, que era considerada mais qualificada para exercer as atividades domésticas. Diante disto, tais trabalhadores foram marginalizados, ficaram desamparados e negligenciados pelo Estado e a sociedade, abandonados à sua própria sorte.

De tal maneira, no Brasil Imperial, o trabalhador doméstico continuou a exercer tais atividades para seus senhores em troca de garantir sua própria sobrevivência. Nesse sentido, Souza (2013, p. 138) esclarece que:

A situação dos negros com a liberdade não era muito melhor do que aquela vivida na escravidão. Desqualificados para o trabalho, analfabetos, muitos deles enfrentaram uma dura realidade, trocar sua mão de obra por comida e, quando muito, algumas vestimenta e local para morar.

Portanto, para sobreviver, os trabalhadores domésticos se sujeitavam a uma relação equivalente à do período colonial, isto é, nos moldes de senhor e escravos.

Embora juridicamente fossem indivíduos livres e não fossem considerados mais propriedades do senhor, na realidade isto não ocorreu.

Sbravati (2018, p. 36) afirma que:

A condição de mulher, livre e pobre no século XIX, deixava como única alternativa de sobrevivência os arranjos de trabalho pautados no favor. O estabelecimento de relações paternalistas e de dependências, próprias da estrutura escravista, deram origem à figura da agregada.

Neste contexto, é importante diferenciar a empregada doméstica agregada e a empregada doméstica branca. A primeira era a negra livre que não tinha regalia alguma e nem direitos, enquanto que a empregada doméstica branca era uma trabalhadora assalariada, como registra Pereira (2021, p. 86):

O elemento diferenciador entre essas mulheres era a remuneração. No caso das agregadas não recebiam pagamento pelo serviço realizado. Desse modo, a estrutura do favor servia para submeter a agregada à vontade do senhor, não representando ato livre e desinteressado.

As mulheres brancas europeias que vieram trabalhar como empregadas domésticas no Brasil não apenas recebiam um salário pelo seu trabalho, mas também tinham um contrato que assegurava a elas alguns direitos. Dessa maneira, os patrões precisavam cumprir algumas determinações e elas também possuíam as atribuições ali registradas para executarem e, conseqüentemente, essas empregadas tinham vantagens em relação às agregadas.

Cabe destacar que a abolição da escravatura resultou em transformação nas relações tanto sociais, quanto trabalhistas; foi abolida a expressão “senhoras e escravas”, pois passou a se utilizar os termos “patroas e empregadas”. As escravas antes vistas como mão de obra essencial para afazeres domésticos passaram a ser concebidas pelas patroas como sendo incapazes, imundas e desleixadas, bem como ineficientes em função de sua aparência, isto explica porque no Brasil Imperial ocorreu a busca pela empregada branca europeia.

Todavia, o trabalho doméstico continuou sendo realizado em especial por mulheres negras alforriadas. Isto ocorreu em virtude de a abolição da escravatura não ter diminuído as desigualdades socioeconômicas, uma vez que o poder econômico e político continuava sendo exercido pela elite latifundiária.

Neste contexto, a empregada doméstica no período imperial continuou à margem da sociedade, não tinha nenhum direito assegurado e, além disso, ter uma

empregada doméstica branca era sinal de prestígio social em relação à trabalhadora doméstica negra.

No entanto, a empregada doméstica branca, ao contrário da negra, tinha consciência de seus direitos e não se submetia aos desmandos de suas patroas. Daí porque o trabalho doméstico continuou sendo executado predominantemente pelas mulheres negras, já que as mesmas eram submissas e não criavam problemas para seus patrões. Além disso, também não geravam encargos trabalhistas, não denunciavam as patroas pelos maus tratos e pela violência sofrida na realização do trabalho doméstico. Eram discriminadas e, mesmo para elas, era um fato “natural”, pois as mesmas estavam acostumadas a receber o contrário da empregada doméstica branca (Bacelar, 2008).

Como se não bastassem as discriminações com relação aos trabalhadores domésticos, em especial, às negras escravas no período colonial e imperial, o próprio trabalho doméstico se consolidou no período republicano com algumas mudanças mais significativas e abrangentes.

É importante notar que a proclamação da república no Brasil está associada ao fortalecimento dos militares, que ampliou e se consolidou com a guerra do Paraguai. Desta forma, os mesmos tornaram-se ainda mais fortes enquanto o grupo social que buscava ampliar sua participação política.

Neste contexto, Dom Pedro II utilizou-se do poder moderador para proibir os militares de participar da vida política no País no segundo Reinado, sendo que esta ação não surtiu o efeito desejado.

Silva (2010, p. 2) explica que:

A Guerra do Paraguai foi o maior confronto da história da América do Sul e foi travado desde finais de 1864 até 1870. Essa guerra mobilizou Brasil, Argentina e Uruguai em aliança contra o Paraguai por questões de interesse político, territorial e econômico na região da bacia platina. O saldo desse conflito foi desastroso de diferentes maneiras para os lados envolvidos: o Brasil saiu com sua economia em crise e com alto endividamento e o Paraguai foi arrasado pela guerra.

A guerra do Paraguai ampliou o poder político dos militares, a imprensa foi utilizada como um instrumento pelos militares republicanos para propagar suas ideias inspiradas no pensamento positivista (Silva, 2010). Esse pensamento foi introduzido no Brasil pelo militar Benjamim Constant e ganhou força entre os militares republicanos, que conquistaram também o apoio dos escravocratas. O suporte dado pelos escravocratas era de extrema importância, já que constituíam a

elite do País e, também, se revoltaram contra o império, devido à liberdade dada aos escravos. (Silva, 2010).

A questão religiosa foi outro fator que contribuiu para destituir a monarquia no Brasil. Muitos religiosos, até então, mantinham uma boa relação com a monarquia, porém houve descontentamento, devido a presença da maçonaria em cargos políticos, de modo que a Igreja Católica passou a não apoiar mais o regime.

Neste contexto, a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 conduziu ao poder o Marechal Deodoro da Fonseca, uma obra da articulação entre militares, Igreja Católica e civis descontentes com a Monarquia. Com a república, o Brasil tornou-se um Estado Laico, Federativo e de poder descentralizado, pois foi extinto o Poder Moderador e instituído o sufrágio universal, que não contemplava as mulheres, mas somente os homens. Apesar disso, o regime republicano foi mais democrático que o anterior e elaborou a primeira constituição, em 1889 (Boris, 2006).

Na continuidade de um país republicano, vale destacar a república populista de Getúlio Vargas, que foi iniciada com a Revolução de 1930 e teve seu término em 1945. Nesse período, o poder foi centralizado em Getúlio Vargas, que contribuiu para enfraquecer o Poder Legislativo e reforçar os Poderes Executivos. Esse governo ficou conhecido como a República Populista de Vargas, por buscar favorecer a classe trabalhadora.

Esse favorecimento para a classe trabalhadora resultou na criação do Ministério do Trabalho, foi instituído o salário mínimo, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e a Carteira de Trabalho. Todas essas medidas contribuíram para fortalecer o poder de Vargas e, ao mesmo tempo, proporcionaram a ele uma aproximação maior com o povo.

Porém, de acordo com Boito Jr. (2003, p. 33):

O governo Vargas não representava os trabalhadores e tão pouco representava em sentido estrito a burguesia industrial, embora essa fração da classe dominante tenha sido a grande beneficiada da sua política. Era o governo controlando diretamente o Estado Brasileiro, que sustentava um projeto de industrialização capitalista com a criação de um mínimo de direitos trabalhistas e sociais.

O fim desse governo teve como causas agravantes a perda de popularidade de Getúlio Vargas e a sua ambiguidade, já que embora tenha apoiado os aliados na Segunda Guerra Mundial, internamente governava o País de forma antidemocrática,

gerando manifestações contrárias ao seu governo. Assim, ele foi deposto pelos militares em 29 de outubro de 1945.

Anos se passaram e a ditadura militar no Brasil foi instituída em 1964 pelo golpe militar que destituiu o governo de João Goulart e cujo objetivo era combater a ameaça comunista. Fregonezi e Prion (2017, p. 15) registram que:

O golpe instituído pelos militares em Abril de 1964 (ou março como os militares preferem), foi ocasionado por acontecimentos que vinham se desenvolvendo no passado, como o discurso militar de que a sociedade brasileira corria perigo por causa de um inimigo interno, as crises institucionais após o fim do Estado Novo e os movimentos comunistas que traziam temor de sua instituição no Brasil. Após a consolidação do regime houve o estabelecimento de um Estado autoritário nacionalista, que combatia a ameaça do comunismo.

A ditadura militar visava combater as ideias democráticas instituídas pelo Governo João Goulart, como a implantação do parlamentarismo, a pretensão de promover a reforma agrária e outras propostas que representavam uma ameaça à ordem estabelecida. Portanto, o golpe militar na verdade foi um instrumento que restringiu as liberdades individuais por meio da repressão dos movimentos sociais e da extinção dos partidos liberais.

Essas medidas mostraram ao povo brasileiro que era preciso combater um governo antidemocrático, sobretudo após a instituição do AI-5 em 13 de novembro de 1968, que representou a época mais sombria deste governo. Neste contexto, Servin (2001, p. 22) diz que cresceram “por meio do Ai-5, as forças de governo para ampliar a campanha de perseguição e repressão contra a esquerda revolucionária, oposição democrática e a igreja”

O AI-5 instituiu a censura e a tortura como instrumentos de controle da população e dos meios de comunicação, e cassou mandatos de parlamentares eleitos de forma democrática. Assim, Gaspar (2014, p. 44), afirma que:

Outro reflexo imediato do Ai-5, foi que personalidades influentes da política brasileira como Carlos Lacerda e Juscelino Kubitschek foram presos por ordem dos militares. Além disso, intelectuais e artistas passaram a ser mais perseguidos e alguns professores universitários foram demitidos.

Assim, o regime militar fechou o Congresso Nacional, pois o AI-5 deu autorização ao presidente para instituir o Estado de Sítio e demitir trabalhadores do serviço público, cassar mandatos políticos, promover a intervenção tanto nos Estados quanto nos municípios e, ainda, confisco dos bens privados.

A abertura política neste regime iniciou-se no governo do General Ernesto Geisel, por meio da emenda constitucional nº 11 de 13 de outubro de 1978, que revogou o AI-5, mas só entrou em vigor em 1º de janeiro de 1979. Foi com o General João Batista Figueiredo, que governou o país de 1979 a 1985, que de fato o processo de abertura política foi consolidado, de forma a abolir o sistema bipartidário e com a promoção da anistia política.

No entanto, o governo do General Figueiredo teve de enfrentar uma grave crise econômica decorrente do fim do chamado “milagre econômico”. Importante mencionar que seu governo foi o mais democrático dos governos militares e a emenda Dante de Oliveira, embora não aprovada no Congresso Nacional, contribuiu para a redemocratização do País.

Corrêa (2018, p. 3) entende que:

[...] apesar da derrota, a comoção pública em torno do tema e a pressão da mídia acabaram provocando uma divisão na base governista, permitindo a eleição do candidato de oposição Tancredo Neves (PMDB), que devido ao problema de saúde, não chegou a governar. Dessa forma, o primeiro presidente da Nova República foi José Sarney.

O período republicano é distinto dos períodos anteriores, ou seja, colonial e imperial, em especial no âmbito trabalhista. Seu principal desafio foi incorporar não apenas os escravos domésticos, como todos os ex-escravos, que agora passaram a ter a concorrência do trabalhador imigrante.

Segundo Schutz (2019, p. 32):

Os imigrantes contribuíram para que a paisagem social, do Centro Sul do País, apresentasse uma roupagem diversa da que perdurava no país até então, modificando os hábitos de higiene, alimentação e costumes, além de uma nova ética em relação ao trabalho.

No período republicano, a relação de trabalho doméstico foi formalizada através do contrato de trabalho para as prestações de serviços tanto diários, quanto mensais. Contudo, o trabalho doméstico continuava sendo realizado na informalidade, nos laços de favor ou de compadre (Tejerici, 2018).

Mesmo os ex-escravos recebendo salários para a execução das atividades domésticas, funções que continuavam sendo destinadas para eles, o trabalho doméstico era mal visto pela sociedade. Decorre daí a explicação de porque o

trabalho doméstico, no princípio do período republicano, era desvalorizado e visto como uma continuidade do trabalho escravo.

No período de 1890 a 1930, em virtude da grande imigração para o Brasil, a chegada de europeus que estavam em busca de melhores condições de trabalho influenciou na formação do novo perfil da classe trabalhadora doméstica, já que parte desta mão de obra europeia foi absorvida pelo trabalho doméstico, sobretudo no meio rural. Somente uma pequena parcela dos imigrantes trabalhou com os serviços domésticos nas cidades, a maior parte atuou na agricultura, pois a economia brasileira era predominante agroexportadora e demandava muita mão de obra.

A vinda dos imigrantes para o Brasil estimulou o crescimento das cidades e o desenvolvimento industrial. São Paulo estava entre as cidades do Vale do Paraíba que se destacavam no cultivo do café e em função do Porto de Santos.

Botelho (2006, p. 275) concebe que:

A cidade oferecia um campo aberto ao artesanato, ao comércio de uva, às fabriquetas de fundo de quintal, aos construtores autodenominados, aos moradores italianos, aos profissionais liberais, como opção mais precária, era possível empregar-se nas fábricas nascentes ou no serviço doméstico.

Podemos compreender, assim, que o Brasil passou por uma transição de economia agroexportadora para uma economia urbana no princípio da república. Isto foi possível pelo acúmulo de capital das fazendas de café e, conforme Schutz: “nesse período, também, que se sedimenta a concepção de que o trabalho doméstico é uma opção precária e desrespeitada entre os trabalhadores” (Schutz, 2019, p. 34).

O trabalho doméstico, em todo período republicano, continua sendo uma atividade basicamente realizada por mulheres negras, de baixo poder aquisitivo e com pouca instrução formal. Essas causas norteiam porque o trabalho doméstico ainda hoje é mal remunerado no Brasil. De acordo com Azevedo (2019, p. 13), “trata-se de uma ocupação socialmente injusta e desvalorizada”.

Cabe destacar que no trabalho doméstico na república, o cenário de invisibilidade ainda permanece. Embora em menor grau quando comparado ao

regime colonial e imperial, tal trabalhador ainda não é reconhecido, o que explica a sua invisibilidade pública.

Assim, Costa (2004, p. 177) argumenta que:

A invisibilidade pública não se constitui como fenômeno óptico. A invisibilidade pública é a forma mais aterrorizante de nos sentirmos invisíveis. Sabemos que estamos ali, é fato. Sentir-se invisível, publicamente, é ter o sentimento de que estamos desfeitos, desfeitos interiormente e profundamente vulneráveis, forçados em nossas janelas, quebrados em nossas trancas, arrombados em nossas portas.

A invisibilidade do trabalho doméstico contribuiu para a sua vulnerabilidade e sua marginalização na sociedade. Este empregado não era visto como um indivíduo com voz, e sim como um ser invisível que não tinha direitos e só era explorado. Deste modo, Vieira (2007, p. 43) destaca que:

A invisibilidade significa aqui que o sofrimento humano de certos segmentos da sociedade não causa uma reação moral e política por parte dos mais privilegiados e não desperta uma resposta adequada por parte dos agentes públicos, a perda de vidas ou as ofensas da dignidade dos economicamente menos favorecidos, embora relatada e amplamente conhecida, é invisível no sentido que não resulta em uma relação política e jurídica que gera uma mudança social.

É importante salientar que a invisibilidade do trabalhador doméstico foi consolidada no processo histórico e cultural brasileiro desde o período colonial até os dias atuais. Conforme Costa (2021, p. 37): “O trabalho doméstico, em sua construção, trata-se de uma atividade seriamente negligenciada ao longo da história e, por isso, sofreu com a invisibilidade jurídica, mesmo no Brasil republicano”.

Apesar disso, no período republicano o trabalho doméstico teve várias conquistas devido ao avanço na legislação brasileira. Todavia, muito ainda tem de ser realizado em prol da empregada doméstica enquanto classe trabalhadora.

Portanto, no período republicano a trabalhadora doméstica continua à margem da sociedade, e isto é reflexo da formação socioeconômica brasileira. Tal realidade somente se modificará quando esse segmento profissional se mobilizar em defesa dos seus direitos e não aceitar ser tratado como objeto descartado. Além disso, a melhoria de sua condição socioeconômica proporcionará um desenvolvimento da sociedade como um todo e de suas regiões.

Dessa forma, dentro do processo histórico o trabalho doméstico foi considerado uma atividade desprezada, em que se mistura a servidão com a própria escravidão, uma imagem negativa que persiste até os dias atuais.

1.2 Escravidão e Exploração – Escravista e Servidão

Desde o Brasil Colonial, é reproduzido e reforçado o papel da mulher como cuidadora da família. Portanto, continua sendo uma atribuição feminina, independentemente de a mulher trabalhar fora ou não. Isto é uma herança cultural da sociedade brasileira, que defende a supremacia do homem com relação à mulher. Isso também está relacionado ao acesso à educação que, sem dúvida nenhuma, representa um divisor entre a libertação da mulher e a opressão do sistema (Valle, 2022).

Neste contexto, a empregada doméstica, que em grande parte não tem acesso a uma instrução de qualidade, é submetida de forma passiva à exploração capitalista e à condição de servidão. Não tendo a educação, ela não tem conhecimento do que possa ajudá-la a transformar sua situação de submissão aos desígnios da elite e do Estado, uma vez que o trabalho da doméstica para este segmento apenas reforça a subordinação da mulher ao sexo masculino.

Sousa (2023, p.2) afirma que permanece:

[...] a existência de um poder masculino na relação homem e mulher baseado na hierarquia e separação - consubstanciada pela delimitação do que pode ser realizado pela figura feminina. Pode-se afirmar que há uma forte influência do patriarcado, já que há a intenção de aprisionar a mulher nas tarefas domésticas e reprodutivas, sendo submissas aos homens.

Portanto, a realidade da empregada doméstica reflete a situação de desigualdade entre os gêneros. O trabalho doméstico é uma das profissões que mais está sujeita aos desmandos dos patrões, e são poucos os que se rebelam contra esta situação de opressão. Isto ocorre em virtude do receio de perder o emprego e da falta de consciência dos seus direitos.

Refletindo a condição histórica do trabalho doméstico, Lopes (2008, p. 57) compreende que:

Acreditamos que uma das justificativas para a histórica subalternização e desvalorização do emprego doméstico no Brasil (além do quase universal desprestígio sociocultural do mesmo no mundo por ser um serviço de mulher e não-produtivo), está vinculada a questão racial, isto é, em função do elo de continuidade que o emprego doméstico representa entre a sociedade colonial e a contemporânea, levando à desvalorização social do trabalho doméstico e daquelas que o realizam - predominantemente mulheres, pobres e em sua maioria negras e pardas - por meio da manutenção e transmissão de representações sociais negativas - algumas apenas reelaboradas - referente à natureza do trabalho doméstico - servil, sujo, aviltado, etc - e de quem o desempenha - acomodado, burro, etc - passadas de geração em geração de dominantes para dominantes, vividas e sentidas por gerações de dominados.

Portanto, fica explícito que há uma reprodução das desigualdades. Como Bourdieu e Passeron (2008) argumentam, o papel da educação não pode limitar-se a reproduzir uma educação que atende aos desejos dos sistemas, e sim deve ser uma educação que possibilite ao indivíduo ser condutor da sua própria existência. Desse modo, as mudanças da sociedade contemporânea estão relacionadas com a transformação da estrutura econômica, social e cultural.

A subordinação da empregada doméstica revela-se também na remuneração inferior à dos homens, bem como na limitação de certas profissões. Por exemplo, as atividades femininas em geral são uma extensão das tarefas do lar, com os cuidados com as crianças, com os doentes, com os mais velhos. Mais recentemente, observa-se a presença da mulher em serviços de educação, saúde ou assistência social e, até mesmo, em atividades industriais específicas. Porém, são os homens que estão nos lugares onde o poder é exercido, por terem mais oportunidades e por serem condicionados a exercerem o papel de autoridade ao longo da vida. (Lopes, 2008)

Dentro desse processo histórico, Nunes e Freitas (2011, p. 112), esclarecem que:

[...] a vinculação do serviço doméstico à servidão, corrente nas representações sociais, decorre principalmente da permanência da ligação, no imaginário social, dessa atividade à sua execução no contexto da sociedade escravocrata e patriarcal do passado, que mobiliza uma noção de 'servir' como uma inclinação natural de mulheres, negros e pobres. Essa inclinação gera uma identidade pessoal perpassada pela autoestima negativa e uma identidade profissional desprovida de reconhecimento, marcada pela baixa escolarização, baixos rendimentos, impossibilidade de ascensão social e a quase ausência de possibilidades concretas, situação que conduz ao desempoderamento e à subalternização dessa categoria profissional, marcada pelas desigualdades de gênero, de raça e de classe.

Por fim, a reprodução do modelo vigente da sociedade capitalista mostra que as ideias escravistas e de servidão continuam sendo utilizadas para estabelecer uma relação que beneficia a classe dominante em detrimento dos menos favorecidos, como é o caso das empregadas domésticas. Para modificar isto, a educação tem um papel fundamental de tornar o sujeito o edificador do seu processo histórico.

Nesse sentido, Bourdieu e Passeron (1982, p. 52) afirma:

[...] ao possibilitar às classes subalternas a apropriação do saber sistemático, revelando-lhes, por essa mediação, as relações de poder em que se estrutura a sociedade, a educação lhes permite também a compreensão do processo social global, uma vez que este saber está genética e contraditoriamente vinculado à situação social, por mais que, ideologicamente, se tente camuflar esta vinculação. O saber acaba levando ao questionamento das relações sociais, mediante um processo de conscientização do real significado dessas relações enquanto relações de poder, revelando inclusive a contradição de contraditoriedade que as permeia.

Assim, pode-se dizer que a educação é o principal recurso disponível para ascensão social de qualquer indivíduo, de modo que sem o acesso a uma educação de qualidade o indivíduo continuará sendo um sujeito sem voz ativa na sociedade.

Todavia, não há como negar que a categoria da empregada doméstica já obteve algumas conquistas relevantes em relação aos seus direitos, com a criação de leis, normas, regulamentos, decretos, enfim, toda uma legislação com um olhar específico para esses indivíduos excluídos e tratados com menosprezo durante nossa história.

2 EMPREGADO DOMÉSTICO

O entendimento do que seja empregado doméstico, nas diversas concepções de estudiosos sobre o assunto, é semelhante. De uma maneira geral, o trabalho doméstico é definido como aquele exercido pelo indivíduo em sua residência, recebendo um salário ou benefício.

Dentro da definição dos indicadores sociais, temos:

Exercício, no domicílio de residência, de tarefas que não se embalam no conceito de trabalho, tais como, arrumar ou limpar toda ou parte da moradia, cozinhar ou preparar alimentos, passar roupa, lavar roupa ou louça, utilizando ou não aparelhos eletrodomésticos para executar estas tarefas para si ou para outros, orientar ou dirigir trabalhadores domésticos na execução das tarefas domésticas, cuidar de filhos ou menores, moradores, ou limpar o quintal ou terreno que circunda a residência. (BRASIL, 2015, p. 118)

Neste contexto, é relevante notar que, desde o Brasil Colonial até abolição da escravidão, com a Lei Áurea assinada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888, a concepção de trabalho doméstico era de uma atividade executada por escravas, em que eram submetidas a toda forma de exploração, e não tinham nenhum direito ou compensação. (Schütz, 2019)

No Brasil Imperial, o trabalho doméstico continuou sendo uma atividade executada em casa por mulheres, em que o empregado doméstico geralmente não recebia remuneração, e muitas vezes trabalhava apenas em troca de comida e um local para dormir. Portanto, a concepção do trabalho doméstico no Império não mudou quando comparado à sua concepção no período colonial. Como se observa, também não havia nenhuma legislação que o definia, mesmo nas épocas de colônia e império.

Conforme Santos (2021, p. 23), o empregado doméstico é:

Empregado e/ou empregada que prestam serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a uma pessoa ou família no âmbito residencial destas. [...] inclui as pessoas que executam atividades na cozinha, cuidar de crianças, lavadeira, jardineiro, vigilante e motorista, em caso de sítios, caseiro ou zelador, sem qualquer fim lucrativo de forma contínua, sem parentesco [...]

A primeira definição legal para este tipo de trabalho no Brasil se deu com a instituição do Código de Postura Municipal Estado de São Paulo, de 1916, que abarcou criados, a ama de leite e outros, de forma a concebê-los como empregados domésticos.

De acordo com Martins (2013, p. 2):

O criado de servir, como toda pessoa de condução livre, que mediante salário convencionado, tiver ou que quiser ter ocupação de moço de hotel hospedaria ou casa de pasto, cozinheira, copeiro, cocheiro, hortelão, ama de leite, ama seca, engomadeira ou costureira, em geral a de qualquer serviço doméstico.

Portanto, a definição de empregado doméstico engloba os indivíduos que prestam serviços em lares de famílias, mas não têm fim lucrativo. Esta concepção está presente no arcabouço legislativo brasileiro desde a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, até a legislação atual do trabalho doméstico.

De maneira semelhante, Delgado (2007, p. 14) define: “Empregado doméstico é a pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinação, serviços de natureza contínua, e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família em função do âmbito residencial destas”.

Enfim, constata-se que os diversos autores analisados, concordam que o emprego doméstico não possui natureza lucrativa, pois é trabalho realizado para o empregado se manter e ajudar a sua família.

Diante disso, é importante compreender a legislação do trabalho doméstico no Brasil.

2.1 Breves Considerações sobre a Legislação do Trabalho Doméstico no Brasil

As diversas legislações sobre o trabalho doméstico no Brasil retratam a realidade histórica dessa classe trabalhadora em busca de ter sua dignidade assegurada.

Vale frisar que a Legislação do Trabalho Doméstico no Brasil não se restringe apenas à conquista de direitos trabalhistas, mas também contribui para o reconhecimento social do trabalhador doméstico. Portanto, a legislação em questão

é de suma importância para assegurar os direitos e reconhecimento deste segmento profissional.

2.1.1 Trabalho doméstico no Código Civil de 1916

Com a promulgação do Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071 de 1º de janeiro), o trabalho doméstico foi reconhecido na legislação brasileira.

Cabe destacar que o Código Civil de 1916 representou um avanço, pois disciplinou o trabalho doméstico e, em sua seção II, regulamentou questões associadas aos empregados domésticos nos seus artigos 1.216 a 1.236, de forma a estabelecer novas conquistas que teriam de ser cumpridas em relação a alocação de serviços.

Conforme Cristo (2015, p. 153),

1) A retribuição financeira só era exigível após a conclusão do serviço ou podia ser paga em prestações (1219); 2) o prazo máximo dos contratos era de 4 anos, impreterivelmente (1220); 3) era obrigatório o aviso prévio para rescisão dos contratos sem prazo determinado que variava de 1 a 8 dias (1221); 4) podiam ser exigidos quaisquer serviços compatíveis com as forças e condições do trabalhador (1223); 5) previam-se justas causas para que o trabalhador desse por findo o contrato como, por exemplo, a morte do locatário, a exigência de serviços superiores às suas forças, legalmente proibidos, moralmente condenáveis ou estranhos ao contrato, o tratamento com rigor excessivo, o descumprimento contratual pelo locatário, ofensas morais ou vulnerabilidade a situação de perigo manifesto de dano ou mal considerável (1226); 6) previam-se, por outro lado, justas causas para rescisão contratual pelo tomador dos serviços (locatário) como, por exemplo, a perpetração de ofensas morais pelo trabalhador a pessoa de sua família, “vícios ou mau procedimento do locador”, inobservância de obrigação contratual e imperícia na execução dos serviços (1229); 7) O contrato deveria, em regra, ser cumprido pessoalmente pelo trabalhador (1232).

Vale frisar que o Código de 1916 inovou a legislação do trabalho doméstico, em especial no que se refere aos contratos de trabalho. Esse código só perdeu a sua importância com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943. Neste contexto, constata-se que o “Referido código foi responsável por regulamentar todas as relações laborais, considerando que o direito de trabalho ainda não era considerado um ramo autônomo no nosso ordenamento jurídico” (Dias, 2021, p. 31).

Portanto, conclui-se que o código em questão constitui um marco histórico no que diz respeito à regulamentação do trabalho doméstico.

2.1.2 O Decreto-Lei nº 16.107 de 1923

O Decreto Lei nº 16.107, de 30 de julho de 1923, legislou sobre a locação de serviços domésticos, identificou os tipos de trabalhos domésticos desempenhados pelos indivíduos, de forma a especificar as modalidades destas atividades, entre elas as de cozinheiros, arrumadores e outros. O artigo 24 estabelecia que era responsabilidade do empregador tratar bem o prestador do serviço, proporcionar assistência ou mesmo indenizar em caso de acidente de trabalho.

Cabe destacar que o referido decreto estabelecia normas para dispensar o trabalhador doméstico, por exemplo, se o mesmo fosse vítima de enfermidade ou outro fator que o impedisse de prestar serviço ao locador não poderia ser dispensado. Tal decreto assegurava ao prestador de serviço situações nas quais ele poderia exigir o fim do seu contrato, por exemplo, caso julgasse que ele mesmo não era qualificado para a função para qual foi contratado. Além disso,

“O aviso prévio também era previsto neste decreto (...) o aviso prévio poderia ser de 01 a 04 ou 08 dias, no caso de ajuste salarial por período inferior a 07 dias por semanas ou quinzenas ou por mês, respectivamente” (Cristo, 2015, p. 154).

Por outro lado, com esse decreto o empregador, por meio da carteira profissional, exercia o controle sobre o empregado doméstico, pois permitia-se que ele anotasse tanto as condutas quanto as aptidões do empregado, como regulamenta o artigo 10, alínea C.

Portanto, de forma geral, o decreto promoveu alguns avanços na legislação do emprego doméstico no Brasil.

2.1.3 Decreto-Lei nº 3.078 de 1941 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho

Fundamentado em Pereira (2012) e Dias (2021), tanto o Decreto nº 3.078 de 27/2/1941, quanto o Decreto lei nº 5.452 de 1993, foram proclamados no governo de Getúlio Vargas.

Nesse sentido, é significativo nortear que o Decreto Lei nº 3.708, de 27 de fevereiro de 1941, foi o primeiro dispositivo jurídico em território nacional que teve

como intuito legislar sobre a locação de serviço doméstico. O decreto beneficiava a categoria de trabalhadores domésticos com direitos relevantes, como a obrigatoriedade da utilização da carteira profissional e o aviso prévio. Todavia, esse decreto não entrou em vigor, perdeu a validade por não ter sido votado no Plenário do Congresso Nacional dentro do prazo determinado.

Deste modo, Pereira (2012, p. 5) enfatiza que: “Durante o Estado Novo, podemos verificar a desvalorização do serviço doméstico como profissão com direitos, ausente do debate sobre a instituição de legislação do trabalho”.

A categoria dos trabalhadores domésticos com tal decreto não teve conquista alguma, uma vez que não foi regulamentado. Mesmo com a aprovação do Decreto Lei nº 5.452 de 1943, os empregados domésticos ainda eram marginalizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, já que essa categoria de trabalhadores continuava invisível para a sociedade e, em especial, para a classe política.

O Decreto Lei nº 5.452 de 1943, em seu artigo 7º, determina que:

Os preceitos constantes da presente consolidação salvo quando foi em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas (BRASIL, 1943, p. 46).

É relevante frisar que a CLT distinguia o trabalhador doméstico dos outros empregados pelo fator econômico das atividades e o fato da execução das tarefas ser ou não no ambiente residencial. Além disso, a CLT não contemplava o trabalhador doméstico com nenhum direito.

Portanto, no governo de Getúlio Vargas o “pai dos trabalhadores ou dos pobres”, Levine (2001, p.15) enfatiza que o Estado Novo esqueceu desta classe marginalizada pelo sistema. Isto mudaria somente com a aprovação da Lei nº 5.859/72.

2.1.4 A Lei nº 5.859, de 11 de Dezembro de 1972

Com a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, o empregado doméstico foi de fato incorporado à legislação brasileira, de forma que foram estabelecidos os direitos e deveres do mesmo, mas em comparação com os demais trabalhadores,

não foi contemplado com os mesmos direitos. Desta maneira, a discriminação de tal categoria ainda era uma triste realidade, pois esta lei assegurou aos trabalhadores domésticos poucos direitos, entre eles: férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias, depois de ter trabalhado 12 (doze) meses, e inscrição deste empregado nos sistemas da Previdência Social. Assim, Silva (2016, p. 52) concebe que: “[...] As conquistas obtidas com o advento da Lei 5.859/72 foram bastante tímidas para minimizar as desigualdades de direitos entre os trabalhadores (as) domésticos (as) e as demais categorias de empregados”.

Assim, com a nova Constituição de 1988 e com a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013), mudanças mais efetivas, que favorecessem o trabalhador doméstico, poderiam ocorrer na legislação.

2.1.5 Constituição de 1988

O Texto Magno Brasileiro de 1988 foi um importante instrumento que beneficiou o trabalhador doméstico. Tal constituição foi fundamentada nos ideais tanto de justiça quanto de igualdade. Além disso, a Constituição de 1988 foi o primeiro Texto Magno Brasileiro a mencionar a expressão "domésticos" (Rabelo, 2015).

A Constituição de 1988 retratou o Estado democrático brasileiro na busca por romper com a desigualdade entre os cidadãos, de forma a assegurar a todos o direito de exercer a cidadania.

Neste aspecto, Boris (2012, p. 524), argumenta que:

A Constituição de 1988 refletiu o avanço ocorrido no País, especialmente da área de extensão de direitos sociais e políticos aos cidadãos em geral e as chamadas minorias. Entre outros avanços, reconheceu a existência de direitos e deveres coletivos, além dos individuais.

A Constituição de 1988, no aspecto trabalhista, com certeza inovou ao instituir recursos legais para garantir e efetivar a proteção das categorias de trabalhadores. Desta forma, reconheceu a pluralidade das distintas categorias, tendo como intuito melhorar suas condições sociais. No entanto, novamente os trabalhadores domésticos não tiveram os mesmos direitos assegurados com relação aos outros trabalhadores. O artigo 7º do Texto Magno de 1988 estabeleceu, em seu parágrafo

único, que são assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos em vários incisos, entre esses destacamos os seguintes: IV - salário mínimo, VII - garantia de salário nunca inferior ao mínimo, XV - repouso semanal remunerado, XXI - aviso prévio de no mínimo 30 dias (BRASIL, 2004).

Embora a Constituição Brasileira em vigor beneficiasse os empregados domésticos, eles continuaram sendo discriminados em relação aos outros trabalhadores. Portanto, a igualdade jurídica não existia na prática, os mesmos continuavam sendo trabalhadores desprotegidos, pois alguns direitos, como fundo de garantia por tempo de serviço, seguro-desemprego, adicional noturno e outros direitos foram negados a eles. Deste modo, a exclusão desses direitos contribuiu com a subvalorização e a precariedade do trabalhador doméstico, que suporta baixa proteção social, condições inadequadas de trabalho, baixos salários, extensas jornadas de trabalho, entre outros (Rabelo, 2015).

A Constituição de 1988, em seu artigo 8º, estabeleceu também, de forma positiva, que o empregado doméstico tinha o direito de se manifestar através da associação profissional ou sindical, o que não estava regulamentado em nenhuma constituição anterior. Dessa forma, incentivou a mobilização dos empregados domésticos, sendo a associação um instrumento relevante de luta para conquistar novos direitos, como exemplo a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013).

2.2 A Emenda Constitucional 72, de 2 de abril de 2013

As conquistas estabelecidas pela Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) foram de suma importância para a cidadania do trabalhador doméstico, pois todos os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais estabelecidos na Constituição de 1988 foram estendidos ao empregado doméstico.

2.2.1 A Importância da Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) para a consolidação dos direitos trabalhistas

A Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013), denominada PEC das Domésticas, buscou corrigir a omissão das legislações anteriores, pois não se tratava de forma equivalente essa categoria de empregados.

Costa (2021, p. 38), afirma que:

O trabalho doméstico em sua construção, trata-se de atividade severamente negligenciada ao longo da história e, por isso, sofreu com a invisibilidade jurídica, mesmo no Brasil República. Apenas com a Emenda Constitucional houve maiores avanços no que diz respeito a direitos para as trabalhadoras domésticas.

É significativo salientar que a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) buscou assegurar ao empregado doméstico dignidade e direitos, assim como qualquer trabalhador. A nova Emenda estabeleceu várias conquistas aos trabalhadores domésticos até então negadas pela Constituição de 1988. Entre elas destacam-se: I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, XIX – licença paternidade de 5 dias e XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, bem como a sua integração a previdência.

Portanto, a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) equiparou os direitos trabalhistas entre empregados domésticos e outras categorias de trabalhadores urbanos e rurais. Desta forma, foi revogado o parágrafo único da constituição brasileira de 1988, “que até então só destinava direitos aos trabalhadores domésticos em nove dos trinta e quatro incisos existentes” (Damasceno e Chagas, 2013, p. 7).

Com a aprovação da Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013), finalmente são abolidos os resíduos da herança do período escravocrata, que ainda se faziam presentes nas relações de trabalho do empregado doméstico, pois com a PEC das domésticas ficou estabelecido tanto a segurança jurídica quanto a social.

Embora a referida Emenda Constitucional tenha, de fato, favorecido os empregados domésticos, ela apresenta ainda algumas controvérsias. As mais relevantes são referentes à jornada de trabalho e à fiscalização dos horários trabalhados, por exemplo no que diz respeito ao adicional noturno, pois uma parcela significativa das domésticas dorme no local de trabalho e tal fator, quase sempre não constitui objeto de fiscalização (Damasceno e Chagas, 2013).

Todavia, as conquistas estabelecidas na Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) de 2013 foram relevantes, pois asseguraram os seguintes benefícios:

- Garantia de salários, que jamais poderiam ser inferiores ao salário-mínimo, para os empregados que recebem remuneração variada (VII);
- Proteção do salário como regulamenta a legislação, sendo crime sua retenção dolosa pelo empregador, como determina o artigo 7, X, da CF 88. Todavia, Mascarenhas (2013, p. 40) alerta que: “Isso porque constitui-se prática abusiva por parte do empregador, não podendo ser tragada como mera inadimplência”.
- É regulamentado que o trabalhador doméstico não pode ter uma carga de trabalho superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro semanais). Como já foi salientado, em virtude de muitos empregados dormirem no emprego, torna-se difícil essa fiscalização e até mesmo em relação ao intervalo após refeição de 1 a 2 horas. Além disso, em casos que: “A jornada de trabalho não exceder seis horas, deverá ser concedido intervalo de 15 minutos, o empregado poderá ainda permanecer na residência do empregador, mas respeitando o descanso (não computando como trabalho efetivo)” (Ministério do Trabalho, 2013, p. 8). Contudo, isto dificilmente ocorre, ou seja, muitos trabalhadores domésticos continuam a trabalhar em razão da não fiscalização.
- Remuneração do serviço extraordinário, com direito a receber no mínimo 50% de adicional, conforme estabelece o artigo XVI. Portanto, o empregado doméstico e o empregador devem adotar uma posição técnica de forma a abandonar a informalidade para ser cumprido o respectivo artigo;
- Redução dos riscos ocupacionais ou inerentes ao trabalho, estabelecido por normas de saúde, higiene e segurança, tendo como intuito evitar danos à saúde do trabalhador doméstico.

De acordo com Mascarenhas (2013, p. 43):

Trabalho em altura - a limpeza da face externa de janelas e fachadas de edifícios pode expor o trabalhador doméstico ao risco de queda de altura. A tarefa somente deve ser executada de forma totalmente segura. Além disso, é importante lembrar que as escadas utilizadas nas mais diversas atividades devem estar em condições adequadas de uso;

Levantamento, transporte de cargas e ritmo de trabalho – o empregador não deve exigir do trabalhador doméstico o levantamento ou transporte manual de carga, cujo peso seja capaz de comprometer sua saúde ou sua segurança. O ritmo de trabalho deve ser compatível com a natureza da atividade e a capacidade do trabalhador.

Riscos ambientais - as atividades domésticas expõem os trabalhadores a diversos agentes físicos, químicos e biológicos que podem prejudicar a sua saúde. Nestes casos, o empregador é responsável pela adoção de medidas

de proteção, devendo eliminar ou reduzir o risco; diminuir o tempo de exposição do trabalhador ao risco; fornecer os equipamentos de proteção, quando necessário.

Agentes físicos - é necessário evitar a exposição a níveis de ruído elevados. Ao utilizar máquinas ou equipamentos muito barulhentos, use protetor auditivo.

Portanto, a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) corrigiu uma falha da Constituição Federal de 1988, pois o Texto Magno não estendia essas conquistas para as empregadas domésticas. Apesar da legislação trabalhista sempre ter resistido em reconhecer tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho dos empregados domésticos, em virtude deste segmento não se enquadrar na categoria econômica, a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) trouxe esse reconhecimento.

A partir de então, o regramento jurídico passou a conceber que basta o estatuto profissional legal para inserir os empregados domésticos como categoria. Além disso, regulamentou que todos os acordos coletivos terão natureza normativa, desde que não traga nenhum dano à proteção do direito do trabalhador, pois a lei jamais pode retroagir para prejudicar o mesmo. Ainda, não se admite que o trabalhador doméstico sofra qualquer forma de discriminação, indo ao encontro da convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalhador – OIT, que regulamenta:

- Proibição de distinção de salários no exercício de funções e critério de admissão em virtude de sexo, idade, cor ou estado civil.
- Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Conforme estabeleceu o artigo 7º, inciso XXXI, que tem como finalidade promover melhoria de condição social, é proibida qualquer forma de discriminação contra indivíduo portador de necessidade especial (Guimarães, 2019).
- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Desta forma, é proibido o trabalho de menor em lugares prejudiciais à sua formação plena, ou seja, seu desenvolvimento, indo ao encontro do que estabelece o artigo 7º da Lei nº 8.069.1990 (ECA) (Silva, 2016).

Enfim, a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013) representa para os trabalhadores domésticos um grande avanço na consolidação dos seus direitos trabalhistas.

2.2.2 Lei Complementar 150/15, contribuição para a consolidação dos direitos trabalhistas dos empregados(as) domésticos(as)

A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passou a vigorar na data de sua publicação e sua aplicação estendeu-se a todos os contratos de trabalho doméstico. Segundo Silva (2023, p. 7), esta Lei “Engloba os direitos garantidos aos domésticos antes e depois da Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2013), traz novidades legislativas e revoga a antiga lei dos domésticos (Lei 5.859/1972)”, que excluía as diaristas.

A Lei 150/2015 concebe como empregado doméstico o indivíduo que presta serviços mais de duas vezes, em casa de família, de forma contínua, subordinada, onerosa, ainda que de forma individual e que não tenha como finalidade o lucro. De acordo com Silva (2023, p. 9): “Essa definição põe fim às discussões doutrinárias nos tribunais acerca de quantos dias trabalhados caracterizam ou não vínculo de emprego de maneira a enquadrar o trabalhador como empregado doméstico e não como diarista”.

A Lei nº 150/2015 não autorizou o trabalho doméstico para menores, conforme seu artigo 1º, que estabelece que o mesmo só pode ser exercido por pessoas de idade igual ou superior a 18 anos.

Entretanto, caso haja contratação de menores de 18 anos, regulamenta que todos os direitos terão de ser assegurados. Além disso, Lima *et al.* (2015, p. 97) argumentam que é preciso realizar o pagamento:

De indenização ao trabalhador e punição tanto ao responsável pela contratação quanto aos que usufruíram do trabalho prestado pelo menor de idade, se a interpretação fosse diferente o menor não seria protegido e o empregador seria beneficiado com uma norma ineficaz.

É significativo nortear que a Lei nº 150/2015 foi de suma relevância para o trabalhador doméstico, pois estendeu ao mesmo alguns direitos e inovações, por exemplo fixou a jornada de trabalho do trabalhador doméstico em 8 horas diárias e

44 horas semanais, o que até então havia sido negligenciado em outros arcabouços jurídicos.

O artigo 3º da Lei regulamenta a possibilidade de contratar o trabalhador doméstico em regime de tempo parcial e impõe que, nesse caso, ele não deve trabalhar mais de 25 horas semanais. Ainda estabelece que as férias têm de ser calculadas, levando em consideração as horas que ele trabalhou por semana. “Dessa maneira, o empregado doméstico terá direito a 18 (dezoito) dias de férias se trabalhar entre 22 a 25 semanas, conforme prevê o § 3º deste artigo” (Silva, 2020, p. 6).

Nesse sentido, o salário a ser pago ao trabalhador doméstico tem de ser proporcional a sua jornada, em comparação com o empregado doméstico que exerce suas funções em tempo integral.

A Lei nº 150/2015, também prevê a possibilidade de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Todavia, é preciso que as partes envolvidas estejam de acordo.

Cabe destacar que o artigo 1º da Lei nº 150/2015 trata da jornada de trabalho do empregado doméstico, em caso de viajar a trabalho, conforme Souza (2015, p. 6):

Para ser mais específica a lei complementar nº 150/2015 estabeleceu, ainda, o funcionamento da jornada de trabalho de empregada doméstica, para a época em que estiver viajando a serviço acompanhando seu empregador. Nesse sentido, serão considerados, para a contabilidade da jornada diária, apenas as horas efetivamente laboradas. Além disso, o empregado doméstico terá o valor de sua remuneração diferenciada enquanto estiver em viagem, devendo esta ser acrescida de, no mínimo, 25% sobre o valor da hora normal. Em tal caso o empregador, em hipótese alguma, poderá descontar gastos com hospedagem do empregado, transporte e alimento.

Os intervalos intrajornada são definidos como o período reservado tanto ao descanso quanto à refeição, que segundo a lei em questão é de no mínimo 1 hora, no máximo 2 horas de descanso. Todavia, pode ser reduzida para 30 minutos, através de acordo entre empregador e trabalhador doméstico, conforme regulamenta o artigo 13 da Lei Complementar nº 150/2015.

No que se refere ao adicional noturno, já estipulado no artigo 7, IX, do Texto Magno Brasileiro, a Lei nº 150/2015 assegurou aos trabalhadores domésticos os mesmos direitos dos empregados urbanos, ou seja, um adicional no mínimo de 20%, de acordo com o artigo 14. A Lei Complementar nº 150/2015 entende como noturno

o trabalho realizado entre as 22 horas e as 5 horas do dia seguinte. Rabelo (2015, p. 102) alerta que:

[...] Em caso de contratação de empregado para exclusivamente desempenhar trabalho noturno, o acréscimo será calculado sobre o salário anotado na carteira de trabalho, porém para a Previdência Social, com relação aos horários mistos (os que abrangem períodos diurnos e noturnos), aplicam-se as horas de trabalho noturno.

Em relação às férias a Lei nº 150/2015 mantém os 30 (trinta) dias de férias após 12 (doze) meses de jornada de trabalho como estabelece a CLT (Souza, 2015).

Uma conquista importante para a empregada doméstica, assegurada pela Lei nº 150/2015, em seu artigo 25, sem dúvida nenhuma foi a licença gestante, não permitindo prejuízo algum à mesma. Rabelo (2015, p. 106) argumenta que:

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. O parágrafo único do artigo 25 assegura que a confirmação do estado de gravidez não apenas durante o curso do contrato de trabalho, mas também durante o prazo de aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade do inciso II do artigo 10 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outro benefício garantido ao trabalhador doméstico pela Lei nº 150/2015 é o seguro desemprego. Conforme estabelecem os artigos 26 a 30, o empregado(a) doméstico(a) demitido sem justa causa será contemplado com um salário mínimo, esse benefício em hipótese alguma poderá ser superior a 3 meses.

A Lei Complementar nº 150/2015 estabelece que o trabalhador doméstico terá direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, cabendo ao empregador recolher 8% em relação ao salário, como está previsto nos artigos 22 e 34 desta lei. Nesse sentido, é relevante nortear que também é atribuição do empregador recolher 0,8% do salário do empregado doméstico para contribuição social. Tais valores são destinados ao financiamento de seguros em caso de acidentes de trabalho, regulamentado no artigo 34, III da lei já referida.

A Lei nº 150/2015 também assegura ao empregador a dispensa por justa causa no seu artigo 27 em caso de maus tratos, não apenas de idosos, como também de enfermo, ainda de indivíduo portador de deficiência e de crianças, que está sob cuidado do trabalhador(a) doméstico(a). Além disso, o artigo 27, no inciso

VII, considera justa causa quando o empregado doméstico violar a intimidade do empregador, podendo o mesmo ser demitido.

Por outro lado, o trabalhador doméstico poderá solicitar o fim do contrato de trabalho por justa causa quando: “O empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra as mulheres, conforme artigo 5º da Lei nº 1.343, de 7 de agosto de 2006 (Rabelo, 2015, P. 107).

Cabe destacar que, a Lei Complementar nº 150/2015 assegura aos trabalhadores domésticos o salário mínimo nacional, e em algumas áreas do País, como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, é regulamentado o piso regional (Freitas, 2017).

Pode-se afirmar que o Simples Doméstico, devido ao seu caráter inovador e facilitador, representa avanço ao estabelecer unificação das formas de pagamento de tributos, contribuições e outros encargos. Nestes aspectos, Souza (2015, p. 8) concebe que: “Portanto, a Lei Complementar nº 150/2015, com certeza constitui-se para o trabalhador doméstico um importante instrumento de conquistas, pois assegurou a ele várias conquistas”.

Portanto, a Lei Complementar nº 150/2015, proporcionou ao empregado doméstico direitos fundamentais para assegurar equivalência entre ele e os demais trabalhadores. Neste contexto, Barbosa e Silva (2015, p. 9) afirmam que “[...] A lei Complementar nº 150/2015, representa um marco divisor no ordenamento jurídico brasileiro por ter ampliado e regulamentado sistematicamente a proteção dos direitos do trabalhador”.

Todavia, a Lei nº 150/2015, apresenta algumas omissões que serão objeto de análise a seguir.

2.2.3 Omissões da Lei Complementar 150/2015

Cabe destacar que o artigo 1º da Lei Complementar nº 150/2015 não concede às diaristas os direitos garantidos às empregada(as) doméstica(as) mensalista(s), por trabalhar apenas 2 dias na semana. Segundo Lima et al. (2015, p. 17): “A Lei Complementar considera tais serviços como ocasionais ou de curta duração, mesmo que haja certa habitualidade nos serviços, para o mesmo empregador”.

Portanto, a Lei nº 150/2015, sem dúvida alguma, não pôs fim à marginalização da categoria diarista, já que para ser concebida como empregada doméstica tem de trabalhar acima de dois dias por semana, o que não foi estendido a outros segmentos de trabalhadores.

Neste contexto, Dias (2021, p. 103-104) afirma que:

Evidenciou-se, portanto, que a referida exigência não compatibiliza com o texto da comunicação no artigo 150 da OIT, eis que se afasta da tão almejada isonomia e apenas exclui as chamadas diaristas de toda e qualquer proteção jurídica, de forma extremamente discriminatória e desigual aos demais trabalhadores.

Deste modo, pode-se afirmar que o princípio da igualdade, estabelecido no Texto Magno Brasileiro de 1988 não se aplicou às diaristas em toda sua plenitude, ou seja, igualdade formal e igualdade material, que só é possível de alcançar por meio da máxima Aristotélica: “Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades (Aristóteles, 2004, p. 80).

Outra omissão da Lei Complementar 150/2015 refere-se à proteção da saúde. Embora a Constituição de 1988 estabeleça que todos têm direito à saúde e cabe ao Poder Público em todos níveis assegurar o cumprimento deste direito, é precária a regulamentação de tal lei no que diz respeito ao meio ambiente do trabalho do empregado doméstico. Segundo Dias (2021, p. 83):

[...] Não houve expressa regulamentação destes direitos aos domésticos, tendo a referida lei, através do seu artigo 37, se limitando a alterar o inciso 1º do artigo 28 e o artigo 19 da Lei nº 8.123/1991, a fim de incluir os domésticos dentro dos beneficiários do auxílio acidente, bem como os incluindo entre as possíveis vítimas de acidente de trabalho.

Outra omissão da Lei nº 150/2015 refere-se à multa do artigo 477 da CLT. O jurista Correia (2018) entende que a aplicabilidade desta multa à categoria profissional dos empregados domésticos constitui-se em uma lacuna. Constata-se que a aplicação de tal multa é o modo que se dispõe para garantir o pagamento das verbas rescisórias em tempo razoável, dessa forma deve também contemplar os trabalhadores domésticos. Como se vê, é necessária nova regulamentação da legislação dos empregados domésticos no que se refere ao prazo do pagamento das verbas rescisórias, não é admissível que isso fique a critério do empregador. Neste sentido, Dias (2021, p. 88) afirma que:

Assim, podemos concluir que a eventual aplicabilidade da multa dos artigos 467 a 471 da CLT aos empregados domésticos, mesmo após a promulgação da Lei nº 150/2015, além de ofender diversos princípios basilares do Direito do Trabalho doméstico, deixa de conferir a efetividade aos direitos do trabalho doméstico, considerando que sem as medidas persuasivas correspondentes, o pagamento de verbas rescisórias do empregado, verbas essas de caráter salarial, ficaria ao critério do empregador (...) pagamento de parcelas tão essenciais ao trabalhador, razão pela qual defendemos a aplicabilidade das multas aos empregadores domésticos.

Portanto, a Lei nº 150/2015 é omissa no que diz respeito à aplicação da penalidade quando o empregador não efetua o pagamento da rescisão do contrato do empregado doméstico, assim tem de ser aplicada a multa coletiva regulamentada no artigo 471 da CLT.

Outro aspecto que mostra a omissão da Lei nº 150/2015 diz respeito à proteção do trabalho da mulher, em especial das mães. Muitos direitos não são regulamentados, tais como: intervalos para amamentação, afastamento de atividades insalubres durante a gravidez, transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, licença de duas semanas em caso de aborto não criminosos, dentre outros.

Deste modo, conclui-se que é fundamental assegurar a proteção tanto da mulher quanto da maternidade, tendo como intuito garantir um trabalho decente a elas. No entanto, a categoria da trabalhadora doméstica é secularizada pela imensa desigualdade, isto é contraditório, uma vez que tal mulher cuida dos filhos dos outros, mas não tem tempo disponível para cuidar dos seus filhos (Alves, 2021). Isto representa uma lacuna grave da Lei nº 150/2015, em relação à mulher, mãe e trabalhadora doméstica.

Por fim, outra omissão da Lei nº 150/2015, que merece destaque é que ela não dá ênfase à fiscalização sobre a organização sindical dos empregados domésticos. Tal omissão contribui com a baixa participação dos trabalhadores domésticos no sindicato da categoria.

Apesar destas omissões, não há como negar que a Lei nº 150/2015 trouxe diversas conquistas e benefícios à categoria do trabalhador doméstico, contribuindo para um maior reconhecimento e valorização da categoria.

Uma metodologia de forma estruturada nos permite entender melhor a percepção dos trabalhadores domésticos com relação às suas atuações, direitos e suas particularidades.

3 METODOLOGIA

O uso de uma metodologia qualitativa e quantitativa com relação à pesquisa, bem como a análise documental, nos permite e nos proporciona um levantamento de informações que embasam o conhecimento das percepções dos trabalhadores domésticos com relação a sua atuação, seu próprio trabalho na história e no tempo, as discriminações sofridas e conquistas realizadas. Diante disso, é importante conhecermos a metodologia utilizada.

3.1 Pesquisa Qualitativa

Pode-se dizer que a pesquisa qualitativa possibilita ao pesquisador analisar o mundo real através das perspectivas subjetivas do participante da pesquisa. De acordo com Denzin Y Lincoln (2011, p. 03), a pesquisa qualitativa:

La investigación cualitativa es una actividad que sitúa al investigador en el mundo. La investigación cualitativa consiste en un conjunto interpretable, materiales prácticos que hacen visible el mundo. Estas prácticas transforman el mundo. Convierten al mundo en una serie de representaciones que incluye notas de campo, entrevistas, conversaciones, fotografías, grabaciones y las propias notas. A este nivel la investigación cualitativa implica un enfoque interpretativo, un enfoque naturalista del mundo. Lo principal de la investigación cualitativa es el estudio de las cosas en su ambiente natural, tratando de dar sentido, o interpretar los fenómenos en términos de los significados que las personas le atribuyen.⁵

Assim, entende-se que a pesquisa qualitativa é um estudo sistemático voltado ao entendimento em profundidade de fenômenos sociais, como é o caso do empregado doméstico. Tal metodologia contribui para o pesquisador compreender e explicar a realidade social e econômica do sujeito objeto de estudo por meio do

⁵ Obs.: Tradução do Espanhol - A pesquisa qualitativa é uma atividade que coloca o pesquisador no mundo. A pesquisa qualitativa consiste em um conjunto interpretável de materiais práticos que tornam o mundo visível. Essas práticas transformam o mundo. Elas transformam o mundo em uma série de representações que incluem notas de campo, entrevistas, conversas, fotografias, gravações e as próprias anotações. Neste nível, a investigação qualitativa implica uma abordagem interpretativa, uma abordagem naturalista do mundo. O principal aspecto da investigação qualitativa é o estudo das coisas no seu ambiente natural, tentando dar sentido ou interpretar os fenômenos em termos dos significados que as pessoas lhes atribuem.

embasamento teórico e pelo trabalho de campo. De acordo com Minayo (2004, p. 212), a pesquisa qualitativa:

Responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Neste contexto, é relevante nortear que a escolha da pesquisa qualitativa neste estudo nos proporciona algumas vantagens, entre elas: trazer informações mais ricas e detalhadas, dar um papel de destaque ao participante da pesquisa; favorecer e observar atentamente o contexto socioeconômico e como este afeta o indivíduo, e possibilitar ao pesquisador construir uma relação verdadeira e espontânea com os participantes da pesquisa.

A pesquisa qualitativa, neste estudo, favorece uma análise crítica do trabalho das domésticas no seu dia a dia, do seu cotidiano familiar e de suas perspectivas de vida.

Nesse sentido, Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p. 26) destacam que a pesquisa qualitativa:

Considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Portanto, a pesquisa qualitativa ao lado da pesquisa quantitativa, como será destacado a seguir, possui uma grande relevância na realização deste estudo sobre as empregadas domésticas em Goiânia-GO.

3.2 Pesquisa Quantitativa

Por sua vez, o enfoque quantitativo utilizará como recurso a coleta de dados, tendo como finalidade responder as indagações do estudo sobre a empregada doméstica em Goiânia-GO. Esse tipo de pesquisa é mensurada por dados que são

apresentados em tabelas ou gráficos, e faz uso de técnicas estatísticas, isto explica porque a mesma trabalha normalmente com amostras probabilísticas. Entretanto, também podem ser utilizadas amostras não probabilísticas, como é o caso da amostra por cotas.

Portanto, a utilização da pesquisa quantitativa deve-se ao fato de possibilitar uma análise estatística dos dados qualificados, imprescindíveis para compreender melhor o objeto de estudo, neste caso o trabalho das empregadas domésticas em Goiânia-GO.

De acordo com Fonseca (2002, p. 20):

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

A população alvo do estudo da pesquisa quantitativa são as empregadas domésticas de Goiânia, com faixa etária de 18 a 63 anos. Neste estudo, realizamos a pesquisa com 60 domésticas, destas: 30 que deixam seus filhos no Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e que podem trabalhar de forma tranquila; e as outras 30 são domésticas que precisam deixar seus filhos com familiares ou pagar alguém para cuidar deles.

Cabe destacar que farão parte desta pesquisa domésticas mensalistas que têm carteira assinada, o que permite a elas ter os direitos assegurados, como férias, décimo terceiro salário, seguro desemprego, entre outros.

Fazem parte também deste estudo 30 diaristas, tendo como objetivo conhecer o porquê de algumas quererem trabalhar como mensalistas e outras não. Em relação ao gênero, todas são mulheres, pois a categoria é composta majoritariamente por indivíduos do sexo feminino.

3.3 Pesquisa Documental

A pesquisa documental consultou obras do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos (DIEESE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Justiça, Ministério da Justiça do Trabalho e dos Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas de Goiânia-GO.

Em relação a este tipo de pesquisa, Neves (1996, p. 3) concebe que:

A pesquisa documental é constituída pelos dados que ainda não receberam o tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vistas a uma interpretação nova ou complementar. Pode oferecer base útil para outros tipos de estudos qualitativos e possibilita que a criatividade do pesquisador dirija a investigação por enfoques diferenciados.

A pesquisa documental é imprescindível em qualquer trabalho científico, pois proporciona relações relevantes para o estudo proposto, neste caso o trabalho da empregada doméstica em Goiânia.

3.4 Instrumento de Coletas de Dados

É significativo salientar que para realizar a pesquisa quantitativa, o instrumento a ser empregado para a coleta de dados é o questionário.

De acordo com Costa (2000, p. 224):

A elaboração de questionários deve obedecer a algumas regras simples. As perguntas devem ser fáceis, claras e conexas, e não devem induzir por seu encadeamento lógico as respostas esperadas pelo investigador. Os questionários não devem, ainda, ser extensos demais, mas cobrir os aspectos mais importantes que os estudos teóricos e práticos levados a efeito tenham indicado. É conveniente que as perguntas sejam dispostas numa ordem da mais simples a mais complexa, das mais conhecidas, habituais, como as relativas à idade, sexo, profissão e nacionalidade, às voltadas a temas mais específicos. O questionário deve ser organizado de maneira que não contenha nem ambiguidade nem contradições.

Nesta pesquisa foi usado questionário, tanto fechado quanto aberto. Salienta-se que o uso do questionário aberto é recomendado quando o questionário

fechado não é suficiente para obter informações mais minuciosas sobre o objeto em estudo.

Nesse sentido, é significativo frisar que o emprego do questionário apresenta algumas vantagens, por exemplo: possibilita aos participantes não se influenciarem tanto por opiniões, quanto pelo aspecto individual do pesquisador; garante o anonimato aos entrevistados com relação às suas respostas; contribui como um instrumento não somente para analisar as informações fornecidas pelas respondentes, mas também para a tabulação dos dados estatísticos obtidos.

Para Aranda (2019, p. 178):

Este instrumento se associa a enfoques y diseños de investigación típicamente cuantitativos, porque se construye para contrastar puntos de vista, porque favorece el acercamiento a formas de conocimiento nomotético no ideográfico, porque su análisis se apoya en el uso de estadísticos que pretenden acercar los resultados en unos pocos elementos (muestra) a un punto de referencia más amplio y definitorio (población) y, en definitiva, porque diseñarse y analizarse sin contar con otras perspectivas que aquélla que refleja el punto de vista del investigador.⁶

Cabe destacar que após a aplicação dos questionários, será realizada uma análise com a criação de tabelas através do *Microsoft Excel*, uma ferramenta de estruturação de dados.

Assim Roesch (2024, p. 75), afirma que:

Na pesquisa de caráter quantitativo, normalmente os dados coletados são submetidos à análise estatística, com a ajuda de computadores (se o número de casos pesquisados ou número de itens for pequeno, costuma-se utilizar uma planilha para a codificação manual dos dados).

Como se vê, as pesquisas quantitativa e qualitativa neste estudo são imprescindíveis para obter dados reais das condições dessas trabalhadoras, bem como suas percepções de vida.

⁶ Obs.: Tradução do Espanhol por considerar que nem todos os leitores dominam a língua espanhola. Este instrumento está associado a abordagens e desenhos de investigação tipicamente quantitativos, porque é construído para contrastar pontos de vista, porque favorece a abordagem a formas de conhecimento não ideográficas e nomotéticas, porque a sua análise é apoiada pela utilização de estatísticas que visam aproximar os resultados de alguns elementos (amostra) a um ponto de referência mais amplo e definidor (população) e, em última instância, porque normalmente são desenhados e analisados sem levar em conta outras perspectivas além daquela que reflete o ponto de vista do pesquisador.

3.5 Pré-teste

A aplicação do pré-teste do questionário com as empregadas domésticas é de fundamental relevância para verificarmos a necessidade ou não de incluir novas perguntas, retirar outras, enfim, mudanças necessárias. Dentro deste contexto, Rea & Parker (2015, p. 24) afirmam que: “Durante esse teste, as perguntas mal redigidas serão identificadas e a qualidade geral do instrumento será aperfeiçoada. Com base na experiência do pré-teste, o questionário será ajustado para o processo de pesquisa”.

Portanto, o pré-teste é um instrumento imprescindível nas pesquisas, pois possibilita ao pesquisador saber se as questões formuladas foram de fato compreendidas pelo respondente, já que durante a aplicação do questionário o pesquisador poderá observar se as questões apresentam ambiguidades que podem dificultar o entendimento do participante.

Proporciona, também, uma análise da extensão do questionário, isto é, se as questões e opções de respostas são tanto abrangentes, quanto suficientes, para garantir o entendimento complexo de alternativas. Rea & Parker (2015, p. 50) argumentam que: “Os pesquisadores poderão constatar que certas perguntas são irrelevantes, incompletas ou redundantes e que elas não geram todas as informações importantes exigidas para o estudo”.

Com relação à aceitabilidade do questionário, é preciso que o estudioso tenha cautela para não gerar constrangimento ao participante da pesquisa, ou seja, deve observar, por exemplo, se há questões que podem ser consideradas invasivas à privacidade. Neste aspecto, Rea & Parker (2015, p. 40), sugerem que devem ser evitadas perguntas: “[...] que possam resumir padrões éticos ou morais, devem ser identificados e corrigidos pelos pesquisadores”.

A extensão da amostra do questionário para o pré-teste é composta por uma amostragem que nos possibilitou ter uma representatividade do universo da população objeto de estudo, isto é, das empregadas domésticas em Goiânia-GO.

Dessa forma, o pré-teste do questionário neste estudo foi essencial, pois possibilitou que a pesquisadora identificasse qual foi o entendimento por parte das entrevistadas, de forma a contribuir para uma maior eficiência do estudo. A

composição da amostra foi de 10 (dez) empregadas domésticas e levou a pesquisadora a reelaborar algumas questões que as empregadas domésticas de Goiânia mostraram dificuldade de compreensão, por considerarem o vocabulário difícil, em virtude da baixa escolaridade da maior parte delas. Após as devidas mudanças, o modelo de questionário foi devidamente aplicado conforme o Apêndice A.

Dessa forma, além das mudanças no questionário impostas pelo pré-teste, foi também elaborado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, como pode ser observado no Apêndice B.

3.6 Métodos

Neste estudo utilizamos os seguintes métodos: dedutivo, dialético e estatístico. O método dedutivo foi empregado pois permite realizar uma análise do geral para o particular.

De acordo com Oliveira (2004, p. 62):

O método dedutivo também pode se realizar nas operações lógicas, nas quais os raciocínios simples podem chegar a enunciados complexos. Já ao contrário do indutivo, o método dedutivo segue em linhas gerais do geral para o particular (...)

Por sua vez, o método dialético nesta pesquisa favorece uma análise crítica tanto das informações qualitativas, quanto das quantitativas. Segundo Diniz e Silva (2008, p. 8): “O método dialético possibilita a compreensão e a exploração dos problemas e das contradições que envolvem a produção de explicações sobre os fenômenos sociais”.

E por fim, o método estatístico será utilizado para tabular os dados obtidos com a aplicação de questionários às empregadas domésticas em Goiânia-GO.

4 TRABALHO DE CAMPO

É importante salientar que a aplicação dos questionários ocorreu com 20 (vinte) empregadas domésticas que trabalham em casas de famílias, 20 (vinte) foram aplicados com trabalhadoras domésticas que têm filho(s) em dois CMEIs de Goiânia-GO, e os outros 20 (vinte) questionários foram aplicados com empregadas domésticas que trabalham em uma instituição pública em Goiânia-GO.

Nesse sentido, é relevante nortear que, para a aplicação dos questionários com as mães que deixam seus filhos em dois CMEIs de Goiânia-GO, as diretoras destas instituições serviram de “ponte” entre a pesquisadora e as empregadas domésticas. Após conversa, as mães levaram o questionário para suas casas e devolveram respondido para as diretoras dos CMEIs, que repassaram à pesquisadora.

Em relação a aplicação dos 20 (vinte) questionários com trabalhadoras domésticas de uma instituição pública de Goiânia-GO, elas também preferiram preencher os mesmos em suas casas.

Os diversos questionários aplicados com empregadas domésticas que trabalham em casas de famílias foi o que mais exigiu tempo, em função dos deslocamentos até os locais de trabalho para a entrega do questionário e, depois, a busca do mesmo, mas sem constituir obstáculo.

Cabe destacar, que as patroas destas domésticas eram conhecidas da pesquisadora ou de algum familiar, que fez o elo entre a estudiosa e a empregada doméstica. As participantes também optaram por responder em sua moradia.

É relevante destacar que os questionários aplicados com as domésticas foram divididos em quatro eixos: perfil do trabalhador doméstico (dados pessoais), perfil socioeconômico, conscientização política e cidadania e perspectiva de vida futura.

O eixo “perfil do trabalhador doméstico” é importante pois proporciona informações sobre a individualidade de cada uma das empregadas domésticas de Goiânia-Goiás. Já o eixo “perfil socioeconômico” possibilitou à pesquisadora obter informações sobre a estrutura social e econômica das empregadas domésticas de Goiânia-Goiás, permitindo à autora ter uma visão real das condições de vida das

mesmas e de como o fator socioeconômico repercute em sua conscientização política e na sua cidadania. Em outras palavras, se elas tivessem poder aquisitivo mais elevado, elas teriam uma melhor escolaridade e maior acesso à leitura, jornais, revistas e livros, e, teriam também melhores perspectivas de vida.

Por sua vez, o eixo “conscientização política e cidadania” neste estudo é de fundamental relevância para conhecer se as empregadas domésticas de Goiânia-Goiás têm ou não consciência da importância do seu engajamento político, ou seja, de sua participação ativa no Sindicato da categoria, na Associação de Bairro, como instrumento de cidadania.

Por fim, o eixo temático “perceptiva de vida” é relevante nesta pesquisa, porque permite conhecer o que as empregadas domésticas de Goiânia-Goiás pretendem conquistar em suas vidas, e como elas almejam realizar estas conquistas.

Os resultados da aplicação dos questionários serão apresentados a seguir.

4.1 Apresentação e Discussão da Pesquisa de Campo

A seguir será apresentada uma análise minuciosa e crítica do trabalho de campo sobre as empregadas domésticas em Goiânia, de acordo com os eixos já citados, que são: Perfil das Trabalhadoras Domésticas; Perfil Socioeconômico das Empregadas Domésticas; Conscientização Política e Cidadania das Empregadas Domésticas e, por último, as Perspectivas de Vida das Empregadas Domésticas, em Goiânia-GO.

4.2 Perfil das Trabalhadoras Domésticas de Goiânia-GO

Todas as participantes desta pesquisa são mulheres. Em parte isto está associado à própria natureza do trabalho, isto é, ser empregada doméstica é visto como uma atribuição tipicamente feminina. Outro fator que ajuda a explicar a presença predominantemente feminina é, conforme Adas (2004, p. 492):

Em todas as populações, observam-se que o índice de masculinidade ao nascer é maior do que 100, ou seja, nascem mais crianças do sexo masculino do que feminino. No nascimento, a proporção entre os sexos é de aproximadamente 105 do sexo masculino para 100 do sexo feminino. A

mortalidade masculina é superior à feminina, fazendo com que, com o passar dos anos, seja estabelecido um certo equilíbrio entre ambos. Mas por volta dos 30 anos de idade, a proporção de homens declina – o índice de masculinidade diminui – atingindo, em idades avançadas, uma nítida inferioridade em relação à da população feminina.

Portanto, a maior contratação de mão de obra feminina é natural, já que a sua oferta é maior que a masculina. Além disso, os contratantes também dão preferência por contratar mulheres pois consideram que elas estão mais aptas para esse tipo de trabalho, o que ajuda a compreender porque o trabalho doméstico continua sendo, por muito tempo, uma atividade tipicamente feminina.

A maioria das empregadas domésticas entrevistadas tem entre 20 e 30 anos, e uma minoria está na faixa etária de 53 a 63 anos. Dessa forma, constata-se que o mercado de trabalho doméstico prefere a mão de obra mais jovem, por ser uma atividade exaustiva, que engloba inúmeras funções. Assim, é natural que mulheres com idade mais avançada tenham menos oportunidade de trabalho, em virtude das inúmeras atribuições e exigências dos patrões, como ilustra a Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Idade das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO.

Faixa Etária	Nº de Empregadas Domésticas	%
20-30	21	35
31-41	19	31,5
42-52	12	20
53-63	8	13,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Grande parte das empregadas domésticas (24 das 60 entrevistadas) são do interior de Goiás e 17 vêm de outro estado, sem nenhuma estrangeira. Talvez a busca por uma vida melhor seja o motivo de muitas pessoas migrarem para Goiânia-GO e, por falta de outros trabalhos e maior qualificação, acabam se tornando empregadas domésticas, conforme ilustra a Tabela 2.

Tabela 2: O Local de Nascimento das Empregadas Domésticas de Goiânia.

Natural de	Nº de Empregadas Domésticas	%
Goiânia	19	31,5
Interior de Goiás	24	40
Outro Estado	17	28,5
Estrangeiro	--	--
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Esta constatação é também uma realidade em todo o Brasil. Neste contexto, Martins e Vanalli (2014, p. 96) argumentam que: “Os movimentos migratórios, portanto, são soluções que continuarão se transformando em problema, enquanto, não se oferecer condição para o homem viver dignamente no seu lugar de origem”.

Neste contexto, é essencial frisar que, apesar de não ser a maioria, muitas empregadas domésticas que trabalham em Goiânia (28 de 60) residem na região metropolitana da cidade, tendo que realizar longos trajetos de sua residência até o local de trabalho, como retrata a Tabela 3.

Tabela 3: Local em que reside a trabalhadora doméstica de Goiânia-GO.

Mora em	Nº de Empregadas Domésticas	%
Goiânia	32	53,5
Regional Metropolitana	28	46,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Dentro da região metropolitana, uma parcela expressiva das empregadas domésticas de Goiânia reside em Senador Canedo, no universo de 28, 17 moram nesta cidade, como mostra a Tabela 4. Como já citado, observa-se que uma parcela significativa das domésticas, por morar em cidades vizinhas, realiza longos trajetos para o trabalho. Apesar disso, a preferência ocorre em função do aluguel ser mais barato do que na capital e, ainda, existir mais facilidade para comprar um imóvel com preço acessível do que na capital (Moysés, 2005; Santos, 2008).

Tabela 4: Região Metropolitana de Goiânia e cidades em que residem as empregadas domésticas de Goiânia-GO.

Cidades	Nº de Empregadas Domésticas	%
Aparecida de Goiânia	9	32
Goianira	1	3,5
Nerópolis	1	3,5
Senador Canedo	17	60,5
Total	28	100

Fonte: A autora (2023)

Já em relação ao estado civil das empregadas domésticas, a maior parte é solteira. No universo de 60, 24 empregadas domésticas são casadas, como ilustra a Tabela 5.

Tabela 5: Estado Civil das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO.

Estado Civil	Nº de Empregadas Domésticas	%
Solteira	32	53
Casada	24	40
Separada/Divorciada	2	3,5
Viúva	2	3,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Em relação ao nível instrucional das empregadas domésticas em Goiânia-GO, observamos que a maioria, 34 (trinta e quatro) empregadas domésticas, possuem o Ensino Médio e somente 02 (duas) não são alfabetizadas. Nenhuma empregada doméstica entrevistada tem ou está cursando o ensino superior, o que mostra que o acesso a esta formação ainda continua sendo um privilégio para poucos, de acordo com a Tabela 6, a seguir.

Tabela 6: Grau de Instrução das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO.

Nível de Escolaridade	Nº de Empregadas Domésticas	%
Não Alfabetizada	2	3,5
Alfabetizada	6	10
Ensino Fundamental	18	30
Ensino Médio	34	56,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Neste contexto, não é surpreendente constatar que a grande maioria das empregadas domésticas 50 (83,5%) não possui nenhuma formação técnica e só uma minoria, 10 (16,5%), tem alguma formação, sobretudo de corte costura, como ilustra a Tabela 7.

Tabela 7: Cursos de formação profissional das empregadas domésticas de Goiânia-GO.

Formação Profissional	Nº de Empregadas Domésticas	%
Corte Costureira	4	40
Cabeleireira	2	20
Auxiliar de Enfermagem	1	10
Maquiadora	1	10
Confeitaria	2	20
Total	10	100

Fonte: A autora (2023)

Uma sociedade desigual como a brasileira comprova esta triste realidade. Demonstra que enquanto a estrutura social e econômica brasileira continuar excluindo os menos favorecidos, esta situação não irá se transformar, já que para o sistema vigente interessa manter esta desigualdade, que massacra e nega direitos básicos de cidadania. As garantias asseguradas na constituição brasileira não são cumpridas, pois ainda continua a existir em todo o País cidadão de primeira classe, que tem todos seus direitos assegurados, e cidadão de segunda classe, que ainda é excluído pelo sistema, que a oprime e explora, negando seus direitos básicos.

Nesse sentido, não é surpreendente constatar que a maioria das trabalhadoras domésticas de Goiânia-GO, 52 (86,5%), não está estudando no momento. Somente uma pequena parcela diz que está, 8 (13,5%), o que reforça que os menos favorecidos têm menos oportunidades de dar continuidade aos seus estudos. É nítido que, enquanto o Brasil não instituir uma política educacional que, de fato, atenda às reais necessidades da população marginalizada, esta situação não irá se modificar. Ou seja, o acesso à educação no Brasil não é um direito garantido na realidade, como assegura a Constituição Brasileira de 1988, de forma que as leis em nosso País não são cumpridas em sua plenitude, nem mesmo pelo próprio Poder Público (Demo, 2020; Souza, 2018).

Cabe destacar que a falta de tempo está entre os motivos alegados pelas entrevistadas para não estarem estudando. Em um universo de 60 trabalhadoras domésticas de Goiânia-GO, 27 dizem não estudar por falta de tempo, como apresenta a Tabela 8.

Tabela 8: Fatores alegados pelas Empregadas Domésticas que não estão estudando.

Causas	Nº de Empregadas Domésticas	%
Falta de Tempo	27	45
Condição Financeira	15	25
Falta de Apoio	11	18,3
Idade Avançada	7	11,7
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Observando a tabela 8, essa parcela expressiva das empregadas domésticas de Goiânia-GO está afastada dos estudos não porque quer, e sim por não ter condições de estudar. Em conversas internas, alegaram que a falta de tempo ocorre devido à dupla jornada de trabalho, na casa da patroa e na sua, isto também foi constatado em uma pesquisa realizada por Ferreira em (2020), em consulta aos dados do IBGE (2019), como apresenta a Tabela 9.

Tabela 9: Distribuição absoluta e relativa das empregadas domésticas por escolaridade (Brasil, 2020).

Escolaridade	Nº de Empregadas Domésticas	%
Sem instrução	192	3
Fundamental Incompleto	2.720	39
Médio Completo/Superior Incompleto	1.728	25
Superior Completo/ Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado	2.264	33
Total	6.904	100

Fonte: A autora (2024)

Portanto, as longas jornadas de trabalho constituem-se, de fato, um obstáculo para as empregadas domésticas não estudarem, não só em Goiânia-GO, como em todo o País. Pois, além de trabalhar fora, elas têm de cuidar de sua casa, do marido e dos filhos. Como se vê, não é proporcionado pelo Poder Público condição para as mesmas estudarem.

A maioria das empregadas domésticas, 70%, afirma que é chefe de família e uma minoria, 30%, diz que não. Dessa minoria de 18 empregadas domésticas de Goiânia-GO, 10 (55%) dizem que o chefe de família é seu esposo, e 8 (44%) dizem que é seu pai, conforme a Tabela 10 a seguir.

Tabela 10: Empregadas que são responsáveis pela família.

Chefe ou Responsável	Nº de Empregadas Domésticas	%
Sim	42	70
Não	18	30
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Uma pesquisa realizada por Manoel (2004) destacava que a empregada doméstica em Goiânia-GO constituía a chefe de família, uma realidade e um sacrifício para que essas mulheres realizem seus sonhos. Pois para elas, em primeiro lugar, está o bem estar dos seus filhos. A maior parte delas, 36 (60%) , têm filhos, e uma minoria, 24 (40%), diz que não, de acordo com a Tabela 11.

Tabela 11: Quantidade de filhos das empregadas domésticas.

Número de Filhos	Nº de Empregadas Domésticas	%
1	8	22
2	13	36
3	11	31
4	4	11
Total	36	100

Fonte: A autora (2023)

Em análise à Tabela 12, constata-se que, ao sair para trabalhar, as empregadas domésticas deixam seus filhos em uma instituição ou com alguém, já que não podem levá-los para seu trabalho. Além disso, no universo de 36, apenas 2 (duas) delas deixam seus filhos aos cuidados de uma babá, como mostra a Tabela 12.

Tabela 12: Empregadas domésticas em Goiânia-GO que deixam seus filhos aos cuidados de um responsável.

Filhos ficam com	Nº de Empregadas Domésticas	%
CMEI	14	40
Escola de Tempo Integral	10	27,5
Em casa com algum responsável	5	14
Babá	2	5,5
Outros	5	14
Total	36	100

Fonte: A autora (2023)

Ao deixarem seus filhos com outras pessoas, um pequeno número de empregadas domésticas de Goiânia-GO, no universo de 5 (cinco), 2 (duas) delas contam com ajuda de vizinhos, que nem sempre dedicam total atenção às crianças, pois eles têm suas próprias obrigações. Mas as domésticas não têm alternativa, deixando assim seus filhos aos cuidados de alguma vizinha que tem boa vontade e se solidariza com a sua situação, conforme a Tabela 13.

Tabela 13: Outros com quem as empregadas domésticas de Goiânia-GO deixam seus filhos.

Outros com quem as mães deixam os filhos	Nº de Empregadas Domésticas	%
Só, pois são adolescentes	3	60
Com Vizinhos	2	40
Total	5	100

Fonte: A autora (2023)

Isto mostra que o Poder Público está sendo omissivo em garantir CMEI, escolas de tempo integral aos filhos das domésticas. Essa triste realidade não atinge apenas as entrevistadas em Goiânia-GO, mas também muitas mães em todo o Brasil. Na capital goiana, como têm mostrado os meios de comunicação, é difícil conseguir uma vaga nos CMEI e escolas de tempo integral, o que comprova que o Poder Público não está comprometido em assegurar a essas mães um mínimo de dignidade, ou seja, a segurança e tranquilidade. Na medida em que precisam trabalhar, as domésticas são ainda mais penalizadas, em detrimento das classes mais favorecidas.

De acordo com o Jornal Daqui (2020, p. 4):

A dificuldade para conseguir vaga em unidades da educação infantil é uma realidade ano após ano para várias famílias. Em dezembro passado, o DAQUI mostrou que a fila de espera era de 9 mil crianças em Cmeis. Para esse ano, a superintendente de Gestão de Rede e Inovação Educacional da SME, Clarislene Domingos, explica que ainda não é possível estimar quantos alunos não serão matriculados. Mas, garante, há vagas disponíveis em unidades da capital.

Dai a importância dos planejadores e gestores públicos que executam as políticas sociais garantirem suporte a todas as mulheres, sem exceção, com a escola de tempo integral, creches comunitárias e nos locais de trabalho. Assim, é preciso favorecer ações que garantam que os gestores cumpram as leis em prol, ainda mais, das empregadas domésticas, mulheres tão sofridas e marginalizadas.

Neste contexto, fica nítido que a luta pela dignidade das empregadas domésticas em Goiânia-GO não é somente uma questão específica de um segmento da população, e sim de toda a sociedade goianiense, que deve se empenhar para que haja políticas de inclusão social que não impliquem somente em ajudar na renda familiar, mas também nos vínculos das relações, para garantir níveis mínimos de qualidade de vida à população carente de bens e serviços.

As políticas públicas elaboradas para atender a mulher em estado de vulnerabilidade socioeconômica, como as empregadas domésticas, ainda deixam muito a desejar. Joanine (2003, p. 73) afirma que:

“A melhor proteção social é aquela que assegura aos cidadãos a sua inclusão nas oportunidades de integração, oferecidas pelas políticas, pelo mundo do trabalho e pelas diversas expressões de convívio familiar, comunitário e societário”.

As políticas sociais públicas para o segmento das mulheres domésticas deveriam assegurar a qualidade de vida das mesmas, ou seja, educação, alimentação, saúde, entre outros direitos sociais, já que, em muitas vezes, essas trabalhadoras se encontram em estado de vulnerabilidade, devido à situação financeira e pelo tamanho da sua família, de forma a comprometer sua qualidade de vida.

Nesse sentido, é relevante salientar que, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, 29 (48,5%), têm suas famílias compostas por 5 membros, como retrata a Tabela 14.

Tabela 14: Número de indivíduos que compõem a família das empregadas domésticas de Goiânia-GO.

Número de membros das famílias	Nº de Empregadas Domésticas	%
1	4	6,5
2	8	13,5
4	19	31,5
5	29	48,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

As informações pessoais das empregadas domésticas de Goiânia-GO repercutem em sua condição sócio-econômica. Por exemplo, a baixa escolaridade delas explica porque a maior parte tem um rendimento mensal que não ultrapassa dois salários mínimos, o que dificulta a aquisição da casa própria e de utensílios domésticos necessários ao seu dia a dia.

4.3 Perfil Socioeconômico das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO

Em relação à moradia, 30 (50%) do universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO afirmam que o local onde vivem é próprio, e uma pequena minoria, 8 (13,5%) dizem que é cedido, como ilustra a Tabela 15.

Tabela 15: Concepção das empregadas domésticas de Goiânia-GO sobre sua moradia.

Tipo de Moradia	Nº de Empregadas Domésticas	%
Própria	30	50
Alugada	22	36,5
Cedida	8	13,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Constata-se que uma parcela expressiva das empregadas domésticas de Goiânia, ainda não realizou o sonho de qualquer família, que é ter sua casa própria,

o que mostra que a política habitacional brasileira é precária. Mas isto está associado também à especulação imobiliária, à própria ideologia do capitalismo, que responsabiliza o indivíduo pelo seu insucesso.

Assim, Rodrigues (2016, p. 32) mostra que:

Na ideologia dominante, quando não se consegue ser proprietário à custa de um esforço não acentuado, é porque é preguiçoso, porque o povo brasileiro não gosta de trabalhar, porque ele se apegava ao descanso do fim de semana. Essa mesma ideologia é transmitida aos trabalhadores que se assumem responsáveis pelo acesso ou não a casa própria, e mesmo pelo acesso ou não ao emprego. São comuns declarações como: não consegui construir ou comprar minha casa, eu perdi o emprego. Dificilmente a situação é colocada assim: as condições não permitiam que eu comprasse uma casa ou a situação econômica me fez perder o emprego.

Cabe destacar que para tornar a moradia um direito para todos é preciso fazer uma reforma urbana para pôr fim à especulação imobiliária, à segregação sócio espacial urbana. É preciso tornar a política habitacional do governo federal, estadual e municipal, um instrumento de democratização do acesso à moradia.

Assim, Rodrigues (2014, p. 62) argumenta que:

A reforma urbana é necessária porque mais de 70% da população brasileira mora nas cidades. A maior parte se encontra em favelas, cortiços ou loteamentos clandestinos, na periferia desurbanizada e não consegue participar do mercado imobiliário, devido ao seu baixo poder aquisitivo e ao alto preço de moradia, objeto de especulação.

Portanto, é imprescindível que o acesso à casa própria seja democratizado. Para tanto, é preciso ter políticas habitacionais que ataquem os problemas que dificultam a aquisição da casa própria pela trabalhadora doméstica, um direito básico de qualquer cidadão, possibilitando que seja contemplado e assegurado.

No universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, só uma pequena minoria das empregadas domésticas, 8 (13,5%), dorme no local onde trabalha. A grande maioria, 52 (86,5%), dorme em suas casas. Este fato implica em grandes deslocamentos diários da casa ao trabalho, conforme já citado, de forma a causar cansaço, *stress*, desânimo e outros fatores desestimulantes.

Em relação aos utensílios domésticos, no universo de 60 empregadas domésticas, apenas 8 (13,5%) dizem que têm todos os eletrodomésticos. A maior parte possui, televisão, telefone celular, geladeira e bicicleta, como pode ser

observado na Tabela 16. A grande maioria das empregadas domésticas não tem máquina para lavar roupa, que é um utensílio doméstico que, sem dúvida alguma, é uma aliada das donas de casa. Além disso, a máquina de lavar roupa consome grande quantidade de energia elétrica, de forma a gerar alto custo para manter uma em casa, sendo prioritário o telefone celular, que até mesmo substituiu o DVD nas suas percepções.

Tabela 16: Utensílios domésticos que as empregadas domésticas de Goiânia-GO possuem.

Tem	Nº de Empregadas Domésticas	%
Aparelho de Som, Televisão, Geladeira, Telefone Celular, Telefone Fixo, Bicicleta e Motocicleta	17	28,5
Todos	10	16,5
Geladeira, Televisão, Telefone Celular e bicicletas.	25	41,5
Aparelho de Som, Televisão, Automóvel, Bicicleta, Geladeira, Telefone Celular, Máquina de Lavar Roupa	8	13,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Vale destacar que, em relação à assistência médica, somente é procurada quando necessária. No universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, a 58 (96,5%) utilizam o Sistema Público e só uma minoria, 2 (3,5%), diz que utiliza a rede privada, como mostra a Tabela 17. A dependência da rede pública de saúde se deve à sua condição socioeconômica, que não possibilita às empregadas domésticas recorrerem à rede privada. É um dever do Poder Público proporcionar atendimento médico de qualidade, mas isto não é a realidade, como mostram os meios de comunicação: faltam médicos, há dificuldade em marcar uma consulta, exames são negados, entre outros.

Tabela 17: Assistência médica das empregadas domésticas em Goiânia.

Assistência	Nº de Empregadas Domésticas	%
SUS	48	80
Posto de Saúde	6	10
SUS e Posto de Saúde	4	6,5
Outros	2	3,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

A questão do acesso à saúde é de fundamental importância para as empregadas domésticas de Goiânia-GO, só que este acesso nem sempre é assegurado quando elas precisam. Pelo trabalho de campo realizado, por exemplo, pode-se afirmar que a maior parte das empregadas domésticas, 46 (76,5%), continuaram a trabalhar durante a pandemia do Covid-19, e apenas uma pequena parcela, 14 (23,5%), disseram que não.

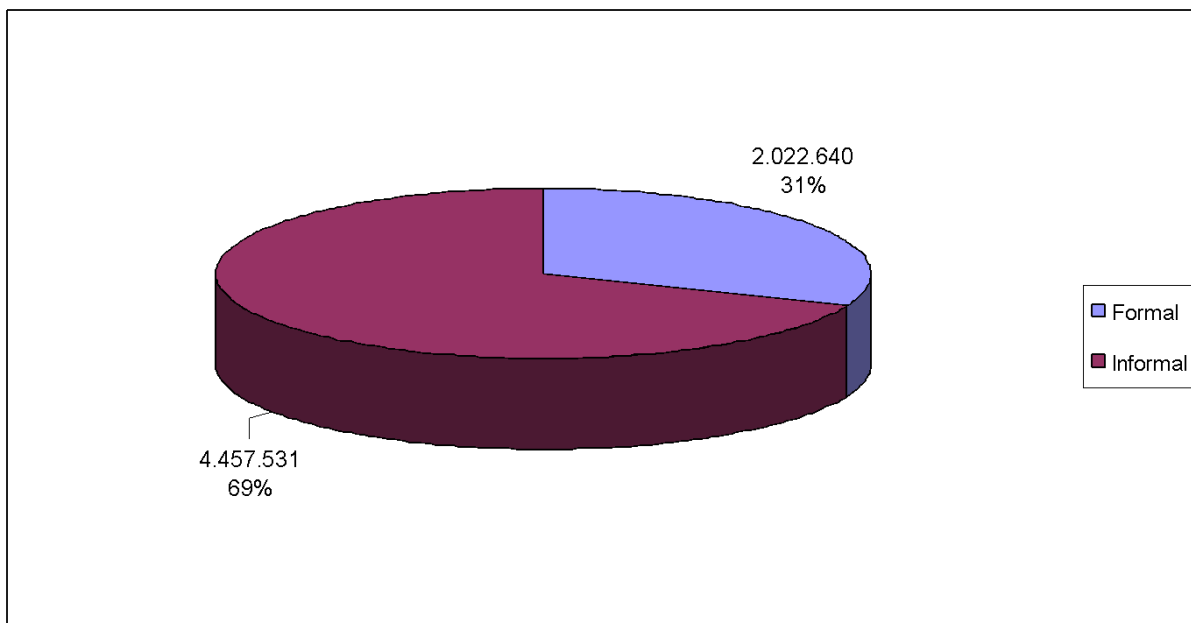
Todavia, esta realidade se faz presente em todo o Brasil. Assim, Ferreira (2019, p. 11) afirma que:

Na dimensão de trabalho e economia, observou-se que a maioria das trabalhadoras domésticas encontravam-se trabalhando mesmo sendo recomendado o isolamento social. Ademais, a maioria delas não possui registro profissional na carteira de trabalho, o que implica uma série de não recebimento de direitos sociais. Além disso, os rendimentos médios do trabalho estão abaixo do salário mínimo e mais da metade estão recebendo o Auxílio Emergencial.

Todas as empregadas domésticas entrevistadas (100%) que perderam o emprego durante a pandemia do Covid-19 afirmam que receberam auxílio emergencial do Governo Federal, e sem esse auxílio não teriam como sobreviver, pois não tinham recursos financeiros.

Entre as empregadas domésticas de Goiânia-GO que participaram deste estudo, a maioria trabalha com carteira assinada. No universo de 60, 40 (66,5%) representam essa parcela, e a minoria, 20 (33,5%), diz que não trabalha com carteira assinada. Esta minoria é representada pelas diaristas, que trabalham na informalidade. Em relação ao Brasil esses dados diferem, pois em nosso país a maioria das empregadas domésticas está na informalidade, como mostra o Gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1: Trabalhadores Domésticos, segundo vínculo do trabalho.



Fonte: A autora (2023)

A informalidade no trabalho doméstico é uma triste realidade em todo o país, como mostra a pesquisa de campo realizada pela autora e por diversos estudiosos, como Ferro e Lopes (2013). Com a informalidade, não fica garantido às empregadas domésticas nenhum direito, como destaca o Capítulo 2 desta dissertação.

Pela pesquisa de campo, constatou-se que a maioria das empregadas domésticas usa grande parte do seu salário para realizar as despesas da casa, como ilustra a Tabela 18. Portanto, é difícil que as empregadas domésticas de Goiânia-GO consigam guardar algum dinheiro, afinal, elas ganham pouco, ficando a renda familiar comprometida com as necessidades básicas e imprescindíveis, como alimentação, saúde, energia e gastos essenciais.

Tabela 18: Percentual do salário das empregadas domésticas de Goiânia-GO destinado às despesas das casas.

Percentual destinado a despesa das casas	Nº de Empregadas Domésticas	%
De 10 a 30%	11	18,5
De 40 a 70%	18	30
De 80 a 100%	31	51,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

No universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, 18 (30%) dizem que conseguem guardar algum dinheiro. Uma minoria, 9 (15%), diz que não consegue guardar, e a maioria, 33 (55%), raramente guarda, conforme podemos ver na Tabela 19.

Tabela 19: Empregadas domésticas de Goiânia-GO e as reservas financeiras.

Poupar	Nº de Empregadas Domésticas	%
Sim	18	30
Não	9	15
Raramente	33	55
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

No universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, pode-se afirmar que a maior parte, 43 (71,5%), utiliza o transporte público para ir ao trabalho e apenas uma minoria, 17 (28,5%), vai para o trabalho com condução própria. Das empregadas domésticas que, para chegar ao serviço, utilizam ônibus, a maioria delas, 28 (65%), precisa passar por três ou mais conduções, como retrata a Tabela 20.

Tabela 20: Número de conduções utilizadas pelas empregadas domésticas de Goiânia-GO para chegar ao trabalho.

Conduções	Nº de Empregadas Domésticas	%
Uma	5	11,5
Duas	10	23,5
Três ou Mais	28	65
Total	43	100

Fonte: A autora (2023)

Em relação à renda mensal, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, 23 (38,5%) afirmam que recebem 2 (dois) salários mínimos e a minoria diz receber acima de 3 (três) salários mínimos, como apresenta a Tabela 21. Portanto, o rendimento familiar de trabalhadores não qualificados como das empregadas domésticas, não apenas em Goiânia-GO como em todo o Brasil, é baixo.

Tabela 21: Renda mensal das trabalhadoras domésticas de Goiânia-GO.

Renda Mensal	Nº de Empregadas Domésticas	%
Menos de um salário mínimo	4	6,5
Um salário mínimo	19	31,5
Dois salários mínimos	23	38,5
Três salários mínimos	9	15
Acima de três salários mínimos	5	8,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Para agravar ainda mais as condições de vida das empregadas domésticas, apenas 23 (38,5%) das 60 entrevistadas são contempladas por algum programa social e a maioria, 37 (61,5%), diz que não. Segundo elas, para ser beneficiada a renda familiar não pode ser superior a 1 (um) salário mínimo. Todas as 23 (38,5%) empregadas domésticas contempladas por algum benefício ressaltam que trata-se do programa Bolsa Família do Governo Federal.

Nesse sentido, não é surpreendente constatar que, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, a maioria delas, 43 (71,5%), afirma que não tem lazer, e só uma minoria, 17 (28,5%), diz que tem. Essa constatação demonstra que, para a maior parte delas, o lazer é algo acima de suas possibilidades, pois existem outras prioridades que precisam ser contempladas antes, como alimentação e saúde. Dentro da pequena parcela que diz ter lazer, ele se restringe às visitas a parques da cidade e *shopping center*, como mostra a Tabela 22.

Tabela 22: Local de lazer para as empregadas domésticas de Goiânia-GO.

Atividade de lazer	Nº de Empregadas Domésticas	%
Zoológico	5	29
Parques de Goiânia e <i>Shopping Center</i>	7	41
Cinema ou Teatro Clube	2	12
Outros.	3	18
Total	17	100

Fonte: A autora (2023)

Vale frisar que no universo das 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO entrevistadas, 16 (26,7%) afirmam que são católicas, e apenas 1 (1,6%) diz que segue o judaísmo, como ilustra a Tabela 23.

Tabela 23: Religião das empregadas domésticas de Goiânia-GO.

Crença Religiosa	Nº de Empregadas Domésticas	%
Acredito em Deus, mas não sigo nenhuma religião	10	16,7
Católico(a)	16	26,7
Católico não praticante	4	6,7
Protestante (Evangélico, Batista, Testemunho de Jeová, Mórmon ou outras)	10	16,7
Espírita	7	11,7
Budista	2	3,3
Região Afro-brasileira (Umbanda, Candomblé)	5	8,3
Islamismo	3	5
Judaísmo	1	1,6
Tem outra religião.	-	-
Prefiro não declarar	2	3,3
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

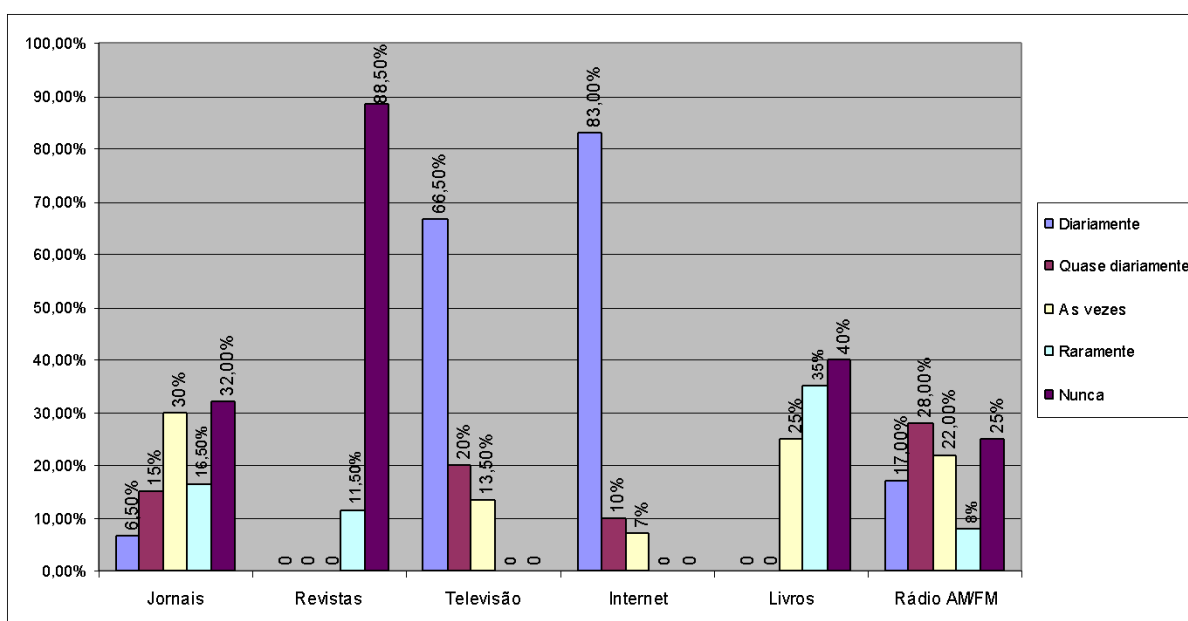
Constata-se que das 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, participantes desta pesquisa, grande parte tem acesso a televisão e *internet* diariamente. Mas o mesmo não ocorre em relação aos jornais, revistas e livros, como apresenta a Tabela 24 e Gráfico 2. Os dados mostram que as empregadas domésticas de Goiânia-GO não têm o hábito diário de ler jornais e revistas. Este fato mostra que é preciso democratizar o hábito da leitura, e, para tanto, é preciso criar programas com esta finalidade, a exemplo da distribuição gratuita de livros, em função da renda mensal dessas trabalhadoras.

Tabela 24: Frequência com que as empregadas domésticas de Goiânia-GO têm acesso aos meios de informações.

Meios de comunicação	Diariamente		Quase diariamente		Às vezes		Raramente		Nunca		Total	%
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Jornais	4	6,5	9	15	18	30	10	16,5	19	32	60	100
Revistas	-	-	-	-	-	-	7	11,5	53	88,5	60	100
Televisão	40	66,5	12	20	8	13,5	-	-	-	-	60	100
Internet	50	83	6	10	4	7	-	-	-	-	60	100
Livros	-	-	-	-	15	25	21	35	24	40	60	100
Rádio AM/FM	10	17	17	28	13	22	5	8	15	25	60	100

Fonte: A autora (2023)

Gráfico 2: Frequência com que as empregadas domésticas de Goiânia-GO têm acesso aos meios de informação.



Fonte: A autora (2023)

Cabe destacar também que, na população das empregadas domésticas de Goiânia-GO, a maioria, 40 (66,5%), não lê nenhum livro por ano. Uma minoria, 2 (3,5%), afirma que lê de 6 a 10 livros, como retrata a Tabela 25.

Tabela 25: Quantidade de livros que as empregadas domésticas de Goiânia-GO leem durante o ano.

Número de Livros	Nº de Empregadas Domésticas	%
Nenhum	40	66,5
Um Livro	13	21,5
De dois a cinco livros	5	8,5
De seis a dez livros	2	3,5
De onze a quinze livros	-	-
De dezesseis a vinte livros	-	-
De vinte e um livros a trinta livros	-	-
Mais que trinta livros	-	-
Total	60	100

Fonte: a autora (2023)

A pouca leitura das empregadas domésticas de Goiânia-GO reflete sua falta de conscientização política e sua cidadania, pois a leitura é um instrumento fundamental para abrir novas perspectivas sobre a própria realidade e condições de vida.

4.4 Conscientização Política e Cidadania das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO

Pelo trabalho de campo realizado, pode-se dizer que, no universo das 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, 53 (88,5%) não são filiadas a nenhum partido político e apenas uma pequena parcela, 7 (11,6%) diz que sim.

Nesse sentido, não é surpreendente verificar que a maior parte das empregadas domésticas entrevistadas, 47 (78,5%), não é filiada ao sindicato da sua categoria profissional, e apenas uma minoria, 13 (21,5%) diz que sim. Portanto, fica nítido que as mesmas não reconhecem a importância de se filiar ao sindicato para lutar em prol de sua categoria, tão marginalizada e excluída. Assim, Lopes (2018, p. 112) argumenta que: “No caso das trabalhadoras domésticas brasileiras, a consciência de classe ainda é fragmentada e pequena”.

Dessa forma, a falta de consciência política, bem como da busca por seus direitos, são também refletidas nas associações de bairro, já que muitas não participam e apenas uma minoria afirma que sim, como retrata a Tabela 26.

Tabela 26: Filiação das empregadas domésticas de Goiânia à associação de seu bairro.

Filiação	Nº de Empregadas Domésticas	%
Sim	8	13,5
Não	42	70
Prefiro não declarar	10	16,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Como se vê, a maioria das empregadas domésticas de Goiânia-GO ainda não se conscientizou sobre a relevância de participar da associação de seus bairros para buscar soluções, para ajudar a resolver os problemas que as atingem, sobretudo, por morarem em setores periféricos. Elas alegaram que os bairros onde residem precisam de maior número de ônibus para atender a demanda, policiamento extensivo para combater a marginalidade e a violência, saneamento básico, e que ocorre queda de energia constantemente. Isto somente é possível através do engajamento de todas, pois o Poder Público, como lembram elas, só pensa no povo nas eleições.

Assim, fica explícito que as empregadas domésticas de Goiânia-GO precisam se mobilizar e participar ativamente das instituições que as representam, cobrando e exigindo do Poder Público alternativas para solucionar os problemas que as afetam tanto a nível de categoria profissional, quanto de comunidade.

Consequentemente, entende-se porque, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, apenas 27 (45%) dizem ter conhecimento da legislação trabalhista sobre o emprego doméstico, e a maioria, 33 (55%), diz que não possui conhecimento sobre a legislação em questão. Tal constatação demonstra, mais uma vez, que enquanto não despertarem para a relevância de buscar conhecimento sobre a legislação trabalhista das domésticas, elas serão exploradas pelos patrões sem escrúpulo e que só pensam em tirar proveito delas.

É primordial nortear que no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO 20 (33,5%) consideram a legislação trabalhista para o trabalhador doméstico regular, e uma minoria, 3 (5%), classifica como excelente, conforme apresentado na Tabela 27.

Tabela 27: Concepção das trabalhadoras domésticas de Goiânia-GO em relação à legislação trabalhista sobre o trabalho doméstico.

Classificação da Legislação Trabalhista	Nº de Empregadas Domésticas	%
Excelente	3	5
Ótima	8	13,5
Boa	12	20
Regular	20	33,5
Péssima	10	16,5
Não sei	7	11,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Em relação às diaristas, elas afirmam que a legislação do trabalho doméstico não assegura a elas nenhum direito, de forma que se tornam “invisíveis”.

É significativo nortear que a maioria, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, 50 (83,5%), alega que nunca teve necessidade de buscar a justiça para assegurar seus direitos, e uma minoria, 10 (16,5%), diz que sim, como mostra a Tabela 28.

Tabela 28: Fatores que levaram as empregadas domésticas a buscar a justiça para garantir seus direitos.

Causas	Nº de Empregadas Domésticas	%
Receber o que tinha direito	4	40
Assinar a carteira de trabalho, como mensalista, após fim do contrato de experiência	1	10
A patroa recusou a pagar as horas extras	5	50
Total	10	100

Fonte: A autora (2023)

Cabe destacar que uma parcela significativa, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, 100% já sofreram algum tipo de violência doméstica, conforme retrata a Tabela 29. Infelizmente, as empregadas domésticas em Goiânia-GO são vítimas de violência, e esta constatação demonstra que as mesmas têm que procurar a justiça e os meios de comunicação para denunciarem os maus

tratos sofridos, esta é a única forma possível para combater qualquer tipo de violência.

Em pleno século 21, não é mais admissível que a prática de violência continue a existir, é preciso a mobilização de toda a sociedade para pôr fim à violência contra as mulheres.

Tabela 29: Violência que as empregadas domésticas de Goiânia-GO sofreram em seu ambiente de trabalho.

Vítima de	Nº de Empregadas Domésticas	%
Violência Física	10	16,5
Violência Sexual	3	5
Violência Psicológica	40	66,5
Tortura	2	3,5
Assédio Moral	5	8,5
Outros	-	-
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Neste contexto, não é surpreendente constatar que, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, todas também já foram vítimas de discriminação e preconceito, como destaca a Tabela 30.

Tabela 30: Empregada doméstica em Goiânia-GO vítima de discriminação e preconceito.

Vítima de	Nº de Empregadas Domésticas	%
Discriminação	15	25
Preconceito	25	41,5
Ambos	20	33,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

Em resumo, percebe-se que empregadas domésticas de Goiânia-GO têm baixa renda, pouca leitura, quase não têm acesso ao lazer, a maior parte não tem conscientização política e nem o direito à cidadania assegurado de fato. Todos esses fatores implicam nas perspectivas futuras que elas almejam para suas vidas.

4.5 Perspectivas de Vida das Empregadas Domésticas de Goiânia-GO

A grande maioria das empregadas domésticas de Goiânia-GO entrevistadas, 43 (71,5%), afirma que não quer continuar trabalhando como doméstica, apenas uma minoria, 17 (28,5%), diz que sim, que gosta da profissão, não tem alternativa devido à baixa escolaridade, a idade elevada e a falta de motivação para buscar outra atividade profissional.

Verificamos também que a maior parte, 39 (65%), não está feliz em trabalhar como doméstica, e 21 (35%) dizem que sim. Este fato ajuda a entender porque Lopes (2018, p. 113) afirma que as empregadas domésticas carregam:

“A não identificação com a profissão, vergonha, não quer manchar a carteira de trabalho com o registro da profissão, encara a profissão como transitória, principalmente as mais jovens, apenas como porta de entrada para o mercado de trabalho”.

Neste âmbito, entende-se porque a maioria, no universo de 60, 41 (68,5%) das empregadas domésticas de Goiânia-GO afirmam que gostariam de mudar de profissão e, somente uma minoria, 19 (31,5%), diz que não. Vale frisar que as empregadas domésticas que gostariam de trabalhar em outra área, citaram, em especial, a carreira de funcionária pública, como retrata a Tabela 31.

Tabela 31: Profissões que as empregadas domésticas de Goiânia-GO gostariam de exercer.

Profissões	Nº de Empregadas Domésticas	%
Funcionária Pública	22	54
Administradora	3	7
Técnica de Enfermagem	4	10
Recepcionista	5	12
Cabeleireira	5	12
Confeiteira	2	5
Total	41	100

Fonte: A autora (2023)

Neste contexto, a maioria das empregadas domésticas de Goiânia-GO, 47 (78,5%), diz que pretende dar continuidade aos seus estudos, e só 17 (28,5%) afirmam que não. Isto é natural, pois é somente através dos estudos que elas poderão almejar outra profissão, ter uma condição de vida melhor e uma maior remuneração.

É triste constatar que, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO participantes da pesquisa, o maior contingente, 36 (60%) afirmam que a

sua condição financeira não permite realizar alguns planos, tais como estudar, viajar, construir sua casa, entre outros desejos. Só uma pequena parcela 24 (40%) diz o contrário.

Esta maioria, de 36 (60%) domésticas, afirmou que não tem meios para financiar qualquer plano, ressaltando que pretendem buscar ajuda, em especial do Governo Federal, como destaca a Tabela 32. Apesar disso, cabe destacar que a maioria acredita que suas vidas irão melhorar, enquanto um pequeno número, 13 (21,5%), afirma que não.

Tabela 32: Buscam ajuda junto aos governos federal, estadual e municipal.

Auxílio	Nº de Empregadas Domésticas	%
Governo Federal	20	55,5
Governo Estadual	9	25
Governo Municipal	2	5,5
Todos os Governos	5	14
Total	36	100

Fonte: A autora (2023)

Pode-se afirmar que, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, todas (100%) almejam coisas boas para seus filhos, como mostra a Tabela 33.

Tabela 33: Perspectivas das empregadas domésticas para a vida de seus filhos.

Perspectivas	Nº de Empregadas Domésticas	%
Cheia de oportunidade para realizar seus sonhos	15	25
Curso Superior	10	16,5
Condição de vida melhor para que no futuro tenha condição de ter uma vida digna para sua família	35	58,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

É relevante frisar que, no universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, todas gostariam que sua vida fosse diferente da atual. Neste aspecto, a sua condição financeira e de vida são os itens mais representativos, como ilustra a Tabela 34, a seguir:

Tabela 34: Em que aspecto as empregadas domésticas de Goiânia-GO gostariam que a sua vida atual fosse distinta.

Fosse diferente da vida atual	Nº de Empregadas Domésticas	%
Condição financeira	20	33,5
Melhor condição de vida	24	40
Emprego	12	20
Curso superior	4	6,5
Total	60	100

Fonte: A autora (2023)

No universo de 60 empregadas domésticas de Goiânia-GO, uma parcela significativa, 40 (66,7%), gostaria de se realizar como pessoa, e uma minoria de 20 (33,3%), não tem nada que gostaria de realizar como mulher. Esta realidade é compreensível, já que elas não têm condições socioeconômicas para projetar novos horizontes enquanto pessoa e mulher.

A maioria das empregadas domésticas de Goiânia-GO tem muitos sonhos que desejam realizar, contudo elas necessitam de respaldo dos governantes em todos níveis, federal, estadual e municipal e da sociedade. Como se vê, vontade elas têm, o que as mesmas precisam é de apoio, estímulo e programas sociais voltados para elas. Para isso ocorrer é necessária a mobilização de todas as empregadas domésticas de Goiânia-GO, caso contrário continuarão a ser submetidas à condição de subalternidade.

Para Yasbek (2001, p. 34):

A subalternidade diz respeito à ausência de protagonismo de poder, expressando a dominação e a exploração (...). Pobreza, exclusão e subalternidade configuram-se, pois, como indicadores de uma forma de inserção na vida social, de uma condição de classe e de outras condições reiteradoras da desigualdade (como gênero, etnia, procedência, etc.), expressando as relações vigentes na sociedade. São produtos dessas relações que produzem e reproduzem a desigualdade no plano social, político, econômico e cultural, definindo para os pobres um lugar na sociedade.

As empregadas domésticas de Goiânia-GO têm aspirações em relação a sua condição existencial, uma vez que elas têm muitas coisas que almejam realizar enquanto pessoa, ou seja, estudar, melhorar suas condições de vidas, entre outras. Neste aspecto, as trabalhadoras domésticas de Goiânia-GO, só conseguirão mudar sua trajetória de vida quando tiverem maior acesso à educação, à saúde, isto é, aos

seus direitos básicos, como qualquer outro cidadão. Desta forma, elas certamente conseguirão sair da invisibilidade imposta pelo trabalho doméstico.

Portanto, a discriminação em relação ao empregado doméstico não se justifica. Apesar das normas jurídicas, a empregada doméstica encontra-se ainda em situação de vulnerabilidade social, uma vez que o mais penoso são as relações internas e externas do seu cotidiano, que configuram situação de violência e discriminação no trabalho. Por esse prisma, apreende-se que a cidadania é o próprio direito à vida, no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os meios de existência.

CONCLUSÃO

O trabalho doméstico pode ser definido como aquele que é realizado no âmbito das residências e sem fim lucrativo. É realizado em troca de um salário entre o empregado e o empregador, o primeiro para obter renda para manter a si e sua família, o segundo para receber serviços que ele julga essenciais para sua qualidade de vida. O trabalho doméstico sempre foi considerado uma atribuição feminina durante o período colonial e na maior parte do império.

Em relação à questão de gênero, o trabalho das domésticas mostra que as atividades do lar são exercidas, sobretudo, pelas mulheres. Isto explica porque este trabalho apresenta algumas particularidades, tais como: baixo nível de instrução e de remuneração, que ocorrem, principalmente, pela ausência da participação na vida pública (política e nos sindicatos) de sua categoria. Assim, era e ainda é necessário anular tudo o que proibia o acesso da mulher às garantias de participação no processo social, político e econômico. É preciso, ao menos, garantir o texto da lei àqueles mecanismos que promovem a igualdade prometida, mas ainda distante.

O Período Imperial, a Revolução Francesa e a Guerra Civil Americana exerceram uma enorme influência no Movimento Abolicionista Brasileiro, que deu uma grande contribuição para pôr fim à escravidão no Brasil. O Período Republicano, para o labor doméstico, teve alguns avanços significativos, sendo o principal o trabalho assalariado, contudo, as empregadas domésticas continuaram invisíveis para a sociedade e para o Poder Público, uma triste realidade que retrata a desigualdade socioeconômica brasileira. Apesar disso, em relação aos direitos, houve certo avanço com as novas legislações.

O trabalho doméstico no Brasil foi inserido na legislação trabalhista somente com a Lei nº 5.859, de 11 dezembro de 1972, contudo essa lei não atendeu completamente os trabalhadores domésticos, pois só garantiu a eles três direitos, entre eles a inscrição do empregado no Sistema de Previdência Social. Por sua vez, a Constituição Brasileira de 1988 garantiu a eles algumas conquistas, entre elas a igualdade de direitos entre os sexos, o registro de que nenhum trabalhador doméstico pode ser submetido à tortura, bem como diminuiu os riscos ocupacionais na execução de suas funções.

Entretanto, a Constituição de 1988 negou a esses mesmos trabalhadores vários direitos assegurados aos demais empregados de outras categorias. Portanto, a mesma não cumpriu com sua essência de igualdade entre os trabalhadores, por isso, não pode ser considerada uma constituição cidadã.

É importante ressaltar que foi somente com a Emenda Constitucional 72 (BRASIL, 2023) que as empregadas domésticas realmente tiveram várias conquistas relevantes, não asseguradas pelo Texto Magno de 1988. Assim, todos os direitos sociais previstos no mesmo foram estabelecidos pela PEC das Domésticas e incorporados à nova regulamentação do artigo 7º da Constituição. A Lei Complementar 150/15 também foi de suma importância para regulamentar as conquistas das empregadas domésticas.

O Ministério do Trabalho e o Ministério da Justiça realizam um importante trabalho de fiscalização visando assegurar a proteção dos Direitos Trabalhistas, condições dignas de trabalho para as domésticas. Em caso de irregularidades constatadas, os culpados serão punidos, conforme estabelece a legislação das trabalhadoras domésticas, pois não é admissível submeter as mesmas à exploração ou qualquer forma de violência. Portanto, estes ministérios exercem um papel relevante para preservar a dignidade desta classe profissional.

Vale frisar que para as empregadas domésticas de todo território nacional terem os seus direitos preservados é preciso que haja ações destinadas à fiscalização das condições de trabalho, identificando os abusos ainda cometidos tão comumente em nossa sociedade, como exemplo o trabalho escravo.

Diante disto, podemos considerar que a análise dos dados pessoais das empregadas domésticas de Goiânia-GO ajuda a entender o porquê da invisibilidade dessa categoria profissional na sociedade goiana e brasileira, pois a maioria delas, em virtude da baixa escolaridade e formação profissional, continua à margem da sociedade e excluída dos seus direitos básicos de cidadania, uma vez que, sem o acesso à educação plena, a conquista dos direitos torna-se bastante difícil.

Em relação ao perfil socioeconômico das empregadas domésticas de Goiânia-GO, não foi surpreendente constatar que a maioria delas ganha no máximo dois salários-mínimos, portanto, a sua renda mensal não é alta, o que reflete na pouca escolaridade e na sua formação profissional.

Como se vê, a questão salarial explica porque grande parte das empregadas domésticas de Goiânia não tem acesso ao lazer e à leitura, o que contribui para reforçar a sua invisibilidade social. Portanto, o fator socioeconômico, sem dúvida

alguma, impossibilita que a maior parte delas desfrute de uma qualidade de vida melhor. Isso mostra que as empregadas domésticas de Goiânia-GO, em sua maioria, não têm assegurada a sua cidadania plena, como estabelece a Constituição Brasileira de 1988.

Em relação à conscientização política e cidadania, constatou-se que a grande maioria não tem o devido esclarecimento, pois lê pouco, tem baixo nível educacional, não participa das associações de bairros e não é filiada ao sindicato de sua categoria profissional. Essas entidades de classe poderiam ser instrumentos imprescindíveis para melhorar suas qualidades de vida, pois sem o engajamento nessas instituições, elas permanecerão invisíveis para o Estado e para a sociedade. Portanto, essa falta de participação convém ao sistema em vigor, que massacra a classe trabalhadora para perpetuar uma sociedade desigual e injusta.

Esta invisibilidade socioeconômica das empregadas domésticas de Goiânia-GO também está relacionada à falta de oportunidades, como o acesso a uma educação de qualidade e cursos profissionalizantes. Para que isso seja modificado, é preciso que elas se conscientizem da importância da sua mobilização na vida pública, para fazer valer seus direitos, ou seja, exigir dos governantes que a Constituição Brasileira seja cumprida, assim como a Legislação dos Direitos das Empregadas Domésticas, que garante a elas todos os direitos básicos de cidadania. Caso isso não ocorra, a invisibilidade socioeconômica dessa categoria profissional continuará sendo uma triste realidade.

Neste contexto, fica explícito nos casos das empregadas domésticas de Goiânia-GO que, se tivessem hábitos de leitura e nível de escolaridade melhor, teriam consciência política e seus direitos de cidadania assegurados. Assim, o engajamento na luta pelos direitos estabelecidos na legislação brasileira seria garantido a elas, bem como proporcionaria às mesmas uma visão mais otimista em relação ao seu futuro. Deste modo, o trabalho doméstico se tornará um instrumento de cidadania, ao romper os laços de dominação que até então contribuíam para uma condição de benevolência. E, como se vê, o reconhecimento social do trabalhador doméstico é relevante para romper a arbitrariedade e promover o reconhecimento dos direitos trabalhistas.

Por esse prisma, apreende-se que a cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas também de acesso a todos os meios de existência.

O estágio atual da sociedade capitalista, inclusive no Brasil, caracteriza-se pelo fato do capital ter como prioridade a remuneração do próprio capital. Dessa forma, apreende-se que a forma de controle mais eficiente utilizada pela sociedade contemporânea sobre seus membros situa-se no campo econômico, em cuja esfera se encerram as relações sociais de produção, espaço de dominação de uma classe sobre a outra, em que aquele que tem excedente de bens tidos como necessários, acaba determinando o comportamento daqueles que se encontram em situação de privação.

A situação de privação e a própria remuneração são fatores que implicam nas precárias condições de vida das trabalhadoras domésticas, pois não permitem que elas tenham uma condição digna de vida, refletindo na desigualdade socioeconômica existente na sociedade. A situação da degradação socioeconômica das empregadas domésticas pode ser resolvida por meio de políticas públicas de assistência socioeconômica, que garantam a elas acesso a uma educação, saúde e transporte público de qualidade.

É fundamental formular políticas públicas voltadas para empregadas domésticas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por exemplo, a instituição de uma política de cotas para o ensino superior, pois muitas têm o desejo de se qualificar e profissionalizar para romper com a relação de servidão, mas, infelizmente, não possuem recursos financeiros necessários para as suas “libertações”.

Portanto, a luta pela dignidade de vida das empregadas domésticas não é somente uma questão específica de um segmento da população, e sim, na verdade, deveria ser de toda a sociedade, que deve se empenhar para que haja políticas de inclusão social que não impliquem somente em ajudar no rendimento familiar, mas também nos vínculos das relações para garantir níveis mínimos de qualidade de vida a uma população carente de bens e serviços.

Vale frisar que a invisibilidade socioeconômica das empregadas domésticas de Goiânia-GO está associada à formação do povo brasileiro, que perpetuou essa discriminação no decorrer de sua história, em que a escravidão se perde ou se confunde com a servidão, na marginalização pelo próprio Estado.

Pode-se dizer que as empregadas domésticas de Goiânia-GO estão inseridas em uma sociedade que exclui os menos favorecidos, negando a elas os direitos básicos, como o acesso a uma educação de qualidade, transporte público, saúde, entre outros, afinal, elas são trabalhadoras e continuam sendo desprestigiadas pelo

sistema, uma situação que só poderá ser modificada quando houver mais oportunidades.

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas, a maioria delas acredita que terá uma vida melhor e irá realizar seus sonhos, de forma a reconhecerem a importância de dar continuidade aos seus estudos e que este é o principal instrumento para sair da invisibilidade socioeconômica, tornando-as cidadãs de fato.

Em relação às políticas públicas, é importante salientar que ainda existem poucos programas destinados às empregadas domésticas. No Brasil, há o Guia para programas de qualificação para as trabalhadoras domésticas idealizado pelo Ministério do Trabalho. Este programa deu ênfase à qualificação profissional das domésticas visando combater a desigualdade social, que somente seria possível por meio da elevação do nível de instrução, sendo o Guia um importante instrumento para promover melhoria de vida, pois representa uma oportunidade para as domésticas se qualificarem.

Em Goiás, o primeiro programa destinado às domésticas surgiu somente em outubro de 2023. O programa estadual denominado Casa das Domésticas é um projeto que visa não apenas a promoção da igualdade, como também a promoção de políticas públicas de renda e geração de empregos.

Por fim, a responsabilidade social do empregador com a empregada doméstica é reconhecida com exigência jurídica e social para garantir o cumprimento das obrigações legais que favorecem a criação de um ambiente de trabalho que proporcione às domésticas um trabalho digno, seguro e saudável, promovendo a sua integridade e cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAS, Melhem. Panorama Geográfico do Brasil: Contradições, impasses e desafios socioespaciais. São Paulo: Moderna, 2014.

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: NOVAIS, Fernando A. (coord.). História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v.1, p. 83-154.

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de estado: Nota sobre os aparelhos ideológicos de estado. 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ALVES, Amauri Cesar. Organização Sindical das Empregadas Domésticas: Análise Jurídica em Consonância com a Lei Complementar nº 150/2015, com a Convenção nº 180 da OIT e com a CLT. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**, ano. 7, n. 6, pg. 103-129, 2021. Disponível por meio do link: <https://repositorio.ufop.br/handle/123456789/15484> . Acesso em 24 mai. 2024.

ANDRADE, Dárcio Guimarães de. Empregado Doméstico. **Rev. TRT - 3ª R. vol. 27** (57), p. 69-75, 1997. Disponível por meio do link: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27155/darcio_guimaraes_e_mpregado_domestico.pdf?sequence=2. Acesso em: 24 mai. 2024.

ANDRADE, Letícia Ésther de. A Consolidação do Patriarcado no Brasil: A origem das desigualdades entre homens e mulheres. **Revista Científica Multidisciplinar - Núcleo do Conhecimento**, ano 6, ed. 11, vol. 07, p. 25-39, 2021. Disponível por meio do link: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/consolidacao-do-patriarcado#:~:text=Nesse%20per%C3%ADodo%2C%20materializaram%2Dse%20as,ser%20exercidos%20de%20forma%20inflex%C3%ADvel>. Acesso em: 24 mai. 2024.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Martin Claret, 2004.

Assembleia legislativa do Estado de Goiás. Programa para trabalhadoras em Goiás. Goiânia, 2023.

BACELAR, Jeferson. A Hierarquia das Raças: Negros e Brancos em Salvador. Rio de Janeiro-RJ: Pallas, 2008.

BARBOSA, Attila Magno e Silva; LASINIEWICZ, Giovanna; BÜTTOW, Maria Emília Valli. Trabalho Doméstico: entre o poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento jurídico. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, vol. 55, n. 3, pg. 341-356, 2019. Disponível por meio do link: <https://www.redalyc.org/journal/938/93868211005/93868211005.pdf>. Acesso em: 24 maio. 2024.

BELLUZZO, Ana Maria de Moraes. A Construção da Paisagem. São Paulo: Odebrecht, 1994.

BOITO JR, Armando. Vargas e a herança populista. **Politeia-História e Sociedade**, v. 3, n. 1, 2003. Disponível por meio do link: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/download/3934/3236> . Acesso em 4 jun. 2024.

BORIS, Fausto. História no Brasil. 12. ed., 1 reimpressão, São Paulo: Editora da USP, 2006.

BORTOLETTI, Flávia.; CASTRO, Marília Meorim Ferreira De Lucca e; BUGALHO, Andreia. Trabalho Doméstico Escravo: Da origem aos dias atuais. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 9, p. 941-959, 2021. Disponível por meio do link: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2556/1815>. Acesso em 24 mai. 2024.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 3.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Petrópolis: Vozes, 2008. Disponível por meio do link: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=lgvjEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=A+reprodu%C3%A7%C3%A3o:+elementos+para+uma+teoria+do+sistema+de+ensino&ots=GSiKkls5Zr&sig=ZpzKTO12xm4gbdgvPb-KKqvEXC0#v=onepage&q=A%20reprodu%C3%A7%C3%A3o%3A%20elementos%20para%20uma%20teoria%20do%20sistema%20de%20ensino&f=false> . Acesso em 24 mai. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível por meio do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 mai. 2024.

_____. **Emenda Constitucional, 2013.** PEC das Domésticas Brasileiras. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

_____. **Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923.** Disponível por meio do link: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 24 mai. 2024.

_____. **Decreto-Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Disponível por meio do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.071%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%201916.&text=C%C3%B3digo%20Civil%20dos%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil.&text=Art.,os%20princ%C3%ADpios%20e%20conven%C3%A7%C3%B5es%20internacionais. Acesso em 24 mai. 2024.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível por meio do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 24 mai. 2024.

_____. **Decreto-Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Disponível por meio do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.859%2C%20DE%2011%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201972.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20profiss%C3%A3o%20de,Art. Acesso em 24 mai. 2024.

CONNEL, Robert William. Justiça, conhecimento e currículo na educação contemporânea. Restauração curricular. Teoria e prática no cotidiano da escola. Petrópolis: Vozes, 1995.

CORREIA, Henrique. Direito do Trabalho. Salvador: Juspodivm, 2018.

COSTA, Andressa Soares. **Trabalho doméstico feminino e escravidão contemporânea: superação ou problemática persistente?**. (Trabalho de Conclusão do Curso de Direito) Brasília-DF: Universidade de Brasília, 2021.

Disponível por meio do link: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28851/1/2021_AndressaSoaresCosta_tcc.pdf. Acesso em 24 mai. 2024.

COSTA, Fernando Braga da. Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo Livros, 2004.

CRISTO, Magno Moisés. O trabalho doméstico no Brasil: Trajetória, (i) legalidade e o difícil reconhecimento social. **RATIO JURIS: RAZÃO DO DIREITO**, v. 5, n. 9, 2015.

Disponível por meio do link:

<https://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/article/view/7402/8180>.

Acesso em 24 mai. 2024.

DAMASCENO, Liliane Dias; CHAGAS, Sylvia Oliveira. Evolução dos Direitos Trabalhistas do Empregado Doméstico de 1916-2013 - PEC das Domésticas.

Cadernos de Graduação – Ciências Humanas e Sociais, V. 1, n. 17, p. 63-76, 2013. Disponível por meio do link:

<https://periodicosgrupotiradentes.emnuvens.com.br/cadernohumanas/article/view/888/500>. Acesso em 24 mai. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2007.

DEMO, Pedro. Pobreza Política. Campinas-SP: Autores Associados, 2004.

DIAS, Tamaya Luna Publio. **Trabalho Doméstico no Brasil: Da Escravidão à Lei Complementar nº 150.2015. Retratos de um ordenamento jurídico omissivo e desigual**. (Dissertação de Mestrado). Salvador-BA: Universidade Federal da Bahia, 2021. Disponível por meio do link:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/34031/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20TAMAYA.pdf>. Acesso em 24 mai. 2024.

FERREIRA, Luís Henrique Silva. Trabalhadoras invisíveis? Uma análise sobre as empregadas domésticas em tempos de pandemia. **Revista Latitude**, v. 13, n. 2, p. 185–205, 2019. Disponível por meio do link:

<https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/10616/pdf>. Acesso em: 24 maio. 2024.

FERRO, Fernanda Cristina; LOPES, Janete Leige; PONTILLI, Rosangela Maria. Baixo nível de escolaridade x pobreza x emprego doméstico: no brasil, a correlação entre estes dois fatores é direta? uma análise estatística. **O Método Científico**. VIII Encontro de produção científica e tecnologia, 2013. Disponível por meio do link: http://www.fecilcam.br/nupem/anais_viii_epct/PDF/TRABALHOS-COMPLETO/Anais-CSA/ECONOMICAS/03-ferrotrabalhocompleto.pdf. Acesso em: 24 maio. 2024.

FREGONEZI, Rute Maria Cham; PRIORI, Ângelo. **A Ditadura Militar no Brasil: Golpe de Repressão e Tortura**. VIII Congresso Internacional de História, p.

2467-2474, 2017. Disponível por meio do link:

<http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3897.pdf>. Acesso em: 24 maio. 2024.

FREITAS, Lenara Giron de; FREITAS, Rodrigo de. A evolução da regulamentação do trabalho doméstico: principais diferenças entre o trabalhador doméstico e o trabalhador urbano e suas complexidades. **Revista de direito do trabalho e seguridade social**, v. 46, n. 209, p. 179-199, 2020.

FREYRE, Gilberto. Casa grande & senzala. São Paulo-SP: 51 ed., Global, 2006.

FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo-SP: Companhia das Letras, 2007.

GASPARI, Elio. As Ilusões Armadas: A Ditadura Envergonhada. Rio de Janeiro-RJ: Editora Intrínseca, 2014.

GONZALEZ, Lélia. A Mulher Negra na Sociedade Brasileira. In: O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo-SP: Companhia das Letras, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) - Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2015. Disponível por meio do link: https://drive.google.com/file/d/1q8oI_T9JpleU9AipnpxlRQd21CSNGqgN/view . Acesso em 24 mai. 2024.

JORNAL DAQUI. **Pais fazem fila por vaga em creches**. Goiânia, 12 jan. 2024, ano 17, n. 5089, p. 4.

JORNAL DAQUI. **Tecnologia: Os desafios encontrados na terceira idade goiana**. Goiânia, 13 mai. 2022, p. 1-10.

LEITE, Aline Tereza Borghi; SOUZA, Marta Rovey. As desigualdades de sexo no mercado de trabalho de Goiânia. **Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu: ABEP**, 2008.

LEVINE, Robert M. Pai dos pobres? O Brasil e a Era Vargas. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LIMA, Francisco *et. al.* Lei das Empregadas Domésticas: Lei Complementar, n. 150/2015. Fortaleza-CE: Premium, 2015.

LOPES, Renata Batista. **De casa para outras casas: trajetórias socioespaciais de trabalhadoras domésticas residentes em Aparecida de Goiânia e trabalhadoras em Goiânia.** (Dissertação de Mestrado). Goiânia: UFG, 2008.

Disponível por meio do link:

<https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/3d0cfb3e-1741-4b7c-be49-9a62a2448ab4/content>. Acesso em: 24 maio. 2024.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e crítica sobre a feminização da pobreza. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 21, n. 53, 2008. Disponível por meio do link:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18975>. Acesso em: 24 maio. 2024.

MAGNOLI, Demetrio.; ARAÚJO, Regina. A Nova Geografia: Estudos de Geografia do Brasil. São Paulo: Moderna, 2014.

MANOEL, Aparecida. **A Situação Socioeconômica das Mães Chefes de Família na função de Doméstica.** (Monografia de Graduação de Curso). Goiânia-GO: PUC, 2004.

MARQUES, Mariangela Braga. **Relação entre trabalho doméstico, fatores associados ao sofrimento psíquico e dinâmica familiar entre as mulheres donas de casa.** (Trabalho de Conclusão de Curso). Florianópolis-SC: Universidade do Sul de Santa Catarina, 2022. Disponível por meio do link:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/a48cf443-ef12-47a0-9071-4871d8fba93a/full>. Acesso em: 24 maio. 2024.

MARTINS, Dora; VANALLI, Sônia. Migrantes. São Paulo: Contexto, 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade. Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações. São Paulo-SP: Atlas, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. Manual do Trabalho Doméstico. São Paulo: Atlas, 2019.

MASCARENHAS, Luiz Guilherme de Souza. **A novel legislação do empregado doméstico e a busca por igualdade de direitos.** (Monografia de Conclusão de

Curso em Direito). Brasília-DF: UnB, 2013. Disponível por meio do link: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/5877/1/2013_LuizGuilhermedeSouzaMascarenhas.pdf. Acesso em: 24 maio. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa Social, Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DIEESE. Cartilha: Emprego doméstico decente. Brasília, 2013. Disponível por meio do link: <https://www.dieese.org.br/cartilha/2013/empregoDomesticoDecente.html>. Acesso em 24 mai. 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. Guia para programas de qualificação para trabalhadoras domésticas. Brasília, 2006.

MONTEIRO, Ana Carolina Silva. **A Projeção das Chagas da Escravidão no Tratamento Dispensado ao Emprego Doméstico no Brasil (2023).** (Monografia). Disponível por meio do link: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-projecao-das-chagas-da-escravidao-no-tratamento-dispensado-ao-emprego-domestico-no-brasil.htm> . Acesso em: 10 jul. 2023.

MOYSES, Aristides. **Pesquisa: Metrôpoles. Desigualdades socioespaciais e governança urbana: a inserção da região metropolitana de Goiânia.** In: Cidade Segregação Urbana e Planejamento. Goiânia-GO: UCG, 2005.

NEEDELL, Jeffrey. D. O Movimento Abolicionista de 1879-1888: Lições de um Movimento de Reforma Popular. **Almanack**, n. 26, ep 00320, 2021. Disponível por meio do link: <https://www.scielo.br/j/alm/a/tCLcph5jSCCqkXLRs9kwqCS/?lang=pt>. Acesso em: 24 maio. 2024.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração**, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996. Disponível por meio do link: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/54648986/PESQUISA_QUALITATIVA_CARACTERISTICAS_USO-libre.pdf?1507390118=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DPESQUISA_QUALITATIVA_CHARACTERISTICAS_USO.pdf&Expires=1716588834&Signature=XMr~g39j8y8SHtAYte6un3ATEYnXc95lpRxmHv4DsIHllcE7f7zZAzOd4n8ZN-Rkl2PmT2O0W5KDKVHhfeEJfhNfUb4LigJ3LuReZq2rL8aspNg3eP

VNqlGcbglppPuHaSgVMedfBfhYhSkDRB0TjqUk89blHqobNET0oQINKI-HOy3VO1ol8Bs0IA7Qs-LejypHCnvjQwEk0rEn9wsPVKHoXxGwhoimih8HxZCvOsrSGiNPAXxwWUYk6W99DYUbyyEvvE2i-6kZ5Sfk2zTkJF9vZIZbXMXe0dcA7WgWNhF6FMFUgc8pphZOt25QYHvYyL18bTb99umUJzgeAjq1g__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 24 maio. 2024.

NUNES, Jordão Horta; FREITAS, Revalino Antônio de. Trabalho e Gênero: entre a solidariedade e a desigualdade. Goiânia: Editora da PUC, Goiás, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção e recomendação sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos - 2011. Disponível por meio do link:

<https://www.ilo.org/pt-pt/publications/convencao-e-recomendacao-sobre-trabalho-decente-para-trabalhadoras-e-os> . Acesso em: 24 maio. 2024.

PEREIRA, Bergman de Paula. O desenvolvimento do trabalho doméstico a partir da legislação trabalhista do Estado Novo. **Anais do XXI Encontro Estadual de História – ANPVH-SP.** Campinas, 2012. Disponível por meio do link:

https://www.encontro2012.sp.anpuh.org/resources/anais/17/1341076204_ARQUIVO_ArtigoAnpuh.pdf. Acesso em: 24 maio. 2024.

PINHEIRO, Luana *et al.*. Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua.

Brasília-DF: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, 2019. Disponível por meio do link: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/240723/1/td-2528.pdf>. Acesso em: 24 maio. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo-RS: Feevale, 2 ed., 2013. Disponível por meio do link:

<https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 24 maio. 2024.

RABELO, Janaina da Silva. **Implicações jurídicas do trabalho doméstico no Brasil.** (Dissertação de Mestrado em Direito) Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, 2015.

RAMOS, Helci Ferreira. **Análise espacial de indicadores de desenvolvimento socioambiental urbano das regiões norte, noroeste e meia ponte do município de Goiânia (1975–2015)**. (Dissertação de mestrado - Programa de Pós-Graduação em Geografia) Goiânia: UFG, 2016. Disponível por meio do link: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/81e49ba7-87c6-41ad-9fec-294c3a5f1ce7>. Acesso em: 24 maio. 2024.

REA, Louis M.; PARKER, Richard A. Metodologia de pesquisa: do planejamento à execução. São Paulo-SP: Pioneira, 2002.

SAFFIOTTI, Heleieth. A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

_____. Gênero, Patriarcado e Violência. 2ª reimp. São Paulo-SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, Sandra Sarno Rodrigues dos. **Relações institucionais na gestão do espaço metropolitano: o caso do Município de Goiânia**. (Dissertação de Mestrado). Goiânia-GO: PUC, 2008. Disponível por meio do link: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/2857> . Acesso em: 24 mai. 2024.

SANTOS, Weyder Faleiro. **Diferenças Salariais das Empregadas Domésticas no Brasil, no período de 2010 a 2020**. (Monografia de Conclusão em Economia). Goiânia-GO: PUC, 2021. Disponível por meio do link: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2815> . Acesso em: 24 mai. 2024.

SCHUTZ, Nathália Chichorro. **Trabalho doméstico no Brasil: uma perspectiva social, racial, de gênero e as conquistas jurídicas**. (Monografia de Direito). Florianópolis-SC: UFSC, 2019.

SERBIN, Kenneth P. Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SILVA, Deide Fátima da; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. Ensaio da História do Trabalho Doméstico no Brasil: um Trabalho Invisível. **Cadernos de Direito**, vol. 17 (32), p. 409-438, 2017. Disponível por meio do link: https://www.researchgate.net/profile/Amelia-Bifano/publication/318436614_Ensaio_d_a_historia_do_trabalho_domestico_no_Brasil_um_trabalho_invisivel/links/5e148a37299bf10bc397a7f7/Ensaio-da-historia-do-trabalho-domestico-no-Brasil-um-trabalho-invisivel.pdf . Acesso em: 24 mai. 2024.

SILVA, Daniel Neves. Descobrimento do Brasil (2010). **Revista Brasil Escola**.

Disponível por meio do link:

<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/descobrimientobrasil.htm> . Acesso em: mar. 2023.

_____. Movimento Abolicionista (2010). **Revista Brasil Escola**. Disponível por meio do link: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/movimento-abolicionista.htm> . Acesso em: mar. 2023.

SILVA, Dayane Rose. Trabalho Doméstico no Brasil: Os Avanços trazidos pela Lei Complementar 150/15. **Jusbrasil**, 2015. Disponível por meio do link: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trabalho-domestico-no-brasil-os-avancos-trazidos-pela-lei-complementar-150-15/206890453> . Acesso em: jun. 2023.

SILVA, Sueley Luana da. **TRABALHO DOMÉSTICO: Avanços e Desafios no Início do Século XXI para as Empregadas Domésticas na Cidade de Catalão-Goiás**. (Dissertação de Mestrado). Catalão -GO: UFG, 2016.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de Identidade. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

SOUSA, Juliana Miranda. A vida da doméstica brasileira: a falsa alforria das mucamas enraizadas nos dias atuais. **Jusbrasil**, 2021. Disponível por meio do link: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-vida-da-domestica-brasileira-a-falsa-alforria-da-s-mucamas-enraizadas-nos-dias-atuais/1169832207> . Acesso em: 15 nov. 2023.

SOUZA, Jessé. Ralé Brasileira: Quem é e como vive. São Paulo: Contracorrente, 2018.

SOUZA, Ana Cristina Luiza *et al.* Gênero, Linguagem e Etnicidades. Goiânia: FUNAPE, 2013. Disponível por meio do link: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/502/o/Ge%CC%82nero__Linguagens_e_Etnicidades.pdf?1406340418 . Acesso em 24 mai. 2024.

SUCHANEK, Márcia Gomes. Povos Indígenas no Brasil: de Escravos a Tutelados. Uma Difícil Reconquista da Liberdade. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, vol. 12, n. 1, p. 240-274, 2012. Disponível por meio do link: https://www.researchgate.net/profile/Adelia-Miglievic-Ribeiro/publication/47334626_A_politica_de_cotas_e_o_acesso_do_negro_a_universidade_publica_discursos_e_ideologias_em_confronto_na_comunidade_cientifica_poder_publico_e_movimento_social_-_o_caso_da_UENF_Campos_dos_Goytacazes_Rio_/links/5720eb0408aed056fa292c0b/A-politica-de-cotas-e-o-acesso-do-negro-a-universidade-publica-discursos-e-ideologias-em-confronto-na-comunidade-cientifica-poder-publico-e-movimento-soci

al-o-caso-da-UENF-Campos-dos-Goytacazes-R.pdf?_sg%5B0%5D=started_experiment_milestone&origin=journalDetail#page=247 . Acesso em 24 mai. 2024.

VALIENSE, Karina Vitória Cassimiro. Básico da política, cidadania, cultura e sociedade, história. O que foi o poder moderador? **Politize!**, 2023. Disponível por meio do link: <https://www.politize.com.br/poder-moderador/> . Acesso em 8 jun. 2024.

VIECELI, Cristina Pereira. **Economia e relações de gênero e raça: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil**. (Dissertação de Mestrado). Porto Alegre-RS: UFRGS, 2015. Disponível por meio do link: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147458/000994525.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em 24 mai. 2024.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, n. 6, ano 4, p. 28-51, 2007. Disponível por meio do link: <https://www.scielo.br/j/sur/a/6b8m4wkLXMwkv8KQFmW8Nsy/> . Acesso em 24 mai. 2024.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. In: **Revista Temporalis**, Ano 2, n. 3, p. 33-40, 2001. Disponível por meio do link: <http://ria.ufrn.br:8080/handle/123456789/838> . Acesso em 24 mai. 2024.

APÊNDICE

Apêndice A

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Este estudo tem como objetivo analisar as condições socioeconômicos das empregadas domésticas de Goiânia-Goiás.

Foi proporcionado às empregadas domésticas de Goiânia que participaram dessa pesquisa todas as informações necessárias.

Todas as empregadas domésticas teve plena liberdade de participar ou recusar a participar, assim como também retirar sua autorização.

As empregadas domésticas foram informadas que as informações fornecidas por elas, serão utilizadas em um trabalho acadêmico de Dissertação de Mestrado da UniAlfa, e que não trará nenhum prejuízos a elas ou a outras pessoas.

A participação dessas dará de forma voluntária, as segurando a elas, o anonimato.

Todas as empregadas domésticas concordam livremente participa da pesquisa.

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone: _____

Endereço: _____

Estou de acordo e quero participar da pesquisa.

PARTICIPANTE

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Apêndice B

Questionário

DADOS PESSOAIS:			
1) Gênero:			
☐ Masculino	☐ Feminino	☐ Outros	
2) Idade:			
_____ anos			
3) Natural de:			
☐ Goiânia	☐ Interior de Goiás	☐ Outro Estado	
4) Estrangeiro:			
☐ Sim	☐ Não	Se Sim, qual país: _____	
5) Residência:			
☐ Goiânia	☐ Região metropolitana	Se Região metropolitana, qual cidade? _____	
6) Estado Civil:			
☐ Solteiro	☐ Separado / Divorciado		
☐ Casado	☐ Viúvo (a)		
7) Grau de instrução:			
☐ Alfabetizado(a)	☐ Ensino Médio		
☐ Não alfabetizado(a)	☐ Superior		
☐ Ensino Fundamental			
8) Possui alguma formação?			
☐ Sim	☐ Não	Se Sim, qual: _____	
9) Estuda?			
☐ Sim	☐ Não	Se Sim, o que: _____	Se não, por quê: _____

10) Você é chefe ou responsável de família?		
() Sim	() Não	Se Sim, qual é: _____

11) Tem filhos?		
() Sim	() Não	Se Sim, quantos: _____

12) Quando você está no seu trabalho, seus filhos ficam:	
() CMEI – Centros Municipais de Educação Infantil	() Outros. Quem ou quais? _____
() Escola de tempo integral	_____
() Em casa com algum responsável	_____
() Em casas de parentes com algum responsável	_____

13) Quantas pessoas compõem sua família?				
() Uma	() Duas	() Três	() Quatro	() Cinco ou mais

PERFIL SOCIOECONÔMICO:		
14) Sua moradia é?		
() Própria	() Alugada	() Cedida
15) Você reside na casa em que trabalha?		
() Sim	() Não	
16) Na sua residência (quantos)?		
() Aparelho de som	() Computador	() Motocicleta
() Televisão	() Telefone Fixo	() Bicicleta
() DVD	() Telefone Celular	() TV por assinatura
() Geladeira	() Automóvel	() Máquina de lavar roupa
() Freezer		
17) Assistência médica:		
() Pública	() Privada	
18) Assistência médica quando utiliza:		
() Goiânia	() Posto de saúde	() Outros
19) Durante a Pandemia da Covid-19 você continuou trabalhando?		

☐ Sim		☐ Não	
20) Caso negativo, você recebeu ajuda do Governo Federal?			
☐ Sim		☐ Não	
21) Você trabalha com carteira assinada?			
☐ Sim		☐ Não	
22) Você trabalha como?			
☐ Diarista		☐ Mensalista	
23) Qual porcentagem gasta do seu salário com as despesas de casa?			
☐ 10 a 30%	☐ 40 a 70%	☐ 80 a 100%	
24) Consegue guardar algum dinheiro como reserva, aplicações, poupança, etc.?			
☐ Sim	☐ Não	☐ Raramente	
25) Qual condução utiliza para o trabalho?			
☐ Próprio		☐ Público / Transporte Coletivo	
26) Quantas conduções utiliza por dia para o trabalho?			
☐ Uma	☐ Duas	☐ Três ou mais	
27) Qual sua renda mensal?			
☐ Menos de um salário-mínimo	☐ Dois salários-mínimos	☐ Acima de três salários-mínimos	
☐ Um salário-mínimo	☐ Três salários-mínimos		
28) É contemplado por algum programa social?			
☐ Sim	☐ Não	Se Sim, qual: _____	
29) Você tem lazer?			
☐ Sim		☐ Não	

30) Se tem lazer, qual você mais utiliza?	
() Zoológico	() Clube
() Cinema ou Teatro	() Parques de Goiânia
() Shopping Center	() Outros. Qual? _____

31) Religião?	
() Acredito em Deus mas não sigo nenhuma religião	() Religião afro-brasileira (Umbanda, Candomblé)
() Católico	() Islamismo
() Católico não praticante	() Judaísmo
() Protestante (Evangélico, Batista, Testemunha de Jeová, Mórmon ou outra)	() Tenho outra religião.
() Espírita	Qual: _____
() Budista	() Prefiro não declarar

32) Com que frequência você tem acesso a estes meios de informação?					
	Diariamente	Quase diariamente	As Vezes	Raramente	Nunca
Jornais					
Revistas					
Televisão					
Internet					
Livros					
Rádio AM/FM					

33) Quantos livros em média você costuma ler por ano?	
() Nenhum	() de 11 a 15 livros
() Um livro	() de 16 a 20 livros
() de 2 a 5 livros	() de 21 a 30 livros
() de 6 a 10 livros	() mais que 30 livros

CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA:			
34) Você é membro de algum partido político?			
() Sim	() Não	() Prefiro não declarar	Se sim, qual? _____
35) Você é filiado ao sindicato dos trabalhadores domésticos?			
() Sim	() Não	() Prefiro não declarar	

36) Você é filiado a associação de moradores do seu bairro?		
() Sim	() Não	() Prefiro não declarar
37) Você conhece as leis/legislação trabalhista para empregada doméstica?		
() Sim	() Não	
38) Você classifica a legislação trabalhista para a empregada doméstica como:		
() Ótima	() Excelente	() Péssima
() Boa	() Regular	() Não sei
39) Você considera que as leis e a legislação atendem as necessidades da empregada doméstica?		
() Sim	() Não	
40) Você já teve necessidade de buscar a justiça para assegurar seus direitos trabalhistas?		
() Sim	() Não	
41) Caso “sim” para a resposta anterior (40), qual ou quais os motivos que fez você buscar seus direitos?		
Resposta: _____		

42) Nas últimas eleições você votou em?		
() Lula	() Bolsonaro	() Outros
() Não votei		
43) Você já foi vítima no seu trabalho?		
() Violência física	() Tortura	
() Violência sexual	() Assédio Moral	
() Violência psicológica	() Outros	
44) Enquanto empregada doméstica você já foi vítima de:		
() Discriminação	() Preconceito	() Ambos

PERSPECTIVAS DE VIDA:

45) Você prefere continuar trabalhando como empregada doméstica?	
() Sim	() Não
46) Você está contente em trabalhar nessa atual moradia?	
() Sim	() Não

47) Você pretende mudar de profissão?			
() Sim		() Não	
48) Se você pudesse escolher, qual profissão gostaria de trabalhar?			
Resposta: _____			

49) Você pretende dar continuidade aos seus estudos?			
() Sim		() Não	
50) Para realizar algum plano (estudos, viagem, construção, etc.) sua condição financeira permite?			
() Sim		() Não	
51) Caso a resposta anterior (50) seja “não” você buscará ajuda			
() Governo Federal	() Governo Estadual	() Governo Municipal	() Não
52) Você acredita que sua vida irá melhorar?			
() Sim	() Não	() Estou satisfeita com minha vida	
53) Com relação aos seus filhos (caso tenha), qual perspectiva de vida você almeja para eles?			
Resposta: _____			

54) Como você se sente trabalhando como empregada doméstica no Brasil, em que sua profissão é desvalorizada?			

Resposta: _____

55) Em que você gostaria que sua vida fosse diferente em relação a atual?

Resposta: _____

56) Enquanto mulher doméstica, o que você gostaria de realizar como mulher?

[illegible]

[illegible]